



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7507/2022 - Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022

### PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Margui Gaspar Bittencourt

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	33	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	38	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		47
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	180	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	183	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS .....	196	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	230	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	231	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	232	
FÓRUM DE ICOARACI		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	235	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA .....	237	
SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	251	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	252	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	254	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	256	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL .....	259	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	260	
COMARCA DE PARAUPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS .....	263	
COMARCA DE ITAITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA .....	271	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	273	
COMARCA DE BUJARU		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....	274	
COMARCA DE XINGUARA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA .....	275	
COMARCA DE BAIÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	278	
COMARCA DE AURORA DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ .....	284	
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	287	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	289	
COMARCA DE CURUÇÁ		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ .....	291
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA .....	295
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	297
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ .....	314

**PRESIDÊNCIA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 13/2022-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo, destinado ao recrutamento de estagiários, aberto por meio do Edital nº 01/2022-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, na modalidade não-obrigatória, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

**1 - Natureza das oportunidades de estágio**

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do **Editai Nº 12/2022-SGP**, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.1 e 6.4 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

**2 - Relação dos candidatos:****COMARCA DE ANANINDEUA****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E A B E R T A	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
7ª	9ª	MARÍLIA GIULIA DE OLIVEIRA PINTO

**Curso de História**

O P O R T U N I D A D E A B E R T A	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
3ª	7ª 1ª Candidato Autodeclarado Negro	KLEIBER VINICIUS GUIMARÃES E SILVA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

**COMARCA DE BARCARENA**

**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ª	8ª	JESSICA ADRIA CALANDRINI SANTOS

**COMARCA DE BELÉM****Curso de Administração**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ª	9ª	BEATRIZ TRAVASSOS BRAGA DA VEIGA

**Curso de Ciências contábeis**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	21ª	BIANCA RODRIGUES CHAGAS
4ª	22ª	JEFERSON MICHEL MORAES DIAS
5ª	24ª	EDUARDA GONÇALVES RODRIGUES
6ª	25ª	ALEX FABIO MADALENA LUZ

**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
86ª	151ª	FERNANDO GOMES VAZ JUNIOR
88ª	152ª	JULIE LUCIANA COSTA FLEXA MARTINS
102ª	154ª	JAIRO FILGUEIRA DE OLIVEIRA
105ª	156ª	RODRIGO SANTANA LOPES
106ª	158ª	LUCAS DE MELO LOPES
108ª	159ª	DORIS BEATRIZ SANTOS NASCIMENTO
111ª	160ª	LUIZ VINÍCIUS PAIXÃO CLEOPHAS CUNHA
113ª	161ª	EMERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES
114ª	163ª	LUANY HELOISE COSTA LIMA

116 <sup>a</sup>	164 <sup>a</sup>	SOPHIA CENTENO MOKARZEL
117 <sup>a</sup>	165 <sup>a</sup>	WILLYAM VICTOR LIMA SOUZA

**Curso de Serviço Social**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
3 <sup>a</sup>	26 <sup>a</sup>  3 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	ALINE PANTOJA MALATO  (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

**COMARCA DE BREVES****Curso de Serviço Social**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	YASMIN CHAVES SANCHES

**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
1 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>	IANA VITÓRIA RIBEIRO QUARESMA

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
2 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	ESTER MOREIRA DA SILVA
3 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	CAMILA DIAS FEITOSA

**COMARCA DE ICOARACI****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
8 <sup>a</sup>	15 <sup>a</sup>	BEATRIZ LIMA DO NASCIMENTO

**COMARCA DE MARABÁ****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8ª	7ª	REBECCA MENDES SOARES ALVES
9ª	8ª	ANA BEATRIZ FERNANDES RIBEIRO

**COMARCA DE MARITUBA****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5ª	7ª	MANOEL SANTOS DE SOUZA

**COMARCA DE MOJU****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	5ª	CIBELE CORDOVIL FERREIRA

**COMARCA DE PARAUEBAS****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	6ª	IAGO COSTA PINTO

**COMARCA DE PRAINHA****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	3ª	HUGO COSTA DE SOUSA

**COMARCA DE REDENÇÃO**

**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
4ª	4ª	DHANDARA MARCELLE DE SOUZA OLIVEIRA
5ª	5ª	ARIANE BOTELHO PEIXOTO

**COMARCA DE SANTARÉM****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
7ª	7ª	EMILANE AMAZONAS FERNANDES
8ª	8ª	CARLOS EMANUEL MOTA DE LIMA

**Curso de História**

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
1ª	2ª	EMILY PRISCILA MARTINS LIMA

**3 - Procedimentos**

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE ([convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br)), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2021-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2021-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 07 de Dezembro de 2022.

**Maria de Lourdes Carneiro Lobato**

Secretária de Gestão de Pessoas

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4512/2022-GP. Belém, 7 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-PRO-2022/04627;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Magistrada Rafaela de Jesus Mendes Morais relativas ao período de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4665/2022-GP. Belém, 7 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/04199,

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o Exmo. Sr. magistrado **RONALDO MARQUES VALLE**, matrícula nº1406, no cargo de Desembargador, classe/padrão MAGDESUN, lotado na Comarca da Capital, de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005 c/c o art. 2º, caput 1º da EC Estadual nº77/2019; no artigo 37, inciso XI da CF/1988 c/c a Lei 13.752/2018, contando com o tempo de contribuição de 54 (cinquenta e quatro) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias até 07/12/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

**PORTARIA Nº 4753/2022-GP, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022. \*Republicada por retificação**

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 244/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que autorizou os Tribunais de Justiça dos Estados a suspender o expediente forense no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, desde que garantido o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões,

Art. 1º SUSPENDER o expediente forense no Poder Judiciário do Estado do Pará no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, dedicado às festas natalinas e de ano novo, sem prejuízo do plantão judicial e dos serviços essenciais.

§ 1º As unidades judiciárias prestarão atendimento em regime de plantão, conforme regulamentado pela Resolução nº 016/2016.

§ 2º As unidades administrativas com serviços essenciais funcionarão com servidores em escala de revezamento, sob gestão da respectiva chefia imediata, sendo concedida, preferencialmente, folga compensatória, na razão de dois dias de folga por dia trabalhado, desde que comprovado o serviço por meio de ficha de frequência do ponto on-line.

§ 3º Até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do plantão, o(a) servidor(a) poderá optar pelo pagamento de gratificação em substituição às folgas, mediante requerimento junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§4º Os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e advogados, na Primeira e na Segunda Instâncias, ficam suspensos no período definido no **caput**, exceto em relação aos feitos urgentes previstos em lei.

Art. 2º No período de 07 a 20 de janeiro de 2023, os prazos e a realização de atos processuais observarão o art. 220 do CPC e as disposições da Resolução nº 33/2016, com as alterações promovidas pela Resolução 01/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 4755/2022-GP. Belém, 7 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão de folga por compensação de plantão, no período de 8 a 23 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes para responder pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 8 a 23 de dezembro de 2022.

#### **PORTARIA Nº 4756/2022-GP. Belém, 7 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO os termos das Portaria nº 4755/2022-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Ricardo Ferreira Nunes para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 8 a 11 de dezembro de 2022.

#### **PORTARIA Nº 4758/2022-GP. Belém, 7 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO os termos das Portaria nº 4755/2022-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 12 a 23 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 4759/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/04253;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o Exmo. Sr. magistrado WEBER LACERDA GONÇALVES, matrícula nº44900, no cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância, classe/padrão MAGJU2EN, lotado na Comarca de Ananindeua, com fundamento na Constituição Federal de 1988, art. 93, VI (redação dada pela EC n. 20/98) c/c art. 40, §1º, III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) e art. 13 da ECE n. 77/2019, contando com o tempo de contribuição de 38 (trinta e oito) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias até 07/12/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

**PORTARIA Nº 4760/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Antônio Ferreira Cavalcante, titular da 5ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo UPJ das Varas de Família da Capital, no período de 11 a 30 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4761/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

Considerando o pedido de alteração no dia de gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3621/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Vara Única de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Goianésia do Pará, no dia 13 de outubro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Vara Única de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Goianésia do Pará, no dia 17 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4762/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, no período de 14 a 16 e no dia 19 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4763/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

Considerando a necessidade de compor a 1ª Turma Recursal Permanente.

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2022/55915.

DESIGNAR o Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria para atuar, na condição de suplente, na 1ª Turma Recursal Permanente, nos dias 30 de novembro; 7 e 14 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4764/2022-GP. Belém, 7 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-PRO-2022/04626;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Magistrado Álvaro José Norat Vasconcelos relativas ao período de novembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4765/2022-GP. Belém, 7 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-PRO-2022/04629;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Magistrado Antônio Carlos de Souza Moitta Koury relativas ao período de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4766/2022-GP. Belém, 7 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-PRO-2022/04628;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Magistrado Geraldo Cunha da Luz relativas ao período de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº4767/2022-GP. Belém (PA), 07 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado do Pará ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes

para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de R\$-42.550.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), para atender às programações constantes do Quadro - I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro - II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b>			
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ</b>			
<b>9º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>			
<b>PORTARIA Nº 4767/2022 - GP, de 07/12/2022</b>			
<b>ANEXO ÚNICO - RESUMO</b>			
<b>QUADRO I</b>			
	<b>NATUREZA</b>		<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
<b>F U N C I O N A L</b>	<b>DA DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	UG 04101
<b>PROGRAMÁTICA</b>			
02.061.1417.8158 - Ampliação do Quadro Funcional - 2º Grau	319113	0101	50.000,00
02.122.1421.6853 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - 1º Grau	319113	0101	17.300.000,00
02.122.1421.6854 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - 2º Grau	319011	0101	4.000.000,00
02.122.1421.6855 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - Apoio	319011	0101	18.050.000,00
02.122.1421.8190 - Administração de	319011	0101	1.300.000,00

Recursos Humanos da Magistratura - 2º Grau			
02.122.1421.8719 - Pagamento de Obrigações Patronais dos Magistrados Inativos e Pensionistas do Poder Judiciário Estadual	319113	0101	1.700.000,00
02.331.1421.6851 - Concessão de Auxílio Transporte - 2º Grau	339049	0101	150.000,00
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>0101</b>	<b>42.400.000,00</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>0101</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>42.550.000,00</b>

**QUADRO II**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	REDUÇÃO
			UG 04101
02.061.1417.8158 - Ampliação do Quadro Funcional - 2º Grau	319011	0101	50.000,00
02.122.1421.6853 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - 1º Grau	319011	0101	5.000.000,00
	319092	0101	26.000.000,00
02.122.1421.6854 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - 2º Grau	319113	0101	3.300.000,00
	339039	0101	750.000,00
	339093	0101	350.000,00
02.122.1421.6855 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante	319113	0101	1.800.000,00
	339039	0101	900.000,00
	339093	0101	850.000,00
02.122.1421.8189 - Administração de Recursos Humanos da Magistratura - 1º Grau	319011	0101	800.000,00
	319092	0101	500.000,00
	339093	0101	500.000,00
02.122.1421.8190 -	339008	0101	60.000,00

Administração de Recursos Humanos da Magistratura - 2º Grau			
	339093	0101	300.000,00
02.331.1421.6850 - Concessão de Auxílio Transporte - 1º Grau	339049	0101	150.000,00
02.331.1421.6852 - Concessão de Auxílio Transporte - Apoio Indireto à Atividade Judicante	339049	0101	300.000,00
02.302.1421.6845 - Contribuição do Poder Judiciário à Assistência à Saúde dos Servidores - 2º Grau	339039	0101	100.000,00
02.302.1421.6846 - Contribuição do Poder Judiciário à Assistência à Saúde dos Servidores - Apoio Indireto à Atividade Judicante	339039	0101	540.000,00
02.302.1421.8965 - Contribuição do Poder Judiciário à Assistência à Saúde dos Magistrados - 1º Grau	339093	0101	300.000,00
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>0101</b>	<b>37.450.000,00</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>0101</b>	<b>5.100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>42.550.000,00</b>
Fonte: SEPLAN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO			

**PORTARIA Nº 4768/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2022/06240,

DISPENSAR a Senhora VICTORIA TEREZA DA SILVA PINTO RUTOWITCZ, da função de Conciliador Voluntário, junto à 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar do dia 03/03/2022.

**PORTARIA Nº 4769/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/15575,

EXONERAR a bacharela SOFIA DE OLIVEIRA PESSOA NOGUEIRA, matrícula nº 194794, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Santarém Novo, a contar de 06/12/2022.

**PORTARIA Nº 4770/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/15575,

Art. 1º EXONERAR a bacharela BARBARA GABRIELLE ITAPARICA DE OLIVEIRA, matrícula nº 198285, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado Especial da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 06/12/2022.

Art. 2º NOMEAR a bacharela BARBARA GABRIELLE ITAPARICA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Santarém Novo, a contar de 06/12/2022.

**PORTARIA Nº 4771/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/56430,

NOMEAR a bacharela LARISSA LOUZADA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Baião, a contar de 05/12/2022.

**PORTARIA Nº 4772/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/57471,

DESIGNAR o servidor HIGOR BRUNO AUZIER SARDINHA, matrícula nº 162205, para responder pela função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas Recursais, durante o afastamento por férias do titular, Gerson Figueiredo Martins Junior, matrícula nº 107638, no período de 05/12/2022 a 19/12/2022.

**PORTARIA Nº 4773/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/57471,

DESIGNAR a servidora PATRICIA MARA MARTINS, matrícula nº 98370, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento e Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas Recursais, durante o impedimento do titular, Higor Bruno Auzier Sardinha, matrícula nº 162205, no período de 05/12/2022 a 19/12/2022.

**PORTARIA Nº 4774/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-EXT-2022/05861,

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, no período de 27/01/2023 a 26/01/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 266/2015-GP, de 23/01/2015, publicada no DJe nº 5667, de 27/01/2015, que colocou a servidora TÂNIA MONTENEGRO TEIXEIRA CASTRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 124095, À DISPOSIÇÃO do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com ônus exclusivamente para o órgão cessionário, sem ressarcimento.

**PORTARIA Nº 4775/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/56674,

COLOCAR o servidor MAURO ANDRÉ PALHETA AMOEDO, Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços da Justiça Militar do Pará, matrícula nº 29980, À DISPOSIÇÃO da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, **até ulterior deliberação**.

**PORTARIA Nº 4776/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56929,

DESIGNAR o servidor ANAILTON PAULO DE ALENCAR, matrícula nº 67539, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Miguel Lucivaldo Alves Santos, matrícula nº 155527, no período de 08/12/2022 a 16/12/2022.

**PORTARIA Nº 4777/2022-GP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Regulamenta o procedimento administrativo para indenização de férias e conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas de servidores, do Estado do Pará, previstas na Lei Estadual nº 9.754, de 6 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa e financeira prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.754, de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a antecipação da conversão em pecúnia de férias e de licença-prêmio de servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará,

Art. 1º Regulamentar o procedimento administrativo para indenização de férias e conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas de servidores, do Estado do Pará, previstas na Lei Estadual nº 9.754/2022.

**DO PROCEDIMENTO**

Art. 2º O(a) servidor(a) poderá requerer, a cada ano civil, indenização de até:

I - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, sendo necessária a manutenção do saldo mínimo de 30 (trinta) dias de férias para serem obrigatoriamente usufruídos, conforme inciso XVII do art. 7º c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, Resolução CNJ nº 207/2015 e Portaria nº 1729/2021-GP,

II - 60 (sessenta) dias de licença-prêmio não gozadas;

Parágrafo único. O pedido de indenização é irretroatável e recairá sobre os saldos de férias e licenças-prêmio pertencentes aos períodos mais antigos.

Art. 3º A indenização de férias e a conversão em pecúnia de licenças-prêmio deverão ser solicitadas pelo(a) servidor(a) diretamente no "Portal de Servidores", no período de janeiro a outubro de cada ano civil.

§1º. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) analisará o preenchimento dos requisitos legais do pedido e apresentará o impacto financeiro da sua implementação para a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN).

§2º. A SEPLAN analisará a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento dos pedidos.

§3º. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, a SEPLAN apresentará a programação de pagamento, que será submetida à prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça.

§4º. O pagamento ocorrerá, preferencialmente, no mês de dezembro.

§5º. Em não havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o requerimento será indeferido, não podendo ser aproveitado para o exercício seguinte.

Art. 4º O valor da indenização de férias e da conversão em pecúnia de licenças-prêmio será calculado com base na remuneração do(a) interessado(a) na data do requerimento.

Art. 5º O pagamento observará a ordem cronológica das solicitações.

Art. 6º As parcelas pecuniárias de que tratam esta Portaria, possuem natureza indenizatória, não havendo incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º Excepcionalmente para o exercício de 2022, fica autorizado o pagamento, com recursos orçamentários e financeiros do corrente exercício, da indenização de férias e da conversão em pecúnia das licenças-prêmio que se enquadrem, nos termos do art.2º desta Portaria.

§1º. O(A) servidor(a) terá o período de 02 dias úteis, contados da publicação deste ato, para manifestar o não interesse na indenização de férias e conversão em pecúnia de licenças-prêmio no exercício de 2022.

§2º. A partir do exercício de 2023 o pagamento observará o procedimento previsto no art. 3º da presente Portaria;

§3º. A indenização prevista no caput recairá, preferencialmente, sobre períodos integrais.

Art. 8º Fica vedado à SGP emitir atestados ou certidões informando valores possivelmente devidos, a título de indenização de férias ou conversão em pecúnia de licenças-prêmio, sem que haja autorização de pagamento pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Somente poderão ser objeto de indenização e conversão as férias e as licenças-prêmio cujos períodos aquisitivos tenham sido integralmente laborados no Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça, mediante prévia instrução da SGP.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 4778/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

Considerando a necessidade de compor a 1ª Turma Recursal Permanente.

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2022/55915.

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro para compor a 1ª Turma Recursal Permanente, no período de 7 a 14 de dezembro do ano de 2022.

### **PORTARIA Nº 4779/2022-GP. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2022/56208,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4376/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto José Luís da Silva Tavares e o servidor Renan Mendes de Freitas, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 1 a 31/1/2023 a Comarca de Ourilândia do Norte.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Luís da Silva Tavares e o servidor Renan Mendes de Freitas, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 1 a 31/1/2023 a 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua.

**PROCESSO SIGA-DOC TJPA-MEM-2022/57410.**

**ORIGEM: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.**

**ASSUNTO: RESOLUÇÃO TCE Nº. 19.469, de 1º/12/2022. INTERPRETAÇÃO DO ART. 8º, INCISO IX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE LICENÇA-PRÊMIO E ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. SOLICITAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA DO TCE/PA.**

## **DECISÃO**

Trata-se de expediente formulado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, solicitando autorização para aplicar, no âmbito administrativo do Poder Judiciário Estadual, a recente jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, consubstanciada na Resolução TCE nº. 19.469, de 1º/12/2022, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço de membros e servidores para fins de licença prêmio e outros direitos, considerando o que dispõe o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

A solicitação foi apresentada nos seguintes termos:

Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do TJPA,

Honrada em cumprimentá-la, venho por este trazer ao Vosso conhecimento que, na data de hoje, foi publicada a Resolução TCE nº 19.469, de 1º/12/2022, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço de membros e servidores para fins de licença-prêmio e outros direitos, considerando o que dispõe o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Conforme extrai-se do referido ato, o Tribunal de Contas do Estado do Pará concluiu, em sede de consulta, que: "o artigo 8º, inciso IX da LC nº173/2020 não veda a aquisição de direitos por servidores públicos ou membros de Poder que dependam do tempo de serviço para sua implementação, obstando tão somente os efeitos financeiros pelo período de vedação estabelecido no diploma legislativo (27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021), os quais passam a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022". Neste sentido, a Presidência do referido órgão autorizou a contagem do tempo de serviço laborado em 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de adicional de tempo de serviço e licença-prêmio com efeitos financeiros a contar de janeiro/2022.

Insta, por oportuno, consignar que o posicionamento exarado pelo TCE/PA se coaduna com o entendimento de outros órgãos do Poder Judiciário, notadamente, o Tribunal de Justiça de São Paulo, o Tribunal de Justiça de Rio de Janeiro (SEI/TJERJ-1827256-Decisão), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (processo administrativo SEI 0006234-90.2022.8.24.0710) e o Tribunal de Justiça do Paraná.

Considerando a deliberação do órgão de controle externo do Estado do Pará, solicitamos autorização para aplicar o entendimento exarado neste Tribunal de Justiça com implementação imediata na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, sendo as parcelas referentes ao período de janeiro a novembro de 2022, bem como a diferença do décimo terceiro salário a serem pagas no exercício de 2023.

Sendo o que tinha a informar, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO

SECRETÁRIA DE GESTAO DE PESSOAS

O expediente foi instruído com a publicação da Resolução TCE nº. 19.469/2022 e com o Parecer nº. 660/2022, emitido pela Procuradoria Jurídica do TCE/PA.

É o relatório. Decido.

O presente feito tem como fundamento central a correta interpretação do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº. 173/2020, cujo teor transcrevo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (Grifo nosso).

A Lei Complementar nº. 173/2020, publicada em 28/5/2020, veiculou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). O objetivo de tal norma foi o de instituir uma espécie de regime fiscal e financeiro, de caráter provisório, destinado a viabilizar ações de combate à pandemia de Covid-19, possibilitando a distribuição prioritária de recursos de forma conjugada com a restrição das despesas públicas, notadamente as relativas ao pagamento de servidores e de empregados públicos.

O art. 8º, inciso IX, da LC nº. 173/2020 estabeleceu que o tempo de serviço compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 não poderia produzir efeitos financeiros naquele mesmo intervalo temporal, no qual ficaram vedados o pagamento e a concessão de novos anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentassem, direta ou indiretamente, a despesa com pessoal. Se o objetivo da norma era viabilizar o enfrentamento das sérias consequências decorrentes da pandemia, não se afigura lógico nem razoável admitir que, cessado o cenário crítico que justificou a edição da Lei, suas drásticas disposições permaneçam produzindo efeitos patrimoniais negativos em desfavor de servidores e empregados públicos, em total descompasso com a realidade atual.

Caso esse fosse o objetivo da norma, nenhuma data limite teria sido fixada. Tanto é verdade que o art. 2º, caput, da LINDB estabelece que *„não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue„*.

Verifica-se que o dispositivo em análise consiste em norma temporária, de natureza fiscal e financeira, cujo objetivo era evitar o aumento de despesas com pessoal em determinado momento crítico, que exigia o contingenciamento e a canalização de recursos públicos para o enfrentamento da pandemia.

Sendo uma norma com vigência temporária, por expressa disposição, verifica-se que houve o seu exaurimento, não se admitindo que continue a produzir efeitos. Outrossim, a natureza fiscal e financeira da lei evidencia a inexistência de revogação das normas estaduais que garantem aos servidores a contagem

do tempo de serviço para recebimento de ATS e aquisição do direito à licença-prêmio.

Conclui-se, portanto, que o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº. 173/2020 apenas impediu, temporariamente, a produção dos efeitos financeiros, diretos ou indiretos, decorrentes da contabilização do tempo de serviço compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021. A própria parte final do dispositivo confirma tal premissa ao consignar a expressão „sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins“. Em suma, a lei não determinou a supressão de tempo de serviço.

As assertivas e conclusões acima estão em plena consonância com a posição do Supremo Tribunal Federal, manifestada no julgamento conjunto das ADI's 6442/DF, 6447/DF, 6450/DF e 6525/DF. Embora tenha decidido pela constitucionalidade do dispositivo em questão, o STF consignou, de forma cristalina, o caráter temporário, a natureza e as finalidades da norma, conforme se constata pelo Acórdão do referido julgado, cuja ementa é a seguinte:

AÇÕES DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 173/2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19). ALTERAÇÕES NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LC 101/2000. PRELIMINARES. CONHECIMENTO PARCIAL DA ADI 6442. § 5º DO ART. 7º. NORMA DE EFICÁCIA EXAURIDA. MÉRITO. ARTS. 2º, § 6º; 7º E 8º. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS NORMAS. NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO E RESPONSABILIDADE FISCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PADRÕES DE PRUDÊNCIA FISCAL. MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE FEDERATIVA FISCAL. ENFRENTAMENTO DE CRISE SANITÁRIA E FISCAL DECORRENTES DA PANDEMIA. COMPETÊNCIA BASEADA NO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, DA PROPORCIONALIDADE, DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RENÚNCIA DE DEMANDA JUDICIAL. NORMA DE CARÁTER FACULTATIVO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DIRIMIR CONFLITOS FEDERATIVOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. A Jurisdição Constitucional abstrata brasileira não admite o ajuizamento ou a continuidade de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo já revogado, substancialmente alterado ou cuja eficácia já tenha se exaurido, independentemente do fato de terem produzido efeitos concretos residuais. Precedentes. Não conhecimento da ADI 6442 quanto à impugnação do art. 5º, § 7º, da LC 173/2020. 2. Ausência de violação ao processo legislativo em razão de as deliberações no Congresso Nacional terem ocorrido por meio do Sistema de Deliberação Remota. Normalidade da tramitação da lei. Ausência de vício de iniciativa legislativa, uma vez que as normas versadas na lei não dizem respeito ao regime jurídico dos servidores públicos, mas sim sobre a organização financeira dos entes federativos. 3. O § 6º do art. 2º da LC 173/2020 não ofende a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que a norma apenas confere uma benesse fiscal condicionada à renúncia de uma pretensão deduzida em juízo, a critério do gestor público respectivo. 4. O art. 7º, primeira parte, da LC 173/2020, reforça a necessidade de uma gestão fiscal transparente e planejada, impedindo que atos que atentem contra a responsabilidade fiscal sejam transferidas para o próximo gestor, principalmente quando em jogo despesas com pessoal. A norma, assim, não representa afronta ao pacto federativo, uma vez que diz respeito a tema relativo à prudência fiscal aplicada a todos os entes da federação. 5. Quanto à alteração do art. 65 da LRF, o art. 7º da LC 173/2020 nada mais fez do que possibilitar uma flexibilização temporária das amarras fiscais impostas pela LRF em caso de enfrentamento de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. 6. A norma do art. 8º da LC 173/2020 estabeleceu diversas proibições temporárias direcionadas a todos os entes públicos, em sua maioria ligadas diretamente ao aumento de despesas com pessoal. Nesse sentido, a norma impugnada traz medidas de contenção de gastos com funcionalismo, destinadas a impedir novos dispêndios, congelando-se o crescimento vegetativo dos existentes, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. 7. Os arts. 7º e 8º da LC 173/2020 pretendem, a um só tempo, evitar que a irresponsabilidade fiscal do ente federativo, por incompetência ou populismo, seja sustentada e compensada pela União, em detrimento dos demais entes federativos. A previsão de contenção de gastos com o aumento de despesas obrigatórias com pessoal, principalmente no cenário de enfrentamento de uma pandemia, é absolutamente consentânea com as normas da Constituição Federal e com o fortalecimento do federalismo fiscal responsável. 8. As providências estabelecidas nos arts. 7º e 8º da LC

173/2020 versam sobre normas de direito financeiro, cujo objetivo é permitir que os entes federados empreguem esforços orçamentários para o enfrentamento da pandemia e impedir o aumento de despesas ao fim do mandato do gestor público, pelo que se mostra compatível com o art. 169 da Constituição Federal. Não há redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal para possibilitar que os entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal. 9. O art. 2º, § 6º da LC 173/2020, ao prever o instituto da renúncia de direito material em âmbito de disputa judicial entre a União e os demais entes não viola o princípio do devido processo legal. Norma de caráter facultativo. 10. Incompetência originária do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para conhecer e dirimir conflito decorrente da aplicação do § 6º do art. 2º da LC 173/2020. Inaplicabilidade do art. 102, I, f, da CF, por ausência de risco ao equilíbrio federativo. 11. Conhecimento parcial da ADI 6442. Julgamento pela improcedência das ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525.

(ADI 6442, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-055 DIVULG 22-03-2021 PUBLIC 23-03-2021). (Grifo nosso).

Diante da vigência temporária da lei, das suas finalidades e da sua essência fiscal e financeira, chega-se à conclusão de que o período compreendido entre 28/5/2020 (data de publicação da norma) e 31/12/2021 (termo final) não pode ser suprimido da contagem de tempo de serviço, devendo ser contabilizado para fins de recebimento de ATS e fruição de licença-prêmio, permanecendo vedado, apenas, a produção de efeitos financeiros no referido lapso temporal.

Nesse sentido, cito os precedentes dos Tribunais de Contas do Paraná, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Pernambuco e do próprio Estado do Pará, que editou a Resolução nº. 19.469/2022:

TCE/PR

ACÓRDÃO Nº 3239/21 - Tribunal Pleno

Consulta. Licença especial e outros benefícios. Contagem de tempo entre 28/05/20 e 31/12/21. Possibilidade, sendo vedados apenas o pagamento e fruição neste período. Conversão da licença especial em pecúnia não usufruída. Possibilidade mediante previsão em norma infralegal. Hipótese de não fruição ante a necessidade de serviço. Simetria como o Ministério Público. Imperiosa necessidade de prévia disponibilidade financeira e orçamentaria. (Grifo nosso).

TCE/MT

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2020 - TP

1) O referencial a ser observado para controlar o aumento de despesas, tal como exigido pelos incisos IV e IX do artigo 8º da LC 173/2020, é o montante da despesa primária corrente, previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), estando vedada a abertura de crédito adicional, suplementar e/ou especial, que o amplie (art. 51, § § 1º e 3º, do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, c/c artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal). 2) O inciso IX do artigo 8º, da LC 173/2020, não veda a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, e sua respectiva conversão em pecúnia, e demais mecanismos equivalentes em favor de servidor público que tenha preenchido todos os requisitos legais para sua concessão (princípio da legalidade) antes do início da vigência da calamidade pública (artigo 8º, caput, da LC 173/2020 c/c artigo 65, caput, da LRF). 3) O inciso IX do art. 8º não suspende a contagem de tempo para cumprimento de período aquisitivo necessário à concessão de licença prêmio, mas impede (i) a concessão, bem como (ii) a sua conversão em pecúnia, durante o período vedado, as quais poderão ser concedidas após 31/12/2021, de acordo com a disponibilidade orçamentária financeira de cada ente. (Grifo nosso).

TCE/MS

PARECER-C - PAC00 - 12/2021

EMENTA: CONSULTA - LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID19) - ARTIGO 8º - PROIBIÇÕES - PERÍODO DEFESO - 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - ATOS NÃO ALCANÇADOS PELAS PROIBIÇÕES - ATOS LEGAIS DE CRIAÇÃO DE CARGOS EMPREGOS FUNÇÕES E ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS QUE NÃO ACARRETAM AUMENTO DE DESPESA A SER PAGA NO PERÍODO - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - ADEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR À CALAMIDADE - NECESSÁRIA SIMETRIA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E A MAGISTRATURA NACIONAL - MEMBRO DE PODER OU SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - CONTAGEM DE TEMPO NO PERÍODO DEFESO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - POSSIBILIDADE ATRELADA AO NÃO AUMENTO DE DESPESA A SER PAGA NO PERÍODO. 1. É possível a concretização de atos legais de criação de cargos, empregos, funções e alterações nas carreiras durante o interstício proibitivo a que se refere a Lei Complementar n. 173/2020 - 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 -, desde que não acarrete aumento de despesa a ser paga no período. 2. Diante da disposição contida no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020, à luz do ato normativo exarado pelo CNMP e com fundamento na paridade constitucional (ato CNJ), a adequação do valor do benefício no âmbito do programa de assistência à saúde suplementar dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul aos termos da Resolução CNMP nº 223/2020 configura conduta autorizada por derivar de determinação legal anterior à calamidade (parte final do inciso VI do art. 8º da LC 173, de 2020), porque a proibição do artigo 8.º, inciso VI, da Lei Complementar n. 173/2020 não se aplica à hipótese, uma vez que a adequação do benefício pago no âmbito do programa de assistência à saúde suplementar dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul decorre de força de lei anterior à calamidade, eis que instituído pelo artigo 113, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 72, de 1994, com redação dada pelas Leis Complementares nº 92, de 2001, e deriva da necessária simetria que deve haver entre aquele Órgão e a Magistratura Nacional, por expressa disposição do artigo 129, § 4.º da Constituição Federal. 3. À luz do disposto no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, é permitida a contagem do tempo entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de licença-prêmio por assiduidade, em favor de membro de Poder ou servidor público estadual, se não acarretar aumento de despesa a ser paga no período. (Grifo nosso).

TCE/PE

ACÓRDÃO Nº 1081/2022 CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. QUINQUÊNIO. LEI COMPLEMENTAR 173/20. ENUNCIADO TCE-PE Nº 14.

1. É possível a contagem de tempo para efeito de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, nos termos dos planos de cargos e carreiras dos servidores públicos, utilizando o período entre 28/05/2020 e 31/12/2021, visto que a Lei Complementar 173/20 é uma norma de vigência temporária e de caráter excepcional, aprovada para regulação de uma situação especial - pandemia COVID-19, que suspendeu o pagamento e fruição no período citado; 2. As progressões por tempo de serviço, por titulação e por merecimento não foram vedadas pelo art. 8º, incisos, parágrafos, da LC 173/20. (Grifo nosso).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N.º 19.469

(Processo n.º TC 016671/2022)

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço de membros e servidores para fins de licença prêmio e outros direitos, considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 173/2020 com repercussão direta na situação funcional de membros e servidores deste Tribunal;

CONSIDERANDO o parecer nº 660/2022 da Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea çfç do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.866, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a presidência a adotar no âmbito desta Corte de Contas os termos do parecer nº 660/2022 da Procuradoria Jurídica no qual concluiu que o artigo 8º, inciso IX da LC nº173/2020 não veda a aquisição de direitos por servidores públicos ou membros de Poder que dependam do tempo de serviço para sua implementação, obstando tão somente os efeitos financeiros pelo período de vedação estabelecido no diploma legislativo (27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021), os quais passam a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação. Plenário çConselheiro Emílio Martinsç, em Sessão Ordinária de 1º de dezembro de 2022. (Grifo nosso).

Diversos Tribunais de Justiça, no exercício da atividade jurisdicional, já manifestaram o mesmo entendimento, conforme se observa pelos seguintes julgados:

LEI COMPLEMENTAR 173/2020 - Pedido para normal contagem do tempo de serviço, suspensão em razão da pandemia. Procedência parcial do pedido para que a contagem seja feita normalmente, com pagamentos a partir de 2022. Provimento, considerando recentes decisões do STF.

(TJ-SP - RI: 10042478220218260127 SP 1004247-82.2021.8.26.0127, Relator: José Tadeu Picolo Zanoni, Data de Julgamento: 09/12/2021, Turma da Fazenda Pública, Data de Publicação: 09/12/2021). (Grifo nosso).

MANDADO DE SEGURANÇA - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 173/2020 - SUSPENSÃO DA CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AFASTADA - PRETENDIDA ANULAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE TORNOU SEM EFEITO A CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2020, E SUSPENDEU A CONTAGEM DO TEMPO PARA AQUISIÇÃO DE QUINQUÊNIOS, NO PERÍODO DE 28/05/2020 A 31/12/2021 - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - Se o pedido de inconstitucionalidade constitui-se em mero pressuposto do pedido principal, nada impede o conhecimento da ação. II - A Lei Complementar n. 173/2020 estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterou a Lei Complementar n. 101/00, dentre outras providências, suspendendo tão somente o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) durante o período de vigência das restrições impostas ao aumento de despesas, com o funcionalismo público (ou seja, de 28/05/2020 a 31/12/2021). III - O ato administrativo questionado, aparentemente, afigura-se mais restritivo que a Lei que lhe serve de supedâneo. Isto porque se deduz do disposto no inciso IX do art. 8º da LC n. 173/2020 que a contagem de tempo para concessão do ATS (quinquênios) está vedada apenas se representar aumento de despesa com pessoal durante o período citado no caput do mencionado art. 8º. Aliás, a norma federal preconiza "sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo serviço", de sorte que a impossibilidade da contagem desse período como "aquisitivo", em princípio, merece ser interpretada apenas como suspensão do pagamento da vantagem pecuniária pelo período de incidência previsto na Lei. Interpretar de forma contrária implicaria em dispensar novo significado à

expressão, com o fito de criar óbice à aquisição de um direito inerente da categoria. IV - A decisão proferida pela autoridade apontada como coatora, no processo administrativo n. 161.152.0153/2020, impôs, por meio transverso, a revogação ou modificação de dispositivo legal, com prejuízo concreto aos direitos laborais de que são beneficiários os servidores públicos do Poder Judiciário estadual. V - Impõe-se a concessão parcial da ordem para que as disposições do ato impugnado não impeçam a aquisição dos direitos decorrentes do ATS dos servidores públicos do Poder Judiciário estadual, mantendo-se apenas a suspensão do pagamento de tal benefício durante o período de 28/05/2020 a 31/12/2021.

(TJ-MS - MS: 14125685820208120000 MS 1412568-58.2020.8.12.0000, Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson, Data de Julgamento: 22/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 24/03/2021).

Conforme bem observado pela Secretária de Gestão de Pessoas, o posicionamento exarado pelo TCE/PA se coaduna com o entendimento de outros órgãos do Poder Judiciário, notadamente, o Tribunal de Justiça de São Paulo, o Tribunal de Justiça de Rio de Janeiro (SEI/TJERJ-1827256-Decisão), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (processo administrativo SEI 0006234-90.2022.8.24.0710) e o Tribunal de Justiça do Paraná.

A Resolução n.º 19.469/2022 do TCE/PA é perfeitamente aplicável aos servidores do Poder Judiciário Estadual, pois consubstancia jurisprudência administrativa que reflete o entendimento majoritário no país e promove a segurança jurídica na aplicação das normas que incidem sobre o caso em análise. Nesse sentido, os arts. 24 e 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro assim dispõem:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Grifo nosso).

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Grifo nosso).

Constata-se que, tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa, notadamente no âmbito dos Tribunais de Contas, é uníssona a compreensão de que o art. 8º, IX, da LC 173/2020, não suprimiu tempo de serviço dos servidores, mais apenas impediu a produção de efeitos financeiros e a fruição de licença-prêmio no período entre 28/5/2020 a 31/12/2021.

Assim, o referido período deve ser contabilizado para todos os fins, incluindo a aquisição de licença-prêmio e o recebimento de ATS, sendo que os efeitos financeiros só podem ser implementados a partir de 1º/1/2022.

Diante do exposto, defiro a solicitação formulada no presente expediente, determinando:

1) A aplicação dos termos da Resolução TCE/PA n.º 19.469/2022 no âmbito administrativo do Poder Judiciário Estadual, com a devida contabilização do tempo de serviço compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, para todos os fins, notadamente para a aquisição dos triênios relativos ao adicional por tempo de serviço e à licença-prêmio;

2) A implementação dos efeitos financeiros decorrentes da referida contabilização, a partir de 1º de janeiro de 2022, permanecendo vedado o pagamento retroativo de novas parcelas de ATS situadas no período de

28/5/2020 a 31/12/2021, em observância aos termos da LC 173/2020;

3) A implementação das novas parcelas de ATS adquiridas, a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2022;

4) O pagamento das parcelas retroativas de ATS, referentes ao período de janeiro a novembro de 2022, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

Consigno os devidos elogios à iniciativa do presente expediente, o qual reflete o compromisso do Poder Judiciário Estadual com a proteção e a promoção dos direitos de seus servidores.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, para adoção das providências cabíveis.

Belém, 7 de dezembro de 2022.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**SIGA-DOC nº- PA-MEM-2022/54540 -TJPA-MEM-2022/57778 - PJECOR Nº 0002022-72.2022.2.00.0814)**

**Requerente: Sandro de Moraes Vieira, Tabelião e Registrador titular do Único Ofício de Notas e Registro Civil de Santa Bárbara do Pará**

**Referência: Pedido de Reconsideração**

## **DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Reconsideração, subscrito por Sandro de Moraes Vieira, Tabelião e Registrador titular do Único Ofício de Notas e Registro Civil de Santa Bárbara do Pará, dos termos da decisão proferida por esta Presidência, nos autos do PA-MEM-2022/54540 (PJeCor nº 0002022-72.2022.2.00.0814), que acolhendo o pleito inicial, cessou a designação do requerente como responsável interino do Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8), e designou Rodrigo Silva Trigueiro, Delegatário do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua, para responder interinamente pela referida serventia.

Conforme se aduz dos termos do Pedido de Reconsideração, o requerente informou que pedido similar já foi analisado pela Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no qual a Registradora do 2º Ofício de Marituba, MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO, requereu a substituição da interinidade, para que esta fosse designada como Interina, em substituição do atual interino (PP. 0001641-98.2021.2.00.0814, em 13/04/2021), e após análise da conformidade na aplicação dos critérios instituídos pelo art. 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Corregedoria de Justiça deste Tribunal de Justiça e, em sede recursal, o Conselho da Magistratura confirmou o ato de designação do Sr. Sandro de Moraes Vieira para responder interinamente pelo Cartório, conforme parte dos fatos apresentados no pedido de reconsideração transcrito abaixo:

Em 19/05/2020, nos termos da Portaria nº 1.283/2020-GP, este Requerente foi designado interino junto ao 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro das Pessoas Naturais de Marituba, em respeito ao art. 5º, do Prov. CNJ 77/2018, vejamos:

¿PORTARIA Nº 1283/2019-GP

O Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente nº PA-EXT-2020/01020 do Titular do Registro Civil do Único Ofício de Santa Bárbara, Comarca de Benevides, SANDRO DE MORAIS VIEIRA (CNS nº 06.641-5);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça que determina: "Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

RESOLVE:

DESIGNAR o Titular do Registro Civil do Único Ofício de Santa Bárbara, Comarca de Benevides, SANDRO DE MORAIS VIEIRA (CNS nº 06.641-5), para responder interinamente pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2020.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador Presidente do TJPA; (GRIFO)

Destaca-se que a designação do atual Interino seguiu as regras objetivas estatuídas na Resolução 80/2009 e no Provimento 77/2018, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça; CNJ: i) Titular concursado do Cartório do Único Ofício de Santa Bárbara do Pará/PA; ii) Cartório detentor de todas as atribuições da Serventia vago; iii) Municípios de Santa Bárbara do Pará/PA e Marituba/PA contíguos.

Primeiro Pedido de Substituição de Interinidade

Durante o exercício regular da interinidade junto ao 1º Ofício de Marituba, a Registradora do 2º Ofício de Marituba, MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO, requereu a substituição da interinidade, para que esta fosse designada como Interina, em substituição do atual interino (PP. 0001641-98.2021.2.00.0814, em 13/04/2021).

A Registradora do 2º Ofício de Marituba alegou ter precedência na designação, por exercer delegação no mesmo município da Serventia vaga, bem como aduziu que o município de Santa Bárbara do Pará; onde o atual Interino é Titular; não faz fronteira com o município de Marituba. Transcreve-se:

12. Portanto, percebe-se que há uma ordem de preferência a ser cumprida. Após o substituto, primeiramente deve ser designado como interino o delegatário em exercício no mesmo município e, somente na ausência deste, o titular de delegação de comarca contígua que detenha a mesma atribuição do serviço vago. A redação é assim construída pensando na qualidade e continuidade de um bom serviço ao usuário.

13. Como indicado no parágrafo 7º deste requerimento o atual interino do 1º Ofício de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Marituba/PA é o titular da serventia do município de Santa Bárbara, que não faz fronteira com o município de Marituba e, portanto, não é município contíguo.

A d. Corregedoria do TJPA, ao proferir decisão sobre o requerimento de MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO, em 20/10/2021, indeferiu diretamente o pedido, não vislumbrando quaisquer irregularidades na designação o atual Interino.

Irresignada, a registradora do 2º Ofício de Marituba interpôs recurso administrativo ao Conselho da Magistratura do TJPA, sendo que este negou provimento ao recurso, in verbis:

## ¿ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Excelentíssimos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes do colendo Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, acordam em conhecer e desprover o Recurso Administrativo interposto, mantendo a decisão recorrida, nos termos e fundamentos do voto da digna Relatora. Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, em exercício, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Belém, 25 de maio de 2022¿ (GRIFO)

Destaca-se trecho do relatório da EX.ma Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, sobre a manutenção da interinidade do atual Interino, ratificando, mais uma vez, a legalidade na designação da interinidade de SANDRO DE MORAIS VIEIRA. Vejamos:

Não se constata nos autos nenhuma das hipóteses de cessação da interinidade previstas nos dispositivos normativos referidos, mesmo que na forma de indícios de ações impróprias que conduzissem à quebra de confiança ou justificassem a abertura de procedimento investigativo, ou até correição extraordinária do Cartório do 1º Ofício de Marituba-PA, razão pela qual não há motivos para se retirar a designação do Sr. Sandro e entregá-la à recorrente, eis que ambos poderiam, em tese, em igualdade de condições, ter sido designados para responder pela serventia vaga. E, se alguma vantagem entre os dois pode ser verificada, esta é favorável ao oficial designado interino que, em sua delegação originária, detém as atribuições do serviço vago.

.....

Entretanto, tendo a designação e a manutenção do Sr. Sandro de Moraes Vieira como interino obedecido os dispositivos normativos pertinentes à matéria, as demais arguições perdem sua força e não se constituem em fundamento jurídico apto a produzir mudança na situação da serventia. Há precedente jurisprudencial do TJES, que utiliza fundamento análogo para manter a designação de interino

.....

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso Administrativo interposto por Myrza Tandaya Nylander Pegado, mas NEGOLHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará que indeferiu o pedido da recorrente de que fosse designada para responder interinamente pela serventia vaga do 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Marituba¿ (GRIFO)

Registra, em sequência, que por ocasião do segundo pedido de substituição da interinidade, agora formulado por Rodrigo da Silva Trigueiro, foram utilizados os mesmos argumentos e fundamentos outrora utilizado no primeiro pleito de substituição já analisados e julgados pela Corregedoria de Justiça e Conselho da Magistratura (qual seja a ausência de contiguidade dos municípios de Santa Bárbara e Marituba), sendo o segundo pedido acolhido pela Presidência, e cessou a interinidade do Requerente e designou para responder interinamente pelos serviços do Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba o titular do 2º Ofício de Tabelionato de Notas, Protesto e Registro Civil de Ananindeua, in verbis:

¿Pelo exposto, cesso a designação de SANDRO DE MORAIS VIEIRA, Delegatário do Cartório do Registro Civil do Único Ofício de Santa Bárbara, Comarca de Benevides (CNS: 06.641-5) e, nos termos do artigo 5ºdo Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, designo RODRIGO SILVA TRIGUEIRO,

Delegatário do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua (CNS:13.930-3), para responder interinamente pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8), até outorga de delegação a um concursado.¿

Quanto ao direito, alega o Requerente que a sua designação para responder interinamente pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba atendeu as regras objetivas do art. 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na medida em que, não apresentando os impedimentos pessoais estabelecidos no normativo, é delegatário titular de serventia, exerce delegação em município contíguo e detém uma das atribuições do serviço vago.

Argumenta, também, que a questão específica da contiguidade dos municípios de Santa Bárbara e Marituba já foi apreciada no âmbito do CNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 0005229-38.2018.2.00.0000, cuja decisão manteve Antônio Alberto Taveira dos Santos, à época titular do Cartório do Único Ofício de Notas e Registro Civil de Santa Bárbara do Pará, e Responsável Interino do Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8), após delegatários de serventias extrajudiciais do município de Benevides peticionarem e solicitarem a revogação da portaria do requerente, sob o argumento de que o município de Santa Bárbara não é contíguo ao de Marituba, conforme se atesta do trecho do julgado do Conselho Nacional:

¿Decido.

O Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, em seu artigo 5º, preceitua que ¿ não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago¿ (grifos nossos).

A Corregedoria Nacional, ao considerar a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço e corrigir as distorções em busca da produtividade, da economicidade, da moralidade e da proporcionalidade na prestação dos serviços extrajudiciais, verificou que era imprescindível, em não havendo substitutos mais antigos que atendessem aos critérios de

probidade e moralidade (artigos 2º, §2º e 3º), fosse designado ¿delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago¿ (artigo 5º).

Vê-se que a contiguidade almejada é para que eventual acumulação dos serviços de dois cartórios não venha a prejudicar a regular prestação dos serviços de qualquer deles. Por este prisma, município contíguo será¿ aquele confinante, limítrofe, adjacente, fronteiro, vizinho, próximo, sobretudo em se tratando de mesma Região Judiciária (Resolução no 20/2016-GP) e Região Metropolitana (Lei Complementar Estadual nº 27/1995).

Outrossim, os mencionados atos normativos estaduais dão suporte jurídico ao ato do Tribunal, ao integrarem os municípios em questão.

Diante do contexto supramencionado, indefiro o pedido constante do Id nº 3741132, por entender possível a interpretação dada pelo TJPA ao Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, que designou Antônio Alberto Taveira dos Santos como responsável interino pelo Cartório do 1º Ofício de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de

Títulos e Registro Civil da Comarca de Marituba/PA, consubstanciado na Portaria nº 4114/2019-GP.

À Secretaria para as providências.

Data registrada no sistema.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Conselheiro Relator

Em sequência, invoca que a interinidade, por disposição do art. 3º da Resolução CNJ nº 80/2009, apenas pode ser cessada, antes da assunção de delegatário concursado, em caso de quebra de confiança, o que não teria ocorrido no presente caso. Destaca outra decisão da Corregedoria Geral de Justiça deste Poder Judiciário, nos autos do PJeCor nº 0005809-80.2020.00.0814, na qual foi indeferido o pedido de substituição de interino quando já houve designação e forem cumpridos todos os requisitos do Provimento CNJ nº 77/2018.

Por fim, o requerente colaciona pesquisa em aplicativo de transporte no qual atestaria que o tempo de deslocamento entre os municípios de Santa Bárbara/Marituba e Ananindeua/Marituba teria uma diferença irrelevante ao deslinde da questão, e que a sua substituição na interinidade acarretaria prejuízos irreparáveis à população Maritubense, na medida em que o cumprimento da decisão exigiria a adoção de ações administrativas complexas que iriam alterar a rotina da serventia.

É o relatório.

Trata-se de Pedido de Reconsideração, subscrito por Sandro de Moraes Vieira, Tabelião e Registrador titular do Único Ofício de Notas e Registro Civil de Santa Bárbara do Pará, dos termos da decisão que cessou a designação do requerente como responsável interino do Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8) e designou Rodrigo Silva Trigueiro, Delegatário do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua, para responder interinamente pela referida serventia.

Preliminarmente, analisando os fatos e fundamentos apresentados pelo Requerente, faz-se necessário consignar que constitui fato não conhecido, quando da apreciação por esta Presidência do pedido Inicial, a existência de prévia análise e decisão da Corregedoria Geral de Justiça e do Conselho da Magistratura deste TJPA, acerca de pedido de substituição da interinidade do Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba, após detida análise dos critérios estabelecidos pelo Provimento nº 77/2018 do CNJ, e de contiguidade dos municípios para a designação de responsável interino.

Nos autos do Pedido de Providência nº 0001641-98.2021.2.00.0814, a Corregedoria Geral de Justiça indeferiu o pedido e, após os requerentes recorrerem da decisão, o Conselho da magistratura negou provimento ao recurso administrativo, posto que, atendidos os requisitos do Provimento nº 77/2018 do CNJ, não se verificou fundamentos para a cessação da interinidade do Requerente, notadamente a contiguidade dos municípios em evidência.

Importante destacar, que a situação de contiguidade dos municípios de Santa Bárbara e Marituba foi objeto de análise específica do Conselho Nacional Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0005229-38.2018.2.00.0000, em que delegatários de serventias extrajudiciais do município de Benevides, diante de uma suposta ausência de contiguidade dos municípios, questionaram a designação da interinidade do 1º Ofício de Notas de Marituba ao então titular do Cartório de Registro Civil do Único Ofício de Santa Bárbara Antônio Alberto Taveira dos Santos.

Naquele julgamento o CNJ, diante dos fatos e fundamentos expostos, deu interpretação axiológica ao art. 5º do Provimento nº 77/2018 do CNJ, para delimitar que a sua ratio decidendi é no sentido de que eventual acumulação dos serviços de dois cartórios não venha a prejudicar a regular prestação dos serviços de qualquer deles. Por este prisma, município contíguo será aquele confinante, limítrofe, adjacente, fronteiro, vizinho, próximo, sobretudo em se tratando de mesma Região Judiciária (Resolução nº 20/2016-GP) e Região Metropolitana (Lei Complementar Estadual nº 27/1995), e que os mencionados atos normativos estaduais dão suporte jurídico ao ato do Tribunal, ao integrarem os municípios em questão.

Como resultado, o Conselho Nacional de Justiça indeferiu o pedido por entender possível a interpretação dada pelo TJPA ao Provimento nº 77/2018 do CNJ ao designar como responsável interino do Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba, delegatário titular do Cartório de Registro Civil do Único Ofício de Santa

Bárbara.

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942), dispõe que a revisão, na esfera administrativa, quanto a validade de ato, cuja produção já se houver completado, levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas, considerando-se orientações gerais as especificações contidas em jurisprudência administrativa, in verbis:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Verifica-se, desta forma, que a decisão sobre a qual se pleiteia reconsideração acabou por revisitar análise e decisão fundamentada de órgãos decisórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e da Corregedoria Nacional e que tais entendimentos haviam gerado uma legítima expectativa de direito ao requerente, a partir dos precedentes da Corregedoria Geral de Justiça, Conselho da magistratura e Conselho Nacional de Justiça, que atuam para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

Face o exposto, considerando não se mostrarem presentes fatos que alterem a situação anteriormente decidida por este Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio do SIGADOC registrado sob o nº TJPA-EXT-2020/01020 e Portaria nº 1283/2019-GP, publicados do Diário da Justiça (DJe) nº 6905/2022, de 21/05/2020, e por igualmente não se vislumbrar motivos para a cessação da interinidade na forma do art. 36 do Provimento Conjunto 02/2019-CJRMB/CJCI (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará), com fundamento no Provimento nº 77/2018 do CNJ c/c com o art. 24 e 30 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, decido por reconsiderar os termos da decisão proferida, às fls. 36-41, nos autos do SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2022/54540, publicada no DJe nº 7502/2022, de 01/12/2022, e indeferir o pedido inicial, mantendo a designação de Sandro de Moraes Vieira, titular do Cartório do Único Ofício de Santa Bárbara do Pará, para responder interinamente pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8), revogando as portarias nº 4443/2022-GP e 4444-GP.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato ao requerente; à Corregedoria Geral de Justiça; ao Juiz de Direito da Comarca e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da SEPLAN.

Belém, 07 de dezembro de 2022.

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**PORTARIA Nº. 4780/2022-GP.**

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2022/57778 (PJECOR Nº 0002022-72.2022.2.00.0814), subscrito pelo por Sandro de Moraes Vieira, Tabelião e Registrador titular do Único Ofício de Notas e Registro Civil de Santa Bárbara do Pará;

**R E S O L V E:**

Art. 1º REVOGAR as portarias nº 4443/2022-GP e 4444/2022-GP, publicadas no DJe nº 7502/2022, de 01/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 07 de dezembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO N.º 0003897-77.2022.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMBÓ - SC****REQUERIDO: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA**

DESPACHO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. Trata-se de expediente oriundo da Vara Criminal da Comarca de Timbó/SC, por meio do qual encaminha Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º 5001107-57.2022.8.24.0073 a ser cumprida na Comarca de Ananindeua/PA, para providências no sentido de efetivar o seu cadastro. Desse modo, a título de colaboração, DETERMINO o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos à Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, por meio de malote digital, para providências quanto à distribuição da missiva. Dê-se ciência ao Juízo requerente acerca da providência adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça. Após, ARQUIVE-SE. Sirva o presente despacho como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

**REQUERENTE: 0003261-14.2022.2.00.0814****REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****REQUERIDA: SERVENTIA DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA CAPITAL****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVIÇO EXTRAJUDICIAL. PROVIMENTO CNJ Nº 73/2018. TRANSGÊNEROS. HIPOSSUFICIÊNCIA. DEFENSORIA PÚBLICA. GRATUIDADE. PROCEDÊNCIA. OBJETO JÁ APRECIADO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** (...) Analisando os fatos apresentados nos autos, verifico tratar de matéria decidida no âmbito do Conselho da Magistratura, nos autos do Recurso Administrativo nº 0003921-05.2020.814.0000, com Acórdão publicado em 01/12/2021, sendo válida a sua transcrição: **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO ç DECISÃO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM QUE NÃO CONCEDEU GRATUIDADE. ALTERAÇÃO E AVERBAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO. TRASNGÊNERO. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. PEDIDO FEITO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. CIDADÃO HIPOSSUFICIENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A questão principal gira em torno da gratuidade na averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), feita de forma administrativa a requerimento da Defensoria Pública do Estado do Pará. 2. A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 4.275/DF conferiu ao art. 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme à Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa transgênero que desejar, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, à substituição de prenome e gênero diretamente no ofício do RCPN. Do julgamento decorreu a edição do Provimento n. 73/18 do CNJ, regulamentando sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). 3. O Provimento Conjunto nº 014/2020 - CJRMB/CJCI, deste Egrégio

Tribunal de Justiça, em obediência a Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015 (publicada no DOE Nº 33040 e que dispõe sobre os emolumentos devidos pelos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro), consigna na Nota 4 da Tabela I ç Atos dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas que os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Pará e seus prepostos deverão fornecer de forma gratuita as certidões e averbações, quando requisitada pela Defensoria Pública. 4.Recurso conhecido e provido para reformando a decisão de origem, conceder a gratuidade nos pedidos administrativos de averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, requeridos pela Defensoria Pública do Estado do Pará. Por outro lado, observo que a morosidade narrada pelo requerente fora esclarecida, uma vez que a referida Serventia manteve contato diretamente com a Defensoria Pública Dra. Maria de Belém Batistas Pereira, no intuito de agilizar o procedimento, encaminhando inclusive o modelo de requerimento de processos feitos e arquivados na serventia, oriundos da própria Defensoria Pública. Diante do exposto, uma vez que os fatos foram esclarecidos e que a matéria aqui tratada já fora decidida no âmbito do Conselho da Magistratura, não observo indícios de infração disciplinar e DETERMINO o arquivamento do presente expediente. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, arquite-se. Belém, 06 de dezembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

**AUTOS PJEOR Nº 0003518-39.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS**

**REQUERIDO: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ**

DECISÃO/OFÍCIO Nº /2022 - CGJ. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS- CARTA PRECATÓRIA - AUXÍLIO ç CONSTATAÇÃO DE DEVOLUÇÃO ç ARQUIVAMENTO. Cuida-se de ofício oriundo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas solicitando a intercessão desta Corregedoria Geral de Justiça junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá para cumprimento e devolução da Carta Precatória nº 0809857-54.2021.8.14.0028, protocolada no PJe sob o nº 0809857-54.2021.8.14.0028 em 27 de setembro de 2021. Instada, a MM. Juíza de Direito Elaine Neves de Oliveira, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, manifestou-se em ID 2166854, nos seguintes termos: ç Trata-se de Carta Precatória nº. 0809857-54.2021.8.14.0028 recebida neste Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, oriundo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, processo de origem nº 0040852-57.2015.8.14.0040. Inicialmente foram calculadas as custas para cumprimento da missiva conforme ID 36228479, publicado Ato ordinatório para a parte autora, porém a mesma se quedou inerte. Em seguida fora encaminhado ofício ao Juízo Deprecante para que a parte fosse intimada nos autos de origem. Pagas as custas de distribuição, os autos seguiram conclusos, tendo recebido o despacho determinando cumprimento. Expedidos dois mandados, o primeiro foi devolvido pela oficiala informando que as custas estavam incompletas, uma vez que se tratavam de 02 (dois) bens 02 (dois) atos distintos e requerendo recolhimentos das custas faltantes, momento em que fora expedido Ato ordinatório ID 73940109 intimando a parte autora para recolhimento das referidas custas; quanto ao segundo mandado o mesmo fora devolvido em 12/08/2022, com diligencias infrutífera. Informo que quando da devolução do segundo mandado, o prazo do ato ordinatório estava em curso e por tal motivo a missiva não fora conclusa ou devolvida. Nesta data, fora constatado que as diligências faltantes não foram recolhidas, certificado nos autos e devolvida a missiva nesta data. ç É o relatório. Decido. Em análise aos autos verifica-se que a missiva relacionada no presente pedido de providências foi devolvida ao Juízo deprecante em 07/11/2022, via malote digital (código de rastreabilidade nº 81420222003452), conforme se verifica em documento de ID 2166855, pág.02. Assim, não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de

providências, com fulcro no artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA. Dê-se ciência à requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para providências. Belém, Pa, data registrada no sistema. **DESEMBAGARDORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. *Corregedora-Geral de Justiça*

**PJE COR Nº 0001395-68.2022.2.000814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO DE SANTA CATARINA**

DECISÃO/OFÍCIO Nº /2022-CGJ. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA À OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO JUNTO À CORREGEDORIA LOCAL. INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de pedido oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança solicitando auxílio desta Corregedoria de Justiça junto à Corregedoria de Justiça do Estado de Santa Catarina para que seja procedida a devolução de carta precatória encaminhada à 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú/SC, em 14/06/2021, via malote digital nº 81420201454702. Revela que a carta precatória em questão restou extraída dos autos da Ação de Alimentos nº 0802286-26.2020.8.14.0009, movida por Aniele Moraes da Silva em face de Luiz Eduardo da Costa Raiol, Em resposta, id 1710910, a Exma. Sra. Desa. Denise Volpato, Corregedora-Geral da Justiça de Santa Catarina, informa que consoante manifestação da Magistrada Karina Müller, titular da 1ª Vara da Comarca de Camboriú, a deprecata foi cumprida e que o Juízo já providenciou por 2 (duas) vezes a comunicação ao juízo deprecante, nos dias 12/04/2022 e 09/05/2022, via malote digital, e que os documentos foram recebidos e lidos por Marcelo Mendes Carneiro Teixeira, e que ainda assim, reiterou a comunicação. É o sucinto relatório. Decido. Em análise aos autos verifica-se que em id 1710912 e id 1710912, o Juízo deprecado comprova que nos dias 12/04/2022 e 09/05/2022 promoveu comunicação ao Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança a respeito da devolução da missiva objeto do presente expediente. Em consulta ao Sistema PJe, pude constatar que em despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, nos autos nº 0802286-26.2020.8.14.0009, o magistrado fez consignar o cumprimento e devolução da deprecata. Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos. Dê-se ciência. A presente decisão servirá como ofício. À Secretaria para providências. Belém, Pa, data registrada no sistema. **DESEMBAGARDORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. *Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002213-20.2022.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CEIJ**

DESPACHO. Trata-se de MEMORANDO Nº PA-MEM-2022/28904, subscrito pela Secretária Executiva da Coordenadoria Estadual da Infância e juventude ¿ CEIJ ¿ encaminhando os Relatórios 01 e 02, referente ao 2º Ciclo de Orientação e Monitoramento do SNA-2022, para ciência e providências. As pendências identificadas pela CEIJ no 2º Ciclo de Monitoramento em relação ao SNA foram verificadas por este Órgão censor por ocasião da análise das Correições nas Varas com competência em Infância e Juventude. As Unidades que não apresentaram correição referente ao ano de 2021 foram intimadas a se manifestar sobre a regularização de pendências no SNA apontadas pela CEIJ (id 1686264). Os magistrados prestaram as informações pertinentes ao saneamento do sistema SNA, inclusive esclarecendo as dificuldades enfrentadas pelos servidores quanto a alimentação do referido sistema (ids 1737267, 1741245, 1753475, 1758148, 1772092, 1972969, 1996024, 1999364, 1999419, 1999608, 2000792, 2001199, 2002053, 2001400, 2002829, 2003860, 2006635, 2007804, 2009585, 2010412, 2012356, 2013707, 2017311, 2016972, 2018175, 2024759, 2024530, 2028635, 2029921, 2030443, 2031913, 2032185, 2034018, 2037156, 2039616, 2044705, 2024858, 2051092, 2054016, 2055346, 2106654, 2106703, 2108355, 2109594, 2132439, 2136349, 2138633, 2223993, 2228242, 2228923). Ante o exposto, considerando que foram adotadas as providências devidas, bem como que já se encontra em andamento o 4º Ciclo de Orientação e Monitoramento do SNA, realizado pela Coordenadoria Estadual da Infância e juventude, cujo relatório será objeto de análise deste órgão censor, archive-se. Registre-se que novas pendências em relação ao SNA serão verificadas por ocasião das Correições referentes ao ano de 2022. Dê-se ciência. Servirá o presente como ofício. À Secretaria para providências. Belém, PA, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Corregedora-Geral de Justiça do TJPA

**PJECOR Nº 0003482-31.2021.2.00.0814**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS DO TJPA - SEPLAN**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AUGUSTO CORREA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTES - REGULARIZAÇÃO - ORIENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) No mais, seguindo o entendimento firmado pela Secretaria de Planejamento e pelo Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, valho-me da fundamentação exposta na manifestação acostada ao id. 2184377, para: 1) ORIENTAR à Serventia, que atente sempre para a boa prestação dos serviços extrajudiciais, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Código de Normas do Estado do Pará; 2) DETERMINAR o arquivamento do presente pedido de providências. Ciência ao requerido. Após, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Sirva como ofício. Belém, 06 de dezembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça**

**PROCESSO: 0003344-30.2022.2.00.0814**

**CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA**

**CONSULENTE: JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Diretor do Fórum da comarca de Itaituba**

**DESPACHO/OFÍCIO Nº /2022-CGJ.** Trata-se de Consulta Administrativa realizada pelo magistrado JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Diretor do Fórum da comarca de Itaituba, na qual solicita orientação desta Corregedoria Geral de Justiça para esclarecimento das questões administrativas abaixo transcritas da peça inicial: *¿a. Considerando o artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 8.906/1994, em quais dependências do fórum podem ocorrer o acesso aos advogados? A copa do fórum pode ser acessada pelos advogados livremente? b) Qual o horário de funcionamento da sala da OAB que existe nas dependências do fórum? Existe algum regramento específico sobre o tema? c) As vagas de estacionamento devem ser reservadas aos advogados? Existe algum regramento específico sobre o tema?* O magistrado alega que atualmente o número de advogados da Comarca está em expansão considerável, o que vem ocasionando a necessidade de regramento de diversas situações. Considerando o objeto da presente consulta administrativa, primeiramente cumpre destacar que as atribuições do Diretor do Fórum estão previstas no Capítulo XVII, artigo 135, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará (Lei 5.008/81). Ademais, dispõe o art. 154, II, do Código Judiciário do Estado do Pará, que compete à Corregedoria Geral de Justiça responder consultas apresentadas por servidores e magistrados deste Poder Judiciário acerca de matéria administrativa, em tese. Entretanto, a situação em análise se refere a um caso concreto, não se enquadrando, portanto, na hipótese admitida pelo Código Judiciário. Por fim, os atos administrativos referentes a horário de expediente, abertura e fechamento do Fórum, utilização de vagas de garagem e salas do Fórum são subordinados à gestão da Presidência desta Corte. Ante o exposto, feitos os esclarecimentos acima, não vislumbro questão que, *a priori*, reclame a atuação deste órgão correicional. Determino o encaminhamento dos autos, via SIGA DOC, à Presidência para providências que entender necessárias. Após, ARQUIVE-SE. Dê-se ciência. Servirá o presente como ofício. A Secretaria para cumprimento. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.** *Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará*

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DE SESSÃO**

**2ª Sessão Extraordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **29 de novembro de 2022**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO e MARGUI GASPAS BITTENCOURT**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, KÉDIMA PACÍFICO LYRA e AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**. Aberta a sessão extraordinária, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 13h37min.

**PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

**1 - APRECIÇÃO** da Indicação da outorga da Medalha de Alta Distinção Judiciária, conforme disposto no artigo 7º da Resolução nº 26, de 15 de dezembro de 2021.

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a indicação da outorga da Medalha de Alta Distinção Judiciária ao Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 13h43min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**ATA DE SESSÃO**

**43ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **30 de novembro de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

e o Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadoras e Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h10min.

## **PALAVRA FACULTADA**

O Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle informou todos e todas que estava no exercício da Presidência, em razão de viagem institucional da Presidente. Em seguida, ressaltou que o TJPA está realizando pesquisa sobre a avaliação do público quanto ao funcionamento e aos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará. Esclareceu, ainda, que a pesquisa está alinhada ao macrodesafio *¿Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade¿*, que se encontra no escopo do Plano estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o período de 2021-2026. Por fim, esclareceu que as respostas podem ser enviadas até o dia 7 de dezembro de 2022 e convidou todos e todas a participarem, com a finalidade de contribuir com o aprimoramento do judiciário paraense

## **PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

**1 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre a autorização, em caráter precário e excepcional, para residência de magistrados(as) fora da comarca de lotação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2020/01006).

- Na 40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 9/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 16/11/2022, suspensa a apreciação da minuta de resolução, em virtude de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque.

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**Decisão:** suspensa a apreciação da minuta de resolução, em virtude de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

**2 - PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL** que altera o texto do art. 42 e acrescenta a Seção VI ao Capítulo V do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, regulamentando a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC) (SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/04494).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a proposta de emenda regimental, nos termos do voto da Relatora.

**3 - PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL** que altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que regem o Incidente de Assunção de Competência e dispõe sobre a revisão de teses firmadas em processos que versem sobre precedentes judiciais qualificados (SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/04507).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a proposta de emenda regimental, nos termos do voto do Relator.

**4 - PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL** que altera a redação do art. 140-A, caput e §§ 2º e 3º, e

revoga o inciso III do § 11 do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/04504).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a proposta de emenda regimental, nos termos do voto do Relator.

**5 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que acrescenta dispositivos à Resolução nº 21, de 5 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição por meio eletrônico utilizando a ferramenta do Plenário Virtual (SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/04505).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

**6 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que regulamenta o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/04495).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto da Relatora.

**7 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que regulamenta a tramitação dos Recursos Extraordinários e Especiais para realização de juízo prévio de admissibilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por meio da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE) (SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/04496).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto da Relatora.

**8 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre o Programa de Formação e Atuação dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará em métodos autocompositivos - Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação (SIGA-DOC TJPA-PRO-2019/02959).

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto da Relatora.

**9 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que altera a Resolução nº 14, de 16 de março de 1994, que instituiu a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2021/03046).

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto da Relatora.

**10 - REQUERIMENTO** de afastamento formulado pelo Exmo. Sr. Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, para fins de conclusão do Curso de Mestrado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 5/12/2022 até 4/2/2023, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 16/2009 (SIGA-DOC TJPA-MEM-2022/53486 - PJECor 0002822-03.2022.2.00.0814).

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado.

**- Suspeição: Des. Constantino Augusto Guerreiro**

**Decisão:** por maioria, requerimento deferido, nos termos da manifestação da Corregedora- Geral de Justiça, vencidos os Desembargadores José Maria Teixeira do Rosário, Maria Filomena de Almeida Buarque e Amilcar Roberto Bezerra Guimarães.

**11** ¿ À unanimidade, deferido o pedido da Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque, Relatora, quanto à prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 0804520-37.2022.8.14.0000 - Sigiloso (Adv. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576).

**12** ¿ **MINUTA DE RESOLUÇÃO** que instala a Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua e altera as Resoluções nº 22, de 14 de novembro de 2012, e nº 26, de 26 de novembro de 2014, modificando a denominação e a competência da 4ª e da 5ª Vara Criminal de Ananindeua (SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/04483).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto da Relatora.

**13** ¿ **MINUTA DE RESOLUÇÃO** que altera a Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, para especializar e modificar a denominação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá e suprime os crimes de trânsito da competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá (SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/04514).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto da Relatora.

**14** ¿ **MINUTA DE RESOLUÇÃO** que altera a Resolução nº 5, de 19 de junho de 2019, que regulamenta a remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/03814).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

**PARTE ADMINISTRATIVA****- Aniversário dos Exmos. Senhores Desembargadores Roberto Gonçalves de Moura (30/11) e Luiz Gonzaga da Costa Neto (2/12).**

O Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle registrou os aniversários dos Desembargadores Roberto Gonçalves de Moura e Luiz Gonzaga da Costa Neto, desejando-lhes muita saúde e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Ezilda Pastana Mutran desejou felicidades aos aniversariantes. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães desejou bençãos aos aniversariantes, com votos de felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, de igual forma, parabenizou os colegas aniversariantes, com votos de felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira felicitou os aniversariantes. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes abonou as manifestações anteriores, no sentido de parabenizar os aniversariantes, com votos de saúde e paz. O Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro felicitou os aniversariantes, com votos de felicidades. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, de igual forma, desejou saúde e paz aos colegas aniversariantes. A Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha desejou felicidades aos colegas. O Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães parabenizou os aniversariantes, desejando saúde e paz. O Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário relembrou os anos de convivência com o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, desejando-lhe saúde e felicidades, votos extensivos também ao Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto. A Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, do mesmo modo, felicitou os aniversariantes, desejando-lhes muita saúde. O Exmo. Sr. Dr. José Torquato

Araújo de Alencar parabenizou os aniversariantes, com votos de felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt felicitou os colegas pelo natalício. O Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior fez uso da palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, felicitar os aniversariantes, com votos de saúde e paz. O Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto pediu a palavra para agradecer as manifestações de carinho de todos pelo seu aniversário.

**- APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO** de 2º Grau referente ao mês de Dezembro/2022.

**Decisão:** à unanimidade, aprovada.

**1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0002784-22.2019.8.14.0000)**

**Recorrente:** Orlandino Sodrê Bastos Neto (Advs. Eduardo Imbiriba de Castro ¿ OAB/PA 11816, André Silva Tocantins ¿ OAB/PA 15381)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Recorrido:** Conselho da Magistratura

**RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido da Relatora.

**2 ¿ Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0804520-37.2022.8.14.0000) ¿ SIGILOSO**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Requerido:** (Advs. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

- Na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/10/2022, retirado de pauta a pedido da Relatora.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido da Relatora.

**3 ¿ Recurso Administrativo em Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor/Reclamação (Processo Eletrônico nº 0001302-54.2010.8.14.0000)**

**Recorrente:** Ubiraci da Rocha Sidrim (Advs. Marcelo Tavares Sidrim - OAB/PA 7502, Fabrício Tavares Sidrim ¿ OAB/PA 21581, Jurandir Sebastiao Tavares Sidrim ¿ OAB/PA 21590)

**Recorrido:** Conselho da Magistratura

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**Decisão:** adiado em razão de ausência de quórum.

**PROCESSOS JUDICIAIS E ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 e Agravo Regimental em Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0802379-79.2021.8.14.0000)**

**Agravante:** Marcos Roberto Castro da Silva (Adv. Marcus Livio Quinteiros Galvão - OAB/PA 13312)

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Osmar Vieira da Costa Júnior (Adv. Antônio Reis Graim Neto e OAB/PA 17330, Bhrenna Brito Medeiros e OAB/PA 28906, Naiade Nunes Pinto dos Reis e OAB/PA 31506, Vitoria de Oliveira Monteiro e OAB/PA 24892)

**Requerido:** Alberto Beltrame (Adv. Ana Beatriz Lacorte Araújo da Mota e OAB/PA 26752, Anete Denise Pereira Martins e OAB/PA 10691, Roberto Lauria e OAB/PA 7388)

**Requerido:** Peter Cassol (Adv. Clodomir Assis Araújo - OAB/PA 3701, Clodomir Assis Araújo Júnior - OAB/PA 10686)

**Requerido:** Cíntia de Santana Andrade Teixeira (Adv. Alexandre Carneiro Paiva - OAB/PA 15814, Luccas Rodrigues da Silva - OAB/PA 34204)

**Requerido:** Ana Lúcia de Lima Alves (Adv. Fabriny Aguiar do Amaral e OAB/PA 30679, Carlos Reuteman Santos da Silva e OAB/PA 22788)

**Requerido:** Adriano Nahon Souza Moraes (Adv. Karine Moura Pinheiro - OAB/PA 13930, Milena Lisboa Damasceno Leão - OAB/PA 17583)

**Requerido:** Luzia Rosane Ribeiro Pontes (Adv. Marcus Livio Quinteiros Galvão e OAB/PA 13312)

**Requerido:** Mauro Sérgio Ferreira do Carmo (Adv. Wellington Silva dos Santos e OAB/PA 24541, Vanessa Geraldinne da Rocha Raiol e OAB/PA 11898)

**Requerido:** Paulo César Charchar de Oliveira (Adv. Marco Antônio Pina de Araújo - OAB/PA 10781)

**Requerido:** Ana Carolina Dias Rodrigues (Adv. Filipe Charone Tavares Lopes e OAB/PA 12480, Marcus Livio Quinteiros Galvão e OAB/PA 13312, Tamara Fagury Videira Secco Lopes e OAB/PA 17304)

**Requerido:** Marcos Emanuel Aquino Castro Silva (Adv. Filipe Charone Tavares Lopes e OAB/PA 12480, Marcus Livio Quinteiros Galvão e OAB/PA 13312, Tamara Fagury Videira Secco Lopes e OAB/PA 17304)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

- **Suspeições:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

**Decisão:** à unanimidade, recurso de agravo regimental conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator, sendo retirado o sigilo do processo.

## **2 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810426-42.2021.8.14.0000)**

**Requerente:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capanema ¿ SSEPUMC, Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Estado do Pará ¿ SINTEPP (Adv. Marlon de Sousa Menezes ¿ OAB/PA 24975, José Maria Dias de Menezes Junior ¿ OAB/PA 25153, Mayco da Costa Souza ¿ OAB/PA 19131)

**Requerido:** Município de Capanema (Procurador-Geral do Município Caio Rodrigo Teixeira dos Santos ¿ OAB/PA 21957-B)

**Requerida:** Câmara Municipal de Capanema

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

- Na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 16/11/2022, adiado a pedido do Relator.

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos ¿ex tunc¿, nos termos do voto do Relator.

## **3 ¿ Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0805976-22.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** Marlene da Silva Borges (Procurador Municipal Antônio João Sá de Oliveira Júnior ¿ OAB/PA 25787)

**Requerida:** Câmara Municipal de Magalhães Barata

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**Decisão:** adiado em razão de ausência de quórum.

**4 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807598-78.2018.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Tomé-Açu (Adv. Eric Felipe Valente Pimenta ¿ OAB/PA 21794)

**Requerida:** Câmara Municipal de Tomé-Açu (Adv. Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira ¿ OAB/PA 22334)

**Interessado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ¿ OAB/PA 13525)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**Decisão:** adiado em razão de ausência de quórum.

**5 ¿ Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0826996-44.2019.8.14.0301)**

**Impetrante:** Maria Helena de Souza Barreiros (Advs. Alano Luiz Queiroz Pinheiro ¿ OAB/PA 10826, João Batista Cabral Coelho ¿ OAB/PA 19846, Adriano Borges da Costa Neto ¿ OAB/PA 23406, Danielle Barbosa Silva Pereira ¿ OAB/PA 21052)

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Omar Farah Freire ¿ OAB/PA 20076)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**Decisão:** adiado em razão de ausência de quórum.

**6 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810712-20.2021.8.14.0000)**

**Requerente:** Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Advs. Fernando Facury Scaff - OAB/PA 3310, Pedro Bentes Pinheiro Filho ¿ OAB/PA 3210)

**Requerido:** Município de Itaituba (Procuradores do Município Herbert Luiz de Souza Pinto ¿ OAB/PA 24041, Diego Cajado Neves ¿ OAB/PA 19252)

**Requerida:** Câmara Municipal de Itaituba (Adv. Anderson de Aguiar Coutinho ¿ OAB/PA 21731, Matheus Azevedo de Aguiar ¿ OAB/PA 33023)

**Interessada:** Subseção da OAB em Itaituba (Adv. Joseane Borges Loiola ç OAB/PA 17803-B)

**Interessado:** Estado do Pará

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Pará (Procurador-Geral de Justiça César Bechara Nader Mattar Júnior)

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

**Decisão:** retirado de pauta a pedido da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 13h49min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador RONALDO MARQUES VALLE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0805746-82.2019.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE EDMAR CRUZ LIMA**

**ADVOGADO DENIZE MELO DA SILVA - (OAB PA20843-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 002**

**PROCESSO 0806866-63.2019.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL MEIO AMBIENTE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA**

**ADVOGADO MATEUS DA COSTA MARQUES - (OAB SP373989)**

**ADVOGADO ALEXANDRE OUTEDA JORGE - (OAB SP176530)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 003**

**PROCESSO 0040379-11.2008.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**REPRESENTANTE ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MX2 COMERCIO LTDA

**ORDEM** 004

**PROCESSO** 0805745-97.2019.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ELTON NUNES

**ADVOGADO** CHEUMO EUGENIO MENDES - (OAB PA26172-A)

**ADVOGADO** MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA - (OAB PA26608-A)

**ADVOGADO** TALISON PEREIRA PAULINO - (OAB TO5728-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 005

**PROCESSO** 0809929-96.2019.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** DANO AO ERÁRIO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** CONSORCIO IP BRASIL

**ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)**

**AGRAVANTE SELT ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO -PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 006**

**PROCESSO 0800818-43.2019.8.14.0015**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 007

**PROCESSO** 0002969-21.2005.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA DE BELEM

**APELANTE** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** CAMILO DE LELLIS OLIVEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO** JOSE MARIO DA COSTA SILVA - (OAB PA8232-A)

**APELADO** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

**ADVOGADO** SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR - (OAB PA6099-A)

**ADVOGADO** CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA17625-A)

**PROCURADORIA** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

**ORDEM** 008

**PROCESSO** 0001641-82.2017.8.14.0221

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE** ELIETE CRISTINA ALVES BORGES

**ADVOGADO** MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

**ADVOGADO** ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

**ADVOGADO** MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 009

**PROCESSO** 0000742-41.2014.8.14.0140

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ACUMULAÇÃO DE CARGOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

**ADVOGADO** BRENDA DA SILVA ASSIS ARAUJO - (OAB PA15692)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ALBENOR BEZERRA PONTES

**ADVOGADO** MARCOS BENEDITO DIAS - (OAB PA3970-A)

**APELADO** ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA FILHO

**ADVOGADO** MARCOS BENEDITO DIAS - (OAB PA3970-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 010

**PROCESSO** 0835653-43.2017.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JANAINA MAGALHAES DE ALMEIDA

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BANPARÁ

**ADVOGADO** THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

**PROCURADORIA** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**ORDEM** 011

**PROCESSO** 0018161-15.2016.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** REINTEGRAÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARIA CIRENE DE ARAUJO SANTOS

**ADVOGADO** RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

**ADVOGADO** RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 012**

**PROCESSO 0808811-29.2019.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ENQUADRAMENTO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE CLELSON DE CARVALHO REBELO**

**ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**ORDEM 013**

**PROCESSO 0800806-10.2020.8.14.0010**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JOSE FERNANDO DE LIMA LOBATO**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE BREVES**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0801783-66.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALE S.A.

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0804984-32.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARINA LEMOS MONTEIRO CARVALHO

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0804711-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração ou Demissão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SERGIO LEAL RODRIGUES

ADVOGADO ZADOQUEU BARBOSA - (OAB PA23479-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAFAEL EVANGELISTA GALVAO

PROCURADOR EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA

AGRAVADO SILVERIO RIBEIRO SILVESTRE

PROCURADOR EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0801213-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BARATAO DA MADEIRA EIRELI

ADVOGADO MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0803026-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE GABRIEL GAIA REZENDE

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO INSTITUTO AOCP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0823303-23.2017.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ELIENAE DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

JUIZO RECORRENTE THATIANA DOS SANTOS VALE FERREIRA

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

RECORRIDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0805808-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA13429-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0801331-57.2019.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0004978-72.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MARIA ROSANGELA CORREA DUARTE

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

APELANTE/EMBARGADO SIDNEY ANTONIO DA SILVA TAPAJOS

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 010

Processo 0000628-56.2010.8.14.0136

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

APELADO /EMBARGANTE MARIA ROSALIA BRITO CARDOSO

ADVOGADO GUSTAVO BRITO DA CUNHA - (OAB SP15231-A)

Ordem 011

Processo 0808503-60.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTE HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

APELANTE ELIEDSON RODRIGUES MACHADO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIEDSON RODRIGUES MACHADO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0017433-98.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO FRANCE TELMA DE JESUS HOLANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0060688-14.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MARIA DE MORAES MONTEIRO PINHEIRO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0867777-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES GOMES BARRADAS

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0873003-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ABNER BRIAN FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

APELANTE ALAN NACIF ALMEIDA DE MENEZES

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

APELANTE ALINE DE NAZARE NASCIMENTO LEAO SOUZA

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SEDUC - PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0808251-84.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Serviços

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE KETLEN SILVANA MARGALHO BARBOSA

ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO KETLEN SILVANA MARGALHO BARBOSA

ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0005422-86.2005.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RUBEM CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA - (OAB PA1480-A)

ADVOGADO FABIO MAROJA BRAGA - (OAB PA10474-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0829645-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ROOZEMBERGH PORTO DA SILVA

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0003089-82.2018.8.14.0083

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE BERNADETE DE LIMA MARTINS

ADVOGADO HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA - (OAB PA26062-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MARIA ROSANGELA PUREZA TENORIO

AUTORIDADE MARIA ALDA AIRES DA COSTA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

APELADO MUNICIPIO DE CURRALINHO

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0014284-36.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IZOLINA DA SILVA MENDES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CARLOS ALBERTO VASCONCELOS LAGES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE DULCILEIA MARIA MOURA PALHA SILVA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE JACI FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CONCEICAO GUIMARAES COSTA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE RAIMUNDA SANTANA FIGUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CELIA MARIA ALVES DE MELO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE DAYSE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE OSMARINA DIAS DA SILVA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0045166-73.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações de Atividade

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO YOLANDA DAMASCENO BARBOSA - (OAB PA23492-A)

APELANTE BERNADETE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO YOLANDA DAMASCENO BARBOSA - (OAB PA23492-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0064572-46.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NOELLE OLIVEIRA GOMES MATOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0002233-46.2018.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ACIONEIA DA SILVA ACIOLI

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELANTE JOSE ADRIANO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BREVES

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0800305-32.2018.8.14.0073

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE RUROPOLIS

ADVOGADO ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA - (OAB PA9449-A)

POLO PASSIVO

APELADO VANESSA DE LIMA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO GONCALVES OLIVEIRA - (OAB PA26453-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0021948-79.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NILZA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE LEIDE NAIARA BATISTA MANDU

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0008943-09.2010.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO GELMAR GELOS MARABÁ IND. E COM. LTDA ME

Ordem 027

Processo 0002443-65.2012.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J LOPES FILHO COMERCIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 028

Processo 0800676-61.2020.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Criação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA IPASET- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO ROSANE FELIX DA SILVA

ADVOGADO LIGIA NATASHA COSTA DOS SANTOS - (OAB PA20132-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE SUELEN FELIX PEREIRA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 029

Processo 0800236-05.2021.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidores Inativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ZITA PFIZ

ADVOGADO RENATO PARENTE SANTOS - (OAB DF25815-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0009302-33.1998.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Isonomia/Equivalência Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO CLEIA BRILHANTE FERREIRA

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0800527-13.2019.8.14.0025

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ALAIDE PURCINA DOS SANTOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 032

Processo 0014520-85.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Liberação de Veículo Apreendido

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO WILLAMS RODRIGUES DE LEAO

ADVOGADO LUIZ OCTAVIO MORAES ASSUNCAO - (OAB PA25854-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0029829-49.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JEFFERSON COSTA DA PAIXAO

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920)

ADVOGADO DARTE DOS SANTOS VASQUES - (OAB PA16703-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 034

Processo 0005344-40.2012.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE REDENCAO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TATIANA PRISCILA DO PRADO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 035

Processo 0004885-97.2013.8.14.0014

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SILVERLENE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Ordem 036

Processo 0004475-73.2013.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO

ADVOGADO LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 037

Processo 0800154-92.2020.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JAILSON ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO THIAGO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA27696-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SILVANA DA SILVA CARNEIRO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 038

Processo 0003147-61.2017.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

ADVOGADO YASMIN CARVALHO SANTOS - (OAB PA21326-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO ROYARA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

Ordem 039

Processo 0002929-49.2013.8.14.0110

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TIAGO TORRES DE ALMEIDA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 040

Processo 0804760-08.2022.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 041

Processo 0810408-66.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO VICENTINA MARIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 042

Processo 0000268-65.2009.8.14.0069

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Energia Elétrica

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - (OAB SP299951-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 043

Processo 0800349-12.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ALCILENA PANTOJA ALVES BARBOSA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 044

Processo 0039909-67.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PAULO RODRIGO CUNHA DE ANDRADE

ADVOGADO OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 045

Processo 0001705-93.2019.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º Salário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE WALDIRENE GOMES BORGES

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANE TAVARES BENTES

APELADO HELTTON ROGER SILVA BORGES

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 046

Processo 0019014-64.2011.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Requisição de Pequeno Valor - RPV

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BRUNO CABRAL SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Ordem 047

Processo 0004067-68.2019.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º Salário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ADRIANE TAVARES BENTES

ADVOGADO JECONIAS DA SILVA SOARES - (OAB AP4393-A)

APELANTE HELTTON ROGER SILVA BORGES

ADVOGADO JECONIAS DA SILVA SOARES - (OAB AP4393-A)

APELANTE MUNICIPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO KELLY ANDRADE DA TRINDADE

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**

**EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **1ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 23 de janeiro de 2023 e término às 14h do dia 30 de JANEIRO de 2023**, FOI PAUTADO, PELa EXMa. SRa. DESa. **margui gaspar bittencourt**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

Ordem 001

**Processo 0812216-61.2021.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE SAMUEL KABACZNIK JUNIOR

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADA/AGRAVADO YOSSEF KABACZNIK

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem 002

**Processo 0810350-52.2020.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE NAIZE FRANCA DA SILVA

ADVOGADO SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO MARCELO ROCHA ACCIOLI

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA6861-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

**Processo 0809083-74.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assembléia

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO SIDNEY FRANCA DOS SANTOS PENA

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368)

AGRAVANTE/AGRAVADO JOSE AUGUSTO BRAGA E BRAGA

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ANTONIO ALVES BRAGA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO RAIMUNDO VALADARES DA SILVA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO CLEIDE DA SILVA CUNHA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO HAMILTON DE FREITAS BRAGA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO ROSIVALDO BARBOSA BARROS

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

ADVOGADO LICIANE BENITAH KZAN - (OAB PA25169-A)

ADVOGADO AMIRALDO BARBOSA PEREIRA - (OAB PA9700000A)

ADVOGADO TAMARA DE ALMEIDA PEREIRA - (OAB PA22525)

ADVOGADO MARCIO EMIDIO PEREIRA CAMELO - (OAB DF46621-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO DILMA DE FREITAS BRAGA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

**Processo 0010718-49.2016.8.14.0028**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

AGRAVANTE/APELANTE MARCIO CRISPIM DE LACERDA SAMPAIO MIRANDA

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

AGRAVANTE/APELANTE JOSE MIRANDA CRUZ JUNIOR

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

AGRAVANTE/APELANTE MARCELO WESLEY MIRANDA CRUZ

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VINICIUS SURIANE SANTOS

ADVOGADO ROBERTO FERREIRA CALAIS FILHO - (OAB PA14230-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

AGRAVADO/APELADO JOSE MIRANDA CRUZ

ADVOGADO JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA - (OAB DF28502-A)

Ordem 005

**Processo 0031353-28.2015.8.14.0047**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARGARIDA VIEIRA ALVES

ADVOGADO WEMERSON GOMES FABRICIO - (OAB PA28851-A)

ADVOGADO ALVARO ROQUE SILIPRANDI - (OAB PA5290-A)

AGRAVANTE/APELANTE JOSIAS MOREIRA ALVES

ADVOGADO WEMERSON GOMES FABRICIO - (OAB PA28851-A)

ADVOGADO ALVARO ROQUE SILIPRANDI - (OAB PA5290-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ADENILSON NERES MINEIRO

ADVOGADO WILKERS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA20919-A)

Ordem 006

**Processo 0020643-94.2014.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EDSON NAZARENO CASTANHEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GILVAN CARDOSO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

**Processo 0007371-85.2019.8.14.0130**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DOMINGOS MOURA MACHADO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 008

**Processo 0800398-47.2020.8.14.0130**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DALIA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 009

**Processo 0875730-89.2020.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ROSALIA RAIMUNDA BENTES DIAS HOLANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

**Processo 0005376-88.2014.8.14.0008**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Intervenção de Terceiros

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO LIPY HARUO PESTANA REIS - (OAB RJ162196)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GABRIELA PAIXAO DE ARAGAO GESTEIRA

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARA

ADVOGADO LUCIANO DA SILVA FONTES - (OAB PA11537-A)

Ordem 011

**Processo 0012075-94.2011.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA - (OAB PA10311-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO SOLAR HOTEIS E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**39ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA E ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

**PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0802974-44.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 002**

**PROCESSO 0810911-08.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL GARANTIAS CONSTITUCIONAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 003

**PROCESSO** 0806034-25.2022.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA

GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 004**

**PROCESSO 0805520-77.2019.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL IMPOSTOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE PUMA AIR TAXI AEREO LTDA**

**ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 005**

**PROCESSO 0801842-49.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA**

**ADVOGADO MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO - (OAB TO8213-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** JORGE ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO** ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 006

**PROCESSO** 0000134-04.2010.8.14.0069

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE ANAPU PA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/RECORRIDO** JOAO SCARPARO

**ADVOGADO** LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - (OAB PA4533)

**ADVOGADO** VITOR ANTONIO OLIVEIRA BAIA - (OAB PA14955-A)

**AGRAVANTE/RECORRIDO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 007

**PROCESSO** 0804097-54.2022.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOAO ANTONIO DOS SANTOS**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 008**

**PROCESSO 0804841-13.2020.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELANTE A. C. D. S. C.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** A. C. D. S. C.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**TURMA JULGADORA:**

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 009

**PROCESSO** 0853556-23.2019.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** APOSENTADORIA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**AGRAVADO/APELANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** VANIA CECILIA DA SILVA PINTO

**ADVOGADO** PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA - (OAB MG143598-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 010**

**PROCESSO 0825699-31.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE PACTUS TRANSPORTES LTDA**

**ADVOGADO RAFAEL VICENTE GONCALVES TOBIAS - (OAB MT14895-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 011**

**PROCESSO 0802461-87.2021.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO SELMA COSTA SANTOS**

**ADVOGADO MARIANA CORREA LOBO - (OAB PA25917-A)**

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 012**

**PROCESSO 0804801-09.2018.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS**

**APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO LOCAVEL SERVICOS LTDA**

**ADVOGADO WELLINGTON ALVES VALENTE - (OAB PA9617-B)**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 013**

**PROCESSO 0810330-72.2019.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

**POLO PASSIVO**

**APELADO** IRENILDE SOARES BARATA

**ADVOGADO** LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 014

**PROCESSO** 0843707-95.2017.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SENTENCIANTE** ROSICLEA BARBOSA CARDOSO

**ADVOGADO** RHUBENS NELSON GONCALVES LAREDO - (OAB PA18470-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 015**

**PROCESSO 0000569-29.2017.8.14.0005**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO POSSESSÓRIO (ART. 161, § 1º, II)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO NORTE E ENERGIA SA**

**ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733)**

**ADVOGADO FELIPE GHISLERI MOCELLIN - (OAB SC32795)**

**ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)**

**ADVOGADO ROSA MARIA ROCHA QUARESMA - (OAB PA18842)**

**ADVOGADO HELENA REGINA LEINDECKER - (OAB 53209-A)**

**APELADO NORTE ENERGIA S/A**

**ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)**

**ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733)**

**ADVOGADO HELENA REGINA LEINDECKER - (OAB 53209-A)**

**ADVOGADO ROSA MARIA ROCHA QUARESMA - (OAB PA18842)**

**ADVOGADO FELIPE GHISLERI MOCELLIN - (OAB SC32795)**

**ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 016

**PROCESSO** 0809415-87.2019.8.14.0051

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ROUBO MAJORADO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** M. H. F. D. S.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** V. L. D. M.

**TERCEIRO INTERESSADO** V. D. J.

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 017

**PROCESSO** 0010956-30.2013.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DIÁRIAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** ELVIS JOSE DA SILVA

**ADVOGADO** ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 018

**PROCESSO** 0833896-77.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** RICARDO MARCIO MARQUES GOMES

**ADVOGADO** MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

**ADVOGADO** ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

**ADVOGADO** MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

**ADVOGADO** MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB**

**PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB**

**REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM**

**PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM 019**

**PROCESSO 0017542-88.2010.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REMUNERAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOAO BATISTA PINTO DE ARAUJO**

**ADVOGADO SILVIA SANTOS DE LIMA - (OAB PA15741-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 020**

**PROCESSO 0802045-70.2021.8.14.0024**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**APELADO MUNICIPIO DE ITAITUBA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 021**

**PROCESSO 0807342-37.2020.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE PREFEITURA DE BELÉM**

**APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO T. Y. S. S.**

**ADVOGADO ALIRIO MENDES PEREIRA JUNIOR - (OAB PA27459-A)**

**ADVOGADO ELISA KAROLINE LIMA SILVA - (OAB PA28775-A)**

**ADVOGADO PAULO HENRIQUE CHAVES CRUZ - (OAB PA27351-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 022**

**PROCESSO 0006087-82.2017.8.14.0010**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL INTIMAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**APELADO MUNICIPIO DE BREVES**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 023**

**PROCESSO 0019442-70.2016.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOHNNY FREDSON FARIAS SILVA**

**ADVOGADO** LENILSON SOUSA DE ASSIS - (OAB PA8489-A)

**ADVOGADO** AYRTON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA018494)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**INTERESSADO** FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

**ADVOGADO** AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 024

**PROCESSO** 0001204-32.2018.8.14.0051

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** INVALIDEZ PERMANENTE

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCURADORIA** PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**PROCURADORIA** PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** LADILSON FIGUEIRA GUIMARAES

**ADVOGADO** FERNANDO CUSTODIO DA SILVA - (OAB PA22305-A)

**ADVOGADO** FABIO CUSTODIO DE MORAES - (OAB PA18791-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 025**

**PROCESSO 0085523-32.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDORES INATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO PARA**

**ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO IGEPREV**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 026**

**PROCESSO 0800201-69.2022.8.14.0018**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO (ART. 157)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE J. S. S.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 027**

**PROCESSO 0004630-78.2009.8.14.0015**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE INSTITUTO DE TERRAS DO PARA**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO N. R. I. E C. D. M. L.**

**ADVOGADO PAULO MAURICIO AMORIM REIS - (OAB PA17509-A)**

**ADVOGADO ALINE PIERINA ARCHANJO BRANDAO MANSOS - (OAB PA-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 028**

**PROCESSO 0849518-60.2022.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO C. R. L. D. A.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO M. W. M. M.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO J. M. N.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO D. C. P. L.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO F. B. C.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO J. D. P. R.**

**TERCEIRO INTERESSADO G. R. D. R. R.**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 029**

**PROCESSO 0847457-71.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE CARLOS AUGUSTO FERREIRA CID**

**ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)**

**ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)**

**ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)**

**ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB**

**PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 030

**PROCESSO** 0100077-98.2015.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DANO AO ERÁRIO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** REGINA GLORIA FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO** PATRICIA DE NAZARE PEREIRA DA COSTA LEO - (OAB PA21299-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA.

EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 031**

**PROCESSO 0855552-22.2020.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO TELMA CRISTINA LIMA E SILVA**

**ADVOGADO IGOR TADEU DE CASTRO NASCIMENTO - (OAB PA13768-A)**

**ADVOGADO LUCIANE SILVA TELES DE BARROS - (OAB PA8720)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 032**

**PROCESSO 0025524-90.2009.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

**ADVOGADO** JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273)

**EMBARGADO/APELANTE** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**EMBARGANTE/APELADO** SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

**ADVOGADO** JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**INTERESSADO** SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BELEM DO ESTADO DO PARA - SIGBEM-PA

**ADVOGADO** AGENOR DOS SANTOS NETO - (OAB PA23182-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 033

**PROCESSO** 0002609-83.2014.8.14.0006

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MIGUEL RADZINSKY

**ADVOGADO** SILMARA SANTANA ROSA ROSSI - (OAB SP327916)

**ADVOGADO** SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO - (OAB SP145959)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCURADORIA** PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 034

**PROCESSO** 0832129-67.2019.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** SANEAMENTO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**APELANTE** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

**ADVOGADO** DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

**PROCURADORIA** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 035**

**PROCESSO 0058489-53.2011.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JHONELSON DE LIMA SOARES**

**ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELADO FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, **CRISTINA CASTRO CONTE**, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN,**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 05 de dezembro DE 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR.. DES. josé maria teixeira do rosário, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: josé maria teixeira do rosário, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: waldir macieira da costa filho

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0800485-05.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MADEIREIRA ULEPAL LTDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 002

Processo 0803878-69.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 003

Processo 0802056-11.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Impedimento / Detenção / Prisão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

ADVOGADO FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 004

Processo 0808084-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 005

Processo 0808947-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 006

Processo 0807872-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

ADVOGADO MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES - (OAB PA6386-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 007

Processo 0804159-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE AURILENE CAMPOS MOTA

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 008

Processo 0803210-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DURVAL ALVES PINHEIRO NETO

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO GABRIELA DE SOUZA MENDES - (OAB PA28864-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 009

Processo 0034089-96.2016.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL - BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

SENTENCIADO LIDIANE LIMA DE SOUSA

ADVOGADO BRENO VINICIOS DIAS WANDERLEY - (OAB PA19546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 010

Processo 0000576-60.2004.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

SENTENCIADO EMANUEL LOBATO RODRIGUES

ADVOGADO JORGE OTAVIO LEMOS MENDONCA - (OAB PA7888-A)

SENTENCIADO WAGNER RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO JORGE OTAVIO LEMOS MENDONCA - (OAB PA7888-A)

SENTENCIADO EMERSON NOVAES CARVALHO

ADVOGADO JORGE OTAVIO LEMOS MENDONCA - (OAB PA7888-A)

SENTENCIADO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARA

SENTENCIADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 011

Processo 0800219-08.2022.8.14.0013

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 012

Processo 0813886-12.2018.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE PATRICIA FERREIRA NUNES

ADVOGADO BRENO VINICIOS DIAS WANDERLEY - (OAB PA19546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 013

Processo 0052509-62.2010.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO AUTO BELEM LTDA.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 014

Processo 0023550-52.2008.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Enquadramento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO ALCIDIA ROSAURA DE SENA COUTO

ADVOGADO DIOGO MAROJA VIANA - (OAB PA7323-A)

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO ALCIDIA ROSAURA DE SENA COUTO

ADVOGADO DIOGO MAROJA VIANA - (OAB PA7323-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 015

Processo 0801194-80.2021.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ERINALDO PINTO FERNANDES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 016

Processo 0011179-59.2010.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 017

Processo 0020653-61.2002.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARINES RODRIGUES VELOSO

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 018

Processo 0002465-61.2002.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO M S BARROZO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa neto

Ordem 019

Processo 0800167-79.2018.8.14.0133

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO ALEX PINHEIRO FERNANDES

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 020

Processo 0805548-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO ALESSANDRA ARAUJO TAVARES - (OAB PA5550-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 021

Processo 0009776-27.2014.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB PA12580-A)

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO SARAH SOPHIA DA SILVA SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 022

Processo 0000143-53.2010.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO M D A COUTINHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 023

Processo 0003131-64.2006.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J. R. G. SANTOS COMERCIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 024

Processo 0000571-11.2005.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JOSIMAR DA SILVA LIMA MERCEARIA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 025

Processo 0800473-88.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELÉM

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE PECANHA DA LUZ

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 026

Processo 0000343-50.2007.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO D A CARVALHO JOIAS

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 027

Processo 0023731-19.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

ADVOGADO SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

ADVOGADO SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 028

Processo 0066702-09.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO LAIS TAYNA CARVALHO DE ARAUJO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 029

Processo 0013144-35.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO LEIDE RODRIGUES PAIS

ADVOGADO JOSE ALIPIO SILVA DE LIMA - (OAB PA7413-A)

ADVOGADO EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB PA9102-A)

APELADO ESPOLIO RAIMUNDO EVERALDO PAIS

ADVOGADO EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB PA9102-A)

ADVOGADO JOSE ALIPIO SILVA DE LIMA - (OAB PA7413-A)

ADVOGADO ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

ADVOGADO RAIMUNDO EVERALDO PAIS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 030

Processo 0800343-71.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

ADVOGADO PAULA OLIVEIRA COSTA SOUZA - (OAB PA18674-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO DA SILVA ALVES

ADVOGADO MARIA AMELIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS - (OAB PA12903-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 031

Processo 0855202-68.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 032

Processo 0800107-06.2022.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO V. L. D. F. F.

ADVOGADO MARCONIS DE FARIAS FERREIRA - (OAB RR1971-A)

APELADO M. L. D. S.G.

ADVOGADO MARCONIS DE FARIAS FERREIRA - (OAB RR1971-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 033

Processo 0839466-10.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ONEIDE NASCIMENTO GALEGO

ADVOGADO RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 034

Processo 0001822-95.2016.8.14.0002

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE AFUA

ADVOGADO AGNALDO ALVES FERREIRA - (OAB AP990-A)

POLO PASSIVO

APELADO VANILDA SANCHES SANTANA

ADVOGADO LUCIVALDO DA SILVA COSTA - (OAB AP735-A)

ADVOGADO NATHALIA RAMOS MOREIRA - (OAB AP2070-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 035

Processo 0251278-06.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANO ALLYSON PARENTE PANTOJA

ADVOGADO VITAL GOMES RODRIGUES FILHO - (OAB PA15360-A)

ADVOGADO KLECYTON NOBRE DIAS - (OAB MA8735-A)

APELADO PATRICIA CRISTINA PARENTE PANTOJA

ADVOGADO VITAL GOMES RODRIGUES FILHO - (OAB PA15360-A)

ADVOGADO KLECYTON NOBRE DIAS - (OAB MA8735-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 036

Processo 0807881-49.2019.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO GILBERTO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO FLAVIO ELOI SEPEDA RIBEIRO - (OAB PA18729-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 037

Processo 0032811-31.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS WALTER SILVA DE LIMA

ADVOGADO CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 038

Processo 0000227-54.2005.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO V. H. M. DE MEDEIROS - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da

Costa Neto

Ordem 039

Processo 0001149-90.2008.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JONES M DE JESUS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 040

Processo 0000029-80.2006.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO V. H. M. DE MEDEIROS - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 041

Processo 0064995-16.2009.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO M A P BRITO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 042

Processo 0000986-34.2008.8.14.0025

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MADEIREIRA BRIOSCHI LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 043

Processo 0000327-96.2007.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prescrição e Decadência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NOSSA TERRA AGRICOLA E VETERINARIA LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 044

Processo 0800084-95.2020.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIVALDO CARMO DA SILVA

ADVOGADO ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 045

Processo 0808805-48.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO YURI DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

APELADO JOANA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

APELADO DANIEL LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 046

Processo 0800650-14.2020.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE TRANSPORTES E FAZENDA VISTA ALEGRE LTDA

ADVOGADO ADILSON VITORINO DA SILVA - (OAB PA19241-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 047

Processo 0000561-20.2015.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA16253-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA015589-A)

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 048

Processo 0000902-08.2017.8.14.0093

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ELIANE DE FATIMA RENTE PESTANA GEMAQUE

ADVOGADO WELLINGTON SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24541-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM NOVO

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 049

Processo 0003558-79.2008.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PETROSAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO CELIO FIGUEIRA DA SILVA - (OAB PA11031-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 050

Processo 0801661-37.2018.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inscrição / Documentação

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SUSIPE

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE AOCP - ASSESSORIA EM ORGANIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA

ADVOGADO FABIO RICARDO MORELLI - (OAB PR31310-A)

APELANTE SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARCOS VINICIUS ALVES DE ALMEIDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 051

Processo 0000561-40.2014.8.14.0043

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PORTEL

ADVOGADO AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

POLO PASSIVO

APELADO EUNICE DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO RENAN AKSON DAMASCENO PORTAL - (OAB PA19315-A)

APELADO MUNICIPIO DE PORTEL

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PORTEL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem 052

Processo 0030544-62.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO RENAULT DO BRASIL S/A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO UBIRAJARA COSTODIO FILHO - (OAB PR21626)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 053

Processo 0041564-50.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inconstitucionalidade Material

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JOANA D ARC DE SOUSA TRINDADE

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE MARILEA BARROSO CAVALCANTE

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE LEONARDO DA PAIXAO RODRIGUES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE KATIA DO SOCORRO OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE JANDIRA FERREIRA MENDES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE IZABETH ALMADA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE IZETE BENEDITA SARMENTO DA COSTA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE JOVENIANO TADEU DA SILVA FRIZA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE MARIA DA CONCEICAO VIEIRA ROMA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE MARILENE DAS DORES MIGUEL

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 054

Processo 0801456-37.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO ROCHA LIMA

ADVOGADO LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO - (OAB BA44205-A)

ADVOGADO CRISTIANE SITA DOS SANTOS - (OAB PA20355-A)

ADVOGADO NELSON BOGAZ NETO - (OAB PA18300-A)

ADVOGADO JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO - (OAB PA12651-S)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 055

Processo 0830623-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - (OAB MA5338-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 056

Processo 0851935-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DALILA PINTO TELES

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 057

Processo 0823489-12.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE CARLA CAROLINA FERREIRA MENESES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 058

Processo 0800421-38.2021.8.14.0136

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 059

Processo 0807229-28.2018.8.14.0051

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 060

Processo 0806503-54.2018.8.14.0051

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria/Retorno ao Trabalho

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MANOEL SANTANA DA SILVA REBELO

ADVOGADO DANIELA DOS SANTOS MENDES - (OAB PA1769-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 061

Processo 0800332-29.2018.8.14.0133

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO CLAUDIANA OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 062

Processo 0359289-32.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO ROBERTO ALVES FERREIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO /AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 063

Processo 0080958-25.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE LEONARDO MACIEL MARGALHO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 064

Processo 0802770-77.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

RECORRIDO/AGRAVANTE MARIA ELIVANE MOREIRA BARRETO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO/AGRAVADO SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RECORRIDO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO/AGRAVADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 065

Processo 0004745-58.2013.8.14.0048

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE SALINOPOLIS

ADVOGADO ANDRE JOSE ARAUJO VIEIRA - (OAB PA14014-A)

ADVOGADO BRENDA DA SILVA ASSIS ARAUJO - (OAB PA15692)

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SALINOPOLIS

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO TEREZA DO SOCORRO PEREIRA SOUZA

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

APELADO/AGRAVADO IVO SANTANA MODESTO COSTA

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

APELADO/AGRAVADO ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

APELADO/AGRAVADO ODILEA NASCIMENTO PINHEIRO

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

APELADO/AGRAVADO CLEUDENILCE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

APELADO/AGRAVADO WEMERSON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

APELADO/AGRAVADO PAULO PALHETA DOS SANTOS

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

APELADO/AGRAVADO SALVIA DO ROSARIO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

APELADO/AGRAVADO GIOVANA SANTA BRIGIDA CARDOSO

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

APELADO/AGRAVADO SANDRA GASPAR DE SOUSA MOURA

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

APELADO/AGRAVADO ERICA MARIA OLIVEIRA DAS MERCES

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

APELADO/AGRAVADO RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 066

Processo 0013885-41.2010.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO

ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)

APELANTE/AGRAVADO DEUSARINA LOBATO CORREA

APELANTE/AGRAVADO FABIO NEY MAIA NARA

ADVOGADO HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

ADVOGADO ADELMIRA CARNEIRO MAIA - (OAB PA3085-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO INSTITUTO MOVENS

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 067

Processo 0803038-32.2019.8.14.0009

Classe Judicial

EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO PARA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO

APELANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE JONATHAS SANTOS IGREJA

ADVOGADO JANDER HELSON DE CASTRO VALE - (OAB PA8984-A)

ADVOGADO MARCOS CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA8420-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem 068

Processo 0022138-18.2010.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO LUCIMIR LIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 069

Processo 0064653-05.2009.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/ EMBARGADO EVERALDO TAMASAUSKAS

ADVOGADO MARCIO LUIS SANTOS DO VALLE - (OAB PA7831-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 070

Processo 0805092-11.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE NELSON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

ADVOGADO MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO STERPHANE DE ALMEIDA CASTRO - (OAB PA29159-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 071

Processo 0863719-91.2021.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Anulação e Correção de Provas / Questões

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE DAVID LUCAS COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO EUCLIDES GONCALVES DOS SANTOS NETO - (OAB PA25966-A)

ADVOGADO INGRID MAGNO DA SILVA - (OAB PA33139-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do

Rosário

Ordem 072

Processo 0800112-80.2022.8.14.0136

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 073

Processo 0804487-63.2018.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGAADO CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO ROBERTO SILVA AMARANTE - (OAB PA21309)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 074

Processo 0000865-50.2018.8.14.0091

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

POLO PASSIVO

APELADO ALESSANDRA LEDO FARES

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 14/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00

6º VARA

PROCESSO: 0814756-18.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: R F G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: C L S B J

DATA ATENDIMENTO: 14/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00

5º VARA

PROCESSO: 0850905-13.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C REGULAMENTAÇÃO DE ALIMENTOS, DE GUARDA E CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: O F C

ADVOGADA: MARISTER SANTOS DA COSTA E OUTROS

REQUERIDA: R D D S O C

DATA ATENDIMENTO: 14/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00

7º VARA

PROCESSO: 0843213-94.2021.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: E S D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: L H M D S

DATA ATENDIMENTO: 14/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00

5º VARA

PROCESSO: 0825593-69.2021.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: M T R

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: J V S C

DATA ATENDIMENTO: 14/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00

6º VARA

PROCESSO: 0839783-03.2022.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: W A M

ADVOGADA: PAULA VITÓRIA DE SOUZA E CAROLINE PINHEIRO DIAS

REQUERIDA: C L S M D A



**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL, FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE, A OCORRER EM FORMATO HÍBRIDO (PORTARIA Nº 3229/2022-GP), PARA JULGAMENTO DE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico:<<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

**1 - PROCESSO: 0002243-65.2020.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL - FEITO ADIADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 1ª DE DEZEMBRO DE 2022**

APELANTE: ADONIA ZUQUETO SEPULCRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****2 - PROCESSO: 0804958-97.2021.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CORRIGIDO: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REDENÇÃO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****3 - PROCESSO: 0811545-38.2021.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CORRIGIDO: JUÍZO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE ANANINDEUA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****4 - PROCESSO: 0811540-16.2021.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CORRIGIDO: JUÍZO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE ANANINDEUA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****5 - PROCESSO: 0801872-84.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JOSE NAZARENO CAMPOS SERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**6 - PROCESSO: 0815145-33.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: LEONINO MAURICIO TAVARES  
REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**7 - PROCESSO: 0815554-09.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: JOSE MARIA DE SENA  
REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**8 - PROCESSO: 0816716-39.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: MAURICIO BARATA DIAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**9 - PROCESSO: 0000586-88.2006.8.14.0025 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: ANDREANO VIEIRA DE ALMEIDA  
REPRESENTANTES: BARBARA SILVA TEIXEIRA (OAB GO58973-A), VICTOR AUGUSTO CARDOSO (OAB GO48299-A)  
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**10 - PROCESSO: 0004635-30.2006.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: MILAS SILVA DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTES: WESLEY SANTOS PEREIRA (OAB PI19984), JEFFESON PONTE BARROSO (OAB/PA 31509-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**11 - PROCESSO: 0003846-21.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: SILVIO GOMES SA  
REPRESENTANTE: ILCA MORAES DO ESPÍRITO SANTO (OAB/PA 25428-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**12 - PROCESSO: 0007440-69.2019.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: ANTONIO ROMARIS DA SILVA  
REPRESENTANTES: JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA (OAB/PA 6326-A), LUANA OLIVIA SA FRANCA (OAB/PA 21546-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**13 - PROCESSO: 0004548-88.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JOAO AUGUSTO SILVA DA SILVA

REPRESENTANTES: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS (OAB/PA 15929-A), PAULA VITORIA DE SOUZA (OAB/PA 32643), JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (OAB/PA 016932-A), CAROLINE PINHEIRO DIAS (OAB/PA 23487-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**14 - PROCESSO: 0001364-90.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ

RECORRIDO: ALEX DA SILVA DUTRA

REPRESENTANTE: MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO (OAB/PA 30297-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**15 - PROCESSO: 0818951-71.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ALINE FERREIRA SOUZA

REPRESENTANTES: RAQUEL MORAES CAMPOS (OAB/PA 32790), WILMA MARIA BARBOSA DE ANDRADE (OAB/PA 27654-A), KATIA CAROLINA CRUZ DE SOUZA (OAB/PA 25077-A), LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA (OAB MS10762-A)

RECORRIDO: MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS

REPRESENTANTE: MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS (OAB/PA 17617-A)

RECORRIDA: MARGARIDA SANTANA PINHO

RECORRIDA: DULCELINA LOPES MENDES LAUZID

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**16 - PROCESSO: 0000940-92.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JOHN KENNEDY MORAIS DA SILVA

REPRESENTANTE: ILDEMAR CAMPOS FREITAS (OAB/PA 12074-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**17 - PROCESSO: 0017562-31.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALBERTO NERES DOS SANTOS

REPRESENTANTES: THAISE MELUL VIEIRA (OAB/PA 21886-A), JOSE RONALDO VIEIRA (OAB/PA 5000-A), NIKY LAUDA LEAL CARVALHO (OAB/PA 27070-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**18 - PROCESSO: 0059633-14.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: LUIS CARMO LUFT

REPRESENTANTE: ELIANDRA ERTHAL CARREIRO (OAB RS89456)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**19 - PROCESSO: 0003748-74.2016.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: THIAGO JOAO FRASSETO

REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A) - DEFENSOR

DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**20 - PROCESSO: 0004605-11.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EDSON DIMAS CASANOVA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**21 - PROCESSO: 0004335-32.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: CLEO MARCOS DOS SANTOS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**22 - PROCESSO: 0007794-94.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: GEAN MARTINS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**23 - PROCESSO: 0008964-49.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: OFIR RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**24 - PROCESSO: 0002454-83.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**25 - PROCESSO: 0009934-15.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: BRUCE SANTANA ARACATI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**26 - PROCESSO: 0001315-62.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JORGE LUIZ COSTA REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**27 - PROCESSO: 0001602-40.2020.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: SILVIA GOMES MOREIRA

REPRESENTANTE: MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES (OAB/PA 14870-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**28 - PROCESSO: 0015935-79.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MARCELA MONTEIRO DE SOUZA  
APELANTE: TAVARO NEY MIRANDA SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**29 - PROCESSO: 0809033-48.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: DANILO BARROS ALBUQUERQUE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**30 - PROCESSO: 0005102-61.2013.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHONES DA COSTA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**31 - PROCESSO: 0015953-13.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIOMARA MENDES DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**32 - PROCESSO: 0062021-67.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA  
REPRESENTANTE: EDSON SANTOS DOS REIS (OAB/PA 16950-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**33 - PROCESSO: 0000665-76.2016.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO AUDIFRAN DA COSTA PIMENTEL  
REPRESENTANTES: ANTONIO ALBERTO DA COSTA PIMENTEL (OAB/PA 20873-A), STEPHANIE VIEIRA BRITO (OAB/PA 28993), VINICIUS DA SILVA MACHADO (OAB/PA 31348-A), RUBENS JOSE GARCIA PENA JUNIOR (OAB/PA 29967), MARCO APOLO SANTANA LEO (OAB/PA 9873-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**34 - PROCESSO: 0006871-67.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FLAVIO DE SOUSA LESSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**35 - PROCESSO: 0006340-16.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AMANDA LIMA MOURA  
REPRESENTANTES: ROGERIO ARAUJO ROCHA (OAB/PA 11431-A), ROBSON KLEBER SILVA SOUSA (OAB/PA 12613-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**36 - PROCESSO: 0008532-49.2017.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IRINEU DA CONCEICAO CRUZ  
REPRESENTANTES: RUTHNEIA SOUZA TONELLI (OAB/PA 12128-A), ANA PAULA VERONA (OAB/PA 24197-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**37 - PROCESSO: 0008579-38.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON DA SILVA MONTEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**38 - PROCESSO: 0017748-70.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SEBASTIAO KEYLON SILVA DE MIRANDA  
REPRESENTANTE: SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES (OAB/PA 15289-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**39 - PROCESSO: 0002368-45.2018.8.14.0952 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: ALBERT MOTA SANTANA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**40 - PROCESSO: 0007725-98.2018.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIO FRANCA DA CRUZ  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**41 - PROCESSO: 0008084-16.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDINALDO GONCALVES SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****42 - PROCESSO: 0009469-80.2018.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIO JUNIOR DA COSTA DE SENA

REPRESENTANTE: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO (OAB/PA 26925-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****43 - PROCESSO: 0010085-15.2018.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDRE SILVA MONTELES

REPRESENTANTE: SAMIR ANTHONES MATTOS CORDEIRO (OAB/PA 26860)

APELANTE: WARLEN MOURA DA CONCEICAO

APELANTE: JACKSON SILVA DA COSTA

APELANTE: PEDRO PAULO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****44 - PROCESSO: 0010978-06.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOHNES SILVA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****45 - PROCESSO: 0801630-28.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ANDRE DA SILVA CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****46 - PROCESSO: 0803094-48.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: BRUCE GONCALO BARBALHO LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: GRACIVALDO GONCALVES COSTA

REPRESENTANTE: ANDRE RENATO NASCIMENTO BECKMAN (OAB/PA 16690-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****47 - PROCESSO: 0010617-41.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: WALLEY SANDRO BANDEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**48 - PROCESSO: 0002493-63.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: GERVASIO VASCONCELOS DA COSTA  
REPRESENTANTES: GUSTAVO INACIO DA LUZ NOGUEIRA (OAB/PA 29547-A), PANYSA SASHA MONTEIRO MARINHO (OAB/PA 017604-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**49 - PROCESSO: 0005485-29.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE EMILIO SANTOS DA CRUZ  
REPRESENTANTES: LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES (OAB/PA 7095-A), CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO (OAB/PA 3985-A), FRANCIMAR BENTES GOMES (OAB/PA 4577-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**50 - PROCESSO: 0013606-36.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SERGIO FREITAS SOUSA JUNIOR  
APELANTE: VALBER SOUSA RIBEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
OBS.: IMPEDIMENTO DA DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**51 - PROCESSO: 0026358-06.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLER AUGUSTO SEABRA DE CARVALHO  
REPRESENTANTES: CLAUDIA PATRICIA RODRIGUES PARDAUIL (OAB/PA 8879-A), AMIRALDO NUNES PARDAUIL (OAB/PA 7158-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**52 - PROCESSO: 0004536-24.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALDERI RAIOL DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: GAREZA CALDAS DE MORAES (OAB/PA 21501-A), JOAO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JUNIOR (OAB/PA 26857-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**53 - PROCESSO: 0010545-52.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SIDNIVAL SILVA LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**54 - PROCESSO: 0012636-48.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****55 - PROCESSO: 0004222-22.2020.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHEIMERSON JHEFFERSON DE AVIZ RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****56 - PROCESSO: 0007123-63.2020.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROQUE DOS SANTOS MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****57 - PROCESSO: 0802642-59.2020.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALIPIO PINTO VEIGA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****58 - PROCESSO: 0800870-93.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL COSTA MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****59 - PROCESSO: 0801595-63.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO CARLOS DA LUZ RAMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****60 - PROCESSO: 0806703-56.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLINGTON CUNHA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**61 - PROCESSO: 0010010-78.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL LOURINHO MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO****62 - PROCESSO: 0002366-23.2016.8.14.0701 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: GILVAN PANTOJA ROMERO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA****63 - PROCESSO: 0003904-26.2013.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: ETERVAN FERREIRA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA****64 - PROCESSO: 0002043-42.2017.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO

REPRESENTANTE: SAMIA HAMOY GUERREIRO (OAB/PA 20176-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA****65 - PROCESSO: 0011676-38.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADENILSON DE SOUSA DOS SANTOS CORREA

REPRESENTANTES: RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA (OAB/PA 18280-A), EVELYNN OLIVEIRA DA SILVA (OAB PR87384-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA****66 - PROCESSO: 0008736-74.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONAS PEREIRA PESSOA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA****67 - PROCESSO: 0002683-23.2019.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONI RODRIGUES DAS NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

## UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL-TURMAS PENAIS TJ/PA

**EDITAL referente ao despacho datado de 05.12.2022**, observada petição (outrora inserido sistema Libra2G sob nº 2021.00977042-29), subscrita pela Advogada Eldely da Silva Hubner, OAB/PA 5201 (Recurso Especial relacionado ao Processo nº 0000002-2013.8.14.0039/APELAÇÃO PENAL COMARCA PARAGOMINAS/PA, cuja relatoria é época, Desa. Maria Edwiges Miranda Lobato).

**A Bela. Tânia Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais - Egrégio TJ/PA**, faz público para quem possa registrar interesse e em especial a(o) Exmo.(a) Advogado(a) peticionante supracitado(a), **que o Exmo. Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou despacho sob assinatura manuscrita**, o que na íntegra se transcreve a seguir:

### CERTIDÃO/APRESENTAÇÃO

**PROCESSO Nº 0000002-32.2013.814.0039**

**APELANTE: PAULO EVANGELISTA NETO**

**REPRESENTANTE: ELDELY DA SILVA HUBNER (OAB/PA Nº 5201)**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

### DESPACHO

Veio à esta Vice-Presidência Certidão/Apresentação, por meio da qual a Secretária-Geral da UPJ das Turmas Penais deste Tribunal informa:

1-que foi verificada a interposição de Recurso Especial, protocolado sob o nº 2021.00977042-29, em 31 de maio de 2021, referente aos autos em epígrafe; e

2-que se verificou que, equivocadamente, o patrono do recorrente informou número de processo diverso no cabeçalho da petição de interposição do REsp, o que induziu o setor de protocolo a erro, ocasionando a vinculação do REsp ao processo de nº 000000-13.2001.814.0039.

É o relato.

Tendo em vista o teor da Certidão/Apresentação, observo que o equívoco ocorrido acarretou a devolução dos autos à Vara de origem, bem como que, em razão disso, se encontra pendente de julgamento o Recurso Especial interposto em 31 de maio de 2021.

Ante a necessidade apresentada, **determino** que, após a adoção das providências que julgar necessárias o Juízo da Vara de origem proceda:

1-as ações pertinentes para o desarquivamento dos autos no 1º Grau;

2-migração dos autos para o Sistema do PJe; e

3-a intimação da advogada Eldely Da Silva Hubner (OAB/PA nº 5201), para que, ante o equívoco ocorrido, providencie pedido de desentranhamento do REsp dos autos de nº 000000-13.2001.814.0039 e efetue a sua juntada nos autos corretos.

À Secretaria para adoção de providências.

Sendo o que competia publicar acerca do despacho/processo em comento, registra-se o presente observando-se que a referida petição foi submetida à apreciação do Douto Vice-Presidente.

**Secretaria Única UPJ das Turmas Penais. Belém(PA), 07/12/2022.**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL-TURMAS PENAS TJ/PA**

**EDITAL referente ao despacho datado de 05.12.2022**, observada petição (outrora inserido sistema Libra2G sob nº 2020.02526049-36), subscrita pelo Advogado Raimundo Pereira Cavalcante, OAB/PA 3776 (Recurso Especial relacionado ao Processo nº 0004688-03.2017.814.0015/APELAÇÃO PENAL COMARCA CASTANHAL/PA, cuja relatoria à época, Desa. Rosi Maria Gomes de Farias-Integrante 1ª Turma Penal).

**A Bela. Tânia Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais - Egrégio TJ/PA**, faz público para quem possa registrar interesse e em especial ao(a/s) Exmo.(a/s) Advogado(a/s), **que o Exmo. Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou despacho sob assinatura manuscrita**, o que na íntegra se transcreve a seguir:

**CERTIDÃO/APRESENTAÇÃO****PROCESSO Nº 0004688-03.2017.814.0015****APELANTE/APELADO: CARLOS ALESSANDRO SILVA FREITAS****REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELANTE/APELADO: ROMARES DE MELO BARROS****REPRESENTANTE: WASLLEY PESSOA PINHEIRO (OAB/PA Nº 29573)****APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DESPACHO**

Veio à esta Vice-Presidência Certidão/Apresentação, através da qual a Secretária-Geral da UPJ das Turmas Penais deste Tribunal informa:

1- que foi verificada a interposição de Recurso Especial protocolado sob o número 2020.02526049-36, em 6 de novembro de 2020, referente à Apelação Penal em que figuram como Apelantes Romares Melo Barros e Carlos Alessandro Silva de Freitas;

2- que, após a publicação do acórdão nº 215362, referente à Apelação Penal julgada em 4 de novembro de 2020, os dois réus interpuseram REsp, entretanto, verificou-se que, após retorno dos autos do Ministério Público do 2º Grau e proferidas decisões monocráticas nos autos, foi equivocadamente expedida certidão de trânsito em julgado em relação ao apelante Romares de Melo Barros;

3- que após a distribuição processual ocorrida no sistema libra do 2º Grau, em 9 de março de 2022, foi efetuado envio dos autos à Coordenadoria de recursos Extraordinários e Especiais;

4- que houve juízo de admissibilidade do Recurso Especial do réu Carlos Alessandro Silva de Freitas, ocorrendo o trânsito em julgado da decisão em 19 de maio de 2022, bem como que, após a certificação, os autos foram remetidos a Vara de origem, em 20 de maio de 2022, constando o processo atualmente com o movimento de arquivado definitivamente no PJe do 1º Grau.

É o relato.

Tendo em vista o teor da Certidão/Apresentação, observo que houve, de fato, equívoco no momento em que foi expedida a certidão de trânsito em julgado em relação ao apelante Romares de Melo Barros, o que, por fim, acarretou na devolução dos autos à Vara de origem, encontrando-se pendente de julgamento o Recurso Especial interposto pelo réu em questão.

Ante a necessidade apresentada, **determino** que, após a adoção das providências que julgar necessárias, o Juízo da Vara de origem proceda:

1- as ações pertinentes para o desarquivamento dos autos no 1º Grau; e

2- remessa do feito ao Tribunal para regular processamento do Recurso Especial do recorrente Romares de Melo Barros.

À Secretaria para adoção de providências.

Sendo o que competia publicar acerca do despacho/processo em comento, registra-se o presente observando-se que a referida petição foi submetida à apreciação do Douto Vice-Presidente. **Secretaria Única UPJ das Turmas Penais. Belém(PA), 07/12/2022.**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL-TURMAS PENAIS TJ/PA**

**EDITAL referente ao despacho datado de 05.12.2022**, observada petição (outrora inserido sistema Libra2G sob nº 2018.04769688-47), subscrita pelo Advogado Antonio Costa Passos, OAB/PA 10.157 (Recurso Especial relacionado ao Processo nº 0000083-55.2015.814.0121/APELAÇÃO PENAL COMARCA SANTA LUZIA DO PARÁ, cuja relatoria à época, Des. Vania Lucia Silveira-Integrante 1ª Turma Penal).

**A Bela. Tânia Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais - Egrégio TJ/PA**, faz público para quem possa registrar interesse e em especial ao(a) Exmo.(a) Advogado(a) peticionamento supracitado, **que o Exmo. Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou despacho sob assinatura manuscrita**, o que na íntegra se transcreve a seguir:

**CERTIDÃO/APRESENTAÇÃO****PROCESSO Nº 0000083-55.2015.814.0121****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****RÉU: RAIMUNDO DO NASCIMENTO SANTOS****REPRESENTANTE: ANTÔNIO COSTA PASSOS (OAB/PA Nº 10157)****DESPACHO**

Veio à esta Vice-Presidência Certidão/Apresentação, por meio qual a Secretária-Geral da UPJ das Turmas Penais deste Tribunal informa:

- 1- que foi verificada a interposição de Recurso Especial no processo em referência na data de 23 de novembro de 2018;
- 2- que foi informada a interposição do REsp para a Presidência do TJPA, ocasião em que o então Presidente desta Corte, Des. Ricardo Ferreira Nunes, determinou que fosse oficiada a Comarca de Santa Luzia do Pará via Malote Digital (Ofício nº 1750/2018) acerca da não juntada do REsp aos autos em razão da baixa do feito à Vara de origem, sendo registrada a leitura do documento em 7 de janeiro de 2019;
- 3- que em consulta realizada no Sistema LIBRA do 2º Grau, verificou-se que o processo encaminhado à Vara de origem foi recebido na Comarca em 4 de dezembro de 2018;
- 4- que os autos do processo foram migrados para o Sistema do PJe em sede de 1º Grau em 21 de agosto de 2021, bem como que, após a migração, houve novo Júri, sendo o réu absolvido em 17 de novembro de 2021, com trânsito em julgado/arquivamento dos autos em 22 de junho de 2022.

É o relato.

Tendo em vista o teor da Certidão/Apresentação, **determino** que:

- 1- seja encaminhado para Vara de origem, por meio de Malote Digital, o Recurso Especial em questão, o qual deverá ser juntado aos autos;
  - 2- que, após a juntada do REsp, o Juízo proceda a intimação do Recorrente, informando acerca do ocorrido, bem como que se encontra pendente de julgamento do citado Recurso;
  - 3- após a manifestação, caso seja informada a desistência do REsp, determino que o Magistrado da Comarca de origem, após tomadas as devidas providências, proceda o arquivamento do processo no 1º Grau ou, em caso contrário, que remeta o processo para regular processamento do Recurso Especial.
- À Secretaria para adoção de providências.

Sendo o que competia publicar acerca do despacho/processo em comento, registra-se o presente observando-se que a petição relacionada precisou ser submetida novamente à apreciação Douta Vice- Presidência. **Secretaria Única UPJ das Turmas Penais. Belém(PA), 07/12/2022.**

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 1ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 31 de janeiro de 2023 (3ª feira), às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800672-24.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FILIPI RIAN NASCIMENTO RAMOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 002

Processo: 0800549-26.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEANDRO GOMES ROSA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 003

Processo: 0800616-88.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEANDRO GOMES ROSA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 004

Processo: 0833251-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAFAELA CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0800599-52.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEANDRO DA ROCHA SANTOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 006

Processo: 0807345-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO CARLOS RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

RECORRENTE: MAX DEOCLECIO SOUSA DA SILVEIRA

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem: 007

Processo: 0801199-73.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FHILUPI RIAN NASCIMENTO RAMOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 008

Processo: 0800820-35.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FHIPI RIAN NASCIMENTO RAMOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 009

Processo: 0828098-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCO ANTONIO NEVES MATOS

ADVOGADO: LAURA CAROLINE BASTOS DE LIMA - (OAB PA17442-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

ADVOGADO: EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0826939-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PATRICIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0859993-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCINETE DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0853170-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLUCIA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0863166-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINA CELIA QUEIROZ MACEDO

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0871562-44.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: STEPHANNY DE SANTANA PEREIRA

ADVOGADO: INDIRA GANDHI DA SILVA LIMA - (OAB PA18282-A)

ADVOGADO: STEPHANNY DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA021557-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0004602-76.2017.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO PATRICIO DE FARIA RIBEIRO

ADVOGADO: JOAO PATRICIO DE FARIA RIBEIRO - (OAB PA23939-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem: 016

Processo: 0003946-31.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL ALVES BRITO

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem: 017

Processo: 0002853-33.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MOYSES DE FREITAS SOUSA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem: 018

Processo: 0001386-53.2018.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

RECORRENTE: MARIA LIMA DA CONCEICAO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA LIMA DA CONCEICAO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 019

Processo: 0804836-88.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: HILDENISE PAIVA FURTADO

ADVOGADO: FABIO FURTADO MAUES DE FARIA - (OAB PA27706-A)

RECORRENTE: HILDELIA ROCHA DE PAIVA FURTADO

ADVOGADO: FABIO FURTADO MAUES DE FARIA - (OAB PA27706-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

RECORRIDO: CLARO S.A

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 020

Processo: 0801127-86.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARINEIDE CHAAR VIEIRA TOLEDO

ADVOGADO: RENATA AZEVEDO PARREIRA SILVA - (OAB PA11162-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 021

Processo: 0861641-95.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RICARDO PANTOJA COSTA

ADVOGADO: CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)

ADVOGADO: DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

RECORRENTE: ELAINE MUSSIO ALMENDRA

ADVOGADO: CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)

ADVOGADO: DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

Ordem: 022

Processo: 0800904-60.2019.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ABIDIAS ANDRADE DE ABREU

ADVOGADO: RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA - (OAB PA5958-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 023

Processo: 0010436-25.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEILA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

Ordem: 024

Processo: 0010293-36.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURICIO PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 025

Processo: 0866558-89.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MAIA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: GERALDO DA TRINDADE BRAGA ALVES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: GREGORIO NAZIAZENO BATISTA FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: HUMBERTO DE ALENCAR DA COSTA MACHADO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0866548-45.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ANTONIO LUIZ DE JESUS GOMES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ANTONIO SALATIEL AMADOR DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: AUGUSTO CESAR DE CASTRO RODRIGUES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DIAS FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 027

Processo: 0866497-34.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILVANDRO CHAGAS PALHETA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MANOEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MIGUEL ANTONIO DIAS MELO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ONDINO DIAS CUSTODIO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO DA COSTA OEIRAS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0865508-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CANDIDO DAS CHAGAS PINHEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ERINEUDA DOS NAVEGANTES ALVES DIAS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: QUINTINO DE BRITO SERRAO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDA GOIS DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: VILMAR AMORIM PINHEIRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0811004-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVERALDO FELIPE DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MOREIRA HOLANDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOAO BATISTA DA CRUZ MIRANDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARCELO CELIO MIRANDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MOACIR DE SOUSA MODESTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MANOEL BONIFACIO SEABRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: HAROLDO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARCIA ANDREA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MESSIAS HADRIEL BARBOSA BRANDAO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MANOEL MORAES DA PAIXAO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0866959-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADEMAR ASSUNCAO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: ELVIRA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES LOBATO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: MARIA LUCIA FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: ROSILENE MORAES DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem: 031

Processo: 0825035-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA DIAS DOMINGUES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA LISBOA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA LOPES DE MOURA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO DE ANDRADE MORAES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

Processo: 0822569-33.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE LINO GUIMAR RIBEIRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA TAVARES JUNIOR

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSUE DA SILVA ESTUMANO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSUE NOGUEIRA ALVES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOAO BATISTA HOLANDA DE ARAUJO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0825306-09.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO NESTOR CAMPOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PAULO ROBERTO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PAULO ROBERTO BOTELHO CAMPOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: PAULO ROBERTO DE LIMA E SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PEDRO RAIOL DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 034

Processo: 0877376-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO DA SILVA HIANES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RONALDO FERREIRA BAHIA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: RONALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RONALDO NAZARENO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RONALDO ROSSI OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RONALDO SOUZA DA COSTA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ROOSEVELT FURTADO DE AMORIM

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ROSA DE FATIMA FAMPA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ROSA MARGARIDA AMARAL DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ROSANGELA APARECIDA CASTRO CUNHA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

Processo: 0807757-83.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAERCIO CERVEIRA FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LAITO ESTUMANO MORAES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: LEONIDAS GOMES CIRQUEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LEVI BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: LIA BALIEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: LUCIO VILAR DE ARAUJO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LINDOVAL ASSUNCAO DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LOURENCO DE SOUZA GALVAO FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LUCAS SENA MAIA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0839367-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROBERTO MORAES TAVARES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: SELMA MARIA NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: WILLIAMS DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: WILSON ALVES CARREIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: ZUILO DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem: 037

Processo: 0866509-48.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORLANDO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO ELISIO GONCALVES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO MACEDO FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0865079-61.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALFREDO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CLAUDIO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS REIS PAIVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MARIA BENEDITA RIBEIRO ALMEIDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SEBASTIAO ARAUJO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0870595-96.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDWARD FERREIRA BITENCOURT

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: EDY DE OLIVEIRA COSTA GOMES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ELDENOR CARDOSO FERNANDES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ELEUTERIO COSTA DA SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ELIANA DO SOCORRO LIMA RODRIGUES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ELIANA TRINDADE DA CUNHA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ELIANE TEIXEIRA DE LIMA LINS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ELIAS COSTA CARVALHO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ELIAS LIMA GONCALVES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ELIEL REGO DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP, RESOLVE:

**PORTARIA Nº TJPA-PGP-2022/01719. Belém, 07 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o nº TJPA-REQ-2022/14883,

CONCEDER à servidora PRISCILA WALLAUER ROLIM SAMPAIO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 123013, lotada na 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 23/11/2022.

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr Jose Antônio Ferreira Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294), **ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, Processo nº 0883985-65.2022.8.14.0301**, entre os cônjuges **REQUERENTES: ELIZABETH SANTOS LIMA**, brasileira, casada (atualmente sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS), servidora pública, documento de identificação nº 228553, CPF nº 402276262-49 e **RICARDO JOSÉ BEMERGUY MATOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado (atualmente sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS), documento de identificação nº 4572976, CPF nº 929423852-00, cuja demanda tem o condão de alterar o regime de bens do casal: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, conforme declarado na petição inicial, e para resguardar direitos de terceiros.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 07 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém.

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

**PORTARIA Nº 103/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2022**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
16, 17 e 18/12	Dia: 16/12 - 14h às 17h Dias: 17 e 18/12 - 08h às 14h	12ª Vara Criminal da Capital <b>Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima, Juiz de Direito, ou substituto</b> <b>Celular do Plantão:</b> (91)98296-1560 <b>E-mail:</b> 12crimebelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b> Jorge Augusto Paiva da Cunha <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Hermann Von Grapp III <b>Servidores Distribuidores:</b> Marloy Jacques

			<p>Cardoso de Oliveira (16 a 18/12)</p> <p>Rodrigo da Silva Moura (17 e 18/12)</p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b></p> <p>Roneisy Cristina Melo da Silva (17 e 18/12)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Leila Costa da Silva (16/12)</p> <p>Leonardo Reis Alves (16/12)</p> <p>Sérgio Remor Júnior (16/12 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Sérgio Luis Moreira de Oliveira (17 e 18/12)</p> <p>Sérgio Remor Júnior (17 e 18/12 ¿ Sobreaviso)</p> <p><b>O p e r a d o r e s Sociais:</b></p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: S e r v i ç o Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares M i r a n d a : Psicóloga/VEPMA</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 23 de novembro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

**PORTARIA nº 142/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2022/57296**.

**DESIGNAR ALEXANDRE DIGER DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário, matrícula nº 36620, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, no período de 05 a 19/12/22. Publique-se,

Registre-se. Cumpra-se. Belém, 07 de dezembro de 2022.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

**Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.**

**FÓRUM DE ICOARACI****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0805823-65.2022.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO SOCORRO GONCALVES BEZERRA Participação: ADVOGADO Nome: JULIO CESAR MELO MARTINS OAB: 016965/PA Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR OAB: 9382/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805823-65.2022.8.14.0201

NOTIFICADO: MARIA DO SOCORRO GONCALVES BEZERRA

ADV.: AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR OAB: PA9382

JULIO CESAR MELO MARTINS OAB: PA016965

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GONCALVES BEZERRA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050 ou 91987696987, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém(Pa), 7 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA****Ata do sorteio dos Jurados que deverão servir nas Reuniões Periódicas da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua no ano de 2023**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022, nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, neste Fórum, no Gabinete da Vara do Júri da Comarca de Ananindeua, onde se achavam presentes: A MMª Juíza de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri de Dra. Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro, comigo a Analista Judiciário. Ausente o representante do Ministério Público. Ausente a Defensoria Pública. Ausente o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil ¿ OAB/PA, Subseção Ananindeua/Pa. Procedeu-se o sorteio às portas abertas, dos Jurados que deverão servir ao Tribunal do Júri em 2023, sendo distribuídos da seguinte forma: 80 (oitenta) jurados servirão na 1ª Turma, nos meses de janeiro, fevereiro e março; 80 (oitenta) jurados servirão na 2ª Turma nos meses de abril, maio e junho; 80 (oitenta) jurados servirão na 3ª Turma, nos meses de julho, agosto e setembro e 80 (oitenta) jurados servirão na 4ª Turma nos meses de outubro, novembro e dezembro, nesta Cidade e Comarca. Os nomes dos jurados sorteados recaíram sobre os cidadãos, cujas listas seguem em anexo.

Os jurados foram selecionados por meio de sorteio eletrônico, sendo ainda determinado pela MMª Juíza que fosse expedido o Edital de Convocação de Jurados, bem como a intimação destes para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos. Do que para constar, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Bruno Gonçalves do Vale, Analista Judiciário, o digitei.

**FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO**

Juíza de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri

Comarca de Ananindeua/PA

CLAUDIO COSTA ABREU	COORD TECNICO	SEDEC - 1
IAM CARLOS PACHECO DA SILVA	COORD TECNICO	SEDEC - 1
JEFFERSON SILVA DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO	SEDEC - 1
GLEISIANA AVILA MOREIRA	ATENDENTE	SEGEF - 1
MÁRCIO EDEMBERGUE DE ARAÚJO UCHOA	ASSESSOR JURÍDICO	SEGEF - 1
ANTONIA FALCAO ALVES	DAS-05 ASSESSOR TEC.	SEHAB - 1
SIBELLE EVELYN OLIVEIRA CORDEIRO	DAS-03 COORD PROJETO	SEHAB ¿ 1
VALERIA LIMA DE ASSUNCAO SILVA	ATE-03	SEHAB ¿ 1
ADENILSON PINHEIRO DE SOUZA	ANALISTA MUNICIPAL	SEMCAT - 1
ALCILEIDE CRISTINA M DA CUNHA	ATE-01	SEMCAT - 1
CESAR DIAS DA CUNHA	AUXILIAR MUNICIPAL	SEMCAT - 1

CLAUDIO JUNIOR CORREA MEDEIROS	DAS-03 COORD PROJETO	SEMCAT - 1
DIOGENES RODRGO M DA SILVA	DAS-01 COORD TECNICO	SEMCAT - 1
EDILSON TRINDADE DOS SANTOS	ATE-02	SEMCAT - 1
ELCIAS ARAUJO FREITAS NETO	DAS-02 COORD PROJETO	SEMCAT - 1
FRANCINALVA MARIA DE O MOURA	D A S - 0 4 A S S E S S O R TECNICO	SEMCAT - 1
LUANY DA SILVA PEREIRA	ESTAG. ENSINO SUPERIOR	SEMCAT - 1
LUIS ANTONIO CONCEICAO RIBEIRO	ANALISTA MUNICIPAL	SEMCAT - 1
LUIZ AMILCAR MIRANDA BANDEIRA	TECNICO MUNICIPAL	SEMCAT - 1
MARIA DO SOCORRO N MELO ABREU	ATE-02	SEMCAT - 1
MILTON ANTONIO DE C ARAUJO	AUXILIAR MUNICIPAL	SEMCAT - 1
PAULO AUGUSTO MOTA DE ANDRADE	ATE-02	SEMCAT - 1
RHENDELL CHAVES DE OLIVEIRA	ATE-01	SEMCAT - 1
SAMANTA EDRINE DO R DE SOUSA	ANALISTA MUNICIPAL.	SEMCAT - 1
TALITA OLIVEIRA DO VALE	ANALISTA MUNICIPAL.	SEMCAT - 1
THAINARA FERNANDA Q DO CARMO	DAS-07 ASSESSOR ESPEC.	SEMCAT - 1
VANESSA DANTAS	TECNICO MUNICIPAL.	SEMCAT - 1
ANTONIO JOSÉ SIQUEIRA FILHO	ASSESSOR TÉCNICO	SEPOF - 1
MARIA DO BOM SOCORRO R. DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	SEPOF - 1
ALDISIO PADILHA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR (4H)	SESI - 1
ALEXANDRE NEVES ARAUJO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	SESI ¿ 1
ANA MELLRE AMARAL ALVARENGA	PROFESSOR (4H)	SESI ¿ 1
ANGELICA MARIA LUCAS AMIN	TÉC. DE ENFERMAGEM	SESI ¿ 1
CILEIDE TAVARES BORGES DO COUTO	TÉC. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SESI ¿ 1
EDER DO VALE PALHETA	GERENTE EXECUTIVO	SESI ¿ 1
EDINALDO LOUSEIRO SILVA	VIGIA	SESI ¿ 1
FABIO HENRIQUE ELIZEARIO DOS SANTOS	GUARDA VIDAS ¿ INTERM.	SESI - 1
MARIA RITA MEDEIROS DA SILVA	AUX. DE ODONTOLOGIA	SESI - 1

STELIO APRIGIO DOS SANTOS JUNIOR	MOTORISTA	SESI - 1
THAYANA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTE	AUX. DE SERV. GERAIS	SESI - 1
RAIMUNDO NEGRAO COELHO		IEC - 1
ADAELSON CAMPELO MEDEIROS		IEC - 1
ELIVAM RODRIGUES VALE		IEC - 1
LEDA MANI FRANCA DE ARRUDA		IEC - 1
MARIA IZABEL DE JESUS		IEC - 1
RAIMUNDO CARLOS ALVES FERREIRA		IEC - 1
LUIZ ROBERTO PEGADO DE SOUZA		IEC - 1
NORMA SUELI ALVES DOS SANTOS VIDAL		IEC - 1
EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO		IEC - 1
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSIST. ADMINISTRATIVO	SEFA - 1
JORGE DIAS RAMOS	AUDITOR FISCAL	SEFA - 1
MARCELINO LOPES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS	SEFA - 1
NARA SUELI TAVARES BAIA	AUDITOR FISCAL	SEFA - 1
SALIM BECHARA RESQUE FILHO	AUX. OPERAC. FAZEND.	SEFA - 1
ABELARDO CEREJA DOS SANTOS	OPERADOR DE EST.DECOSANPA - 1 A	
AGNALDO SANTOS DA CRUZ	A G E N T E D E C O S A N P A - 1 O P E R A C A O	
IDEVALDO ARAUJO XAVIER	A G E N T E A D M I N I S T R A T I V O E C O S A N P A - 1	
MARLON DE SOUZA MIRANDA	OPERADOR DE EST.DECOSANPA - 1 A	
PEDRO PAULO LOPES JUNIOR	OPERADOR DE EST.DECOSANPA - 1 A	
ROSENILDO MALCHER DOS SANTOS	OPERADOR DE EST.DECOSANPA - 1 A	
VALBER SOUZA DA SILVA	OPERADOR DE EST.DECOSANPA - 1 A	
CAROLINA RAIOL PEREIRA PINHEIRO	GERENTE VAREJO	CEF FOR - 1
DAYSE DE ALFAIA PANTOJA	GERENTE CARTEIRA PF	CEF FOR - 1

ESTEVAM RIBEIRO DA SILVA NETO	TÉCNICO BANCÁRIO	CEF FOR - 1
PALOMA DE LIMA TAVARES DA SILVA	GERENTE DE CARTEIRA PJ	CEF FOR - 1
LINDUINA VANESSA LOBATO RODRIGUES	AGENTE COMERCIAL	BB 4233 - 1
ADRIANA KELITILLY CALDAS LEAL QUEMEL	ESCRITURARIA	BB 1436 - 1
CRISLANE BATISTA DE SOUZA	ESCRITURARIA	BB 1436 - 1
CARLOS ALBERTO LOBATO NAHUM	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 1
MARCOS DRELLER LIMA BRAGA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 1
PATRICK LOPES MARTINS	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 1
PAULO DA SILVA BARROZO	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 1
ILSIANE SEABRA PORTAL	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ BR - 1
MARIA FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ BR - 1
MARIA DO CARMO NUNES LOPES	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ BR - 1
NERINA CABRAL DE OLIVEIRA	AUXILIAR ESCRITORIO	EQUATORIAL - 1
PAULO ROBERTO RIBEIRO DAMASCENO	TEC. EM ELETROTECNICA	EQUATORIAL - 1
GENILSON DOS SANTOS RODRIGUES	TEC. EM ELETROTECNICA	EQUATORIAL - 1
MAURO CHARLES DOS SANTOS SAMPAIO	ASSIST. ADMINISTRATIVO	EQUATORIAL - 1
WANESSA DE MOURA BARCELLOS	ATENDENTE	SEGEF - 2
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES	SEC. MUN. DE HABIT.	SEHAB- 2
AUGUSTO ROBERTO ASSUNCAO CAVALLERO	DAS-08 ASSESS. ESPEC.	SEHAB- 2
DEREK CHRYSTIAN MONTEIRO LEITAO	DAS-03B COORD TEC.	SEHAB - 2
JONAS DE OLIVEIRA	DAS-03B ASSESS. TEC.	SEHAB - 2
ADRIELLY STEFANY M DAS NEVES	DAS-03 COORD TECNICO	SEMCAT - 2
ANA CAROLINA SOUSA MACIEL	TECNICO MUNICIPAL.	SEMCAT - 2
ANDERSON DE OLIVEIRA CUNHA	DAS-01 COORD TECNICO	SEMCAT - 2
ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL.	SEMCAT - 2
CHRISTOFFER D N DE CARVALHO	ATE-01	SEMCAT - 2
CLAYTON DA SILVA GOMES BORMANN	AUXILIAR MUNICIPAL.	SEMCAT - 2

DILVA DO LIVRAMENTO C MEDEIROS	ANALISTA MUNICIPAL.	SEMCAT - 2
EDSON CARDOSO	ATE-02	SEMCAT - 2
ELOISE CRISTINE O DA SILVA	ATE-01	SEMCAT - 2
FRANCISCO DE ASSIS C ROSAS	AUXILIAR MUNICIPAL.	SEMCAT - 2
FRANCISCO GOMES DE LIMA	ATE-03	SEMCAT - 2
GISELE N DE OLIVEIRA GONZAGA	ATE-01	SEMCAT - 2
JAKELINE DE SOUZA PINHEIRO	TECNICO MUNICIPAL.	SEMCAT - 2
KLEITON DOS SANTOS PAZ	ESTAG. ENSINO SUPERIOR	SEMCAT - 2
LUBIA ELEN VAZ	AUXILIAR MUNICIPAL.	SEMCAT - 2
LUCIENE TRINDADE VALE ABREU	ATE-01	SEMCAT - 2
MAISA DO SOCORRO B ALMEIDA	ATE-01	SEMCAT - 2
NAYARA FERREIRA RUIZ	DAS-01 COORD PROJETO	SEMCAT - 2
RAIMUNDA SUELY B RODRIGUES	AUXILIAR MUNICIPAL.	SEMCAT - 2
RAIMUNDO NONATO CORREA FILHO	ATE-01	SEMCAT - 2
REINALDO SILVA SAMPAIO	DAS-03 COORD PROJETO	SEMCAT - 2
RODRIGO CARDOSO DOS REIS	DAS-04 ASSESSOR TECNICO	SEMCAT - 2
RONALT ALVES SANTOS FILHO	CONSELHEIRO TUTELAR	SEMCAT - 2
ROSILENE SOUZA BRANDAO	CONSELHEIRO TUTELAR	SEMCAT - 2
SAMIA BEATRIZ DE O QUEIROZ	DAS-02 COORD TECNICO	SEMCAT - 2
WILSON DE CARVALHO A SILVA	TECNICO MUNICIPAL	SEMCAT - 2
YAGO ALBERTO MOURA DA SILVA	TECNICO MUNICIPAL	SEMCAT - 2
ZENEIDE DO CARMO BASTOS	DAS-01 COORD PROJETO	SEMCAT - 2
GLEIZE CRISTINA CORREIA DOS SANTOS	ATE - 01	SEPOF - 2
SEBASTIÃO COSTA TAVARES	ATE-01	SEPOF - 2
BARBHARA DAYANE FONSECA DA COSTA	PROFESSOR (4H)	SESI - 2
BENEDITO RUBENS ALBUQUERQUE JUNIOR	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	SESI - 2
ERIKA DO SOCORRO RAMOS DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	SESI - 2
FABYANNO ARAUJO DE OLIVEIRA	ASSESS DE TI-INFRAEST.	SESI - 2

GRACELINO ALVES DE SOUZA	AUX.DE SERVIÇOS GERAIS	SESI - 2
JESSICA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR (8H)	SESI - 2
LEILA PATRICIA DA COSTA RODRIGUES BAIMA	PROFESSOR (4H)	SESI - 2
LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	SESI - 2
MAURICIO FREITAS RIBEIRO	PROFESSOR (4H)	SESI - 2
PAULO DIEGO AQUINO DA SILVA	ASSIST. ADMINISTRATIVO	SESI - 2
SAMANTHA RAISSA CUNHA DA SILVA	PROFESSOR (4H)	SESI - 2
JEFFERSON LIMA SANTOS		IEC - 2
MARCOS FELIPE CARVALHO NAZARIO		IEC - 2
MARIA ALDELICE RODRIGUES GOMES		IEC - 2
ALBA NAZARE PINTO DO CARMO	ANALISTA CONTABIL	SEFA - 2
DORIVAL PEREIRA TANGERINO NETO	ECONOMISTA	SEFA - 2
MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS	AUDITOR FISCAL	SEFA - 2
OLDECIR ESTUMANO ROTERDAN	AUDITOR FISCAL	SEFA - 2
ADRIANA M MUNIZ DOS SANTOS	ADMINISTRADOR	COSANPA - 2
CINTIA DO SOCORRO O DA SILVA	OPERADOR DE EST.DECOSANPA - 2 A	
CLAUDIO MAURILIO R FERREIRA	ENCANADOR	COSANPA - 2
CLEUMA DINAIR MOURA QUEIROZ	A G E N T E ADMINISTRATIVO	ECOSANPA - 2
EDUARDO SERGIO BOUTH JUNIOR	OPERADOR DE EST.DECOSANPA - 2 A	
PEDRO RIBEIRO DA CUNHA	OPERADOR DE EST.DECOSANPA - 2 A	
TONIELSON RONIE B DE ALMEIDA	A G E N T E D OPERACAO	ECOSANPA - 2
VALDEZ SOUSA DE FREITAS	SUPERV EQUIPE (RMB	ECOSANPA - 2
YGHOR ADRIANO V S JOAQUIM	OPERADOR DE EST.DECOSANPA - 2 A	
ELVIRA DE SOUSA GUERREIRO	TEC. BANCÁRIO	CEF 3229 - 2
AMERICO FERREIRA FILHO	AGENTE COMERCIAL	BB 4233 - 2

ANA CRISTINA SOARES ROSA	AGENTE COMERCIAL	BB 4233 - 2
RAFAEL SILVA DE ANDRADE	ESCRITURARIO	BB 1436 - 2
ROSANGELA MORAES RAMOS	ESCRITURARIA	BB 1436 - 2
CLEVISON DE OLIVEIRA TORRES	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 2
CRISTINA VANUZA SIQUEIRA PANTOJA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 2
TOMAS AUGUSTO DE FREITAS CENTENO	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 2
VERONICA ARAUJO SOUZA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 2
KELLY WATANABE CAMPINEIRO SANTANA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ BR - 2
RAMON BATISTA AMORIM	ASSISTENTE TECNICO	EQUATORIAL - 2
RICARDO VINICIUS DE SOUZA LIMA NOGUEIRA	ASSIST. ADMINISTRATIVO	EQUATORIAL - 2
BRENDA JULIANNY SOARES FONSECA	AUDITOR	EQUATORIAL - 2
ELIANE RAFAELA MELO CORREA	ASSIST. ADMINISTRATIVO	EQUATORIAL - 2
JAMES CARLO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ENGENHEIRO	EQUATORIAL - 2
WILSON MARQUES DIAS	TEC. EM ELETROTECNICA	EQUATORIAL - 2
ALBERTO DE CASTRO SOUSA	PORTEIRO / VIGIA	SEGEF - 3
BENEDITO CELSO DE MAGALHAES LOPES	ATENDENTE	SEGEF - 3
MARCIO RAULY TEIXEIRA SANTOS	DIR. ARREC. E FISCALIZ.	SEGEF - 3
ANDRESSA HERNANDEZ MAZZEI	DAS-05 ASSESSOR TEC.	SEHAB - 3
AILTON MONTEIRO DE ARAUJO	ATE-01	SEMCAT - 3
ANA CARLA DE ANDRADE COSTA	TECNICO MUNICIPAL	SEMCAT - 3
CARLOS BENEDITO MONTEIRO MAIA	DAS-02 COORD TECNICO	SEMCAT - 3
DULCE FONSECA MARTINS	ATE-01	SEMCAT - 3
EVERTON COSTA CUNHA	ATE-01	SEMCAT - 3
FABIO LIMA DA LUZ	DAS-01 COORD TECNICO	SEMCAT - 3
GLEUDE MACEDO VALLE	ANALISTA MUNICIPAL.	SEMCAT - 3
JHENNIFER CORREA HOLANDA	CONSELHEIRO TUTELAR	SEMCAT - 3
JOEL ASSUNCAO NAVEGANTES	DAS-02 COORD TECNICO	SEMCAT - 3
JORGE LUIS DO N CARDOSO	DAS-02 COORD PROJETO	SEMCAT - 3

KHARITA DE NAZARETH DE S COSTA	ESTAG. ENSINO SUPERIOR	SEMCAT - 3
MANUELLE INEZ BORGES SOUZA	ANALISTA MUNICIPAL.	SEMCAT - 3
MARCELO ROBERTO ARRUDA ROMAO	ATE-03	SEMCAT - 3
MARCIA DE NAZARE T M SARMENTO	ATE-01	SEMCAT - 3
MARIA DE LIMA DA SILVA	ATE-02	SEMCAT - 3
MARIA JOSE DE R A GONCALVES	DAS-03 COORD PROJETO	SEMCAT - 3
MARLENE PINHEIRO CASTRO	ATE-01	SEMCAT - 3
MAURO ALMEIDA DA SILVA	DAS-01 COORD TECNICO	SEMCAT - 3
MICHELE DE NAZARE S CARDOSO	DAS-04 ASSESSOR TECNICO	SEMCAT - 3
PATRICIA TRINDADE DA SILVA	TECNICO MUNICIPAL.	SEMCAT - 3
PAULO JORGE DE A V JUNIOR	TECNICO MUNICIPAL.	SEMCAT - 3
REGINA DO SOCORRO T DA SILVA	ATE-01	SEMCAT - 3
RENATA SOUZA A DA S QUEIROZ	DAS-01 COORD TECNICO	SEMCAT - 3
RONALDO RAMOS AMADOR MODESTO	ATE-01	SEMCAT - 3
SHEILA CRISTINA S B E SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL	SEMCAT - 3
SILVANO CARDEAL DA S NAZARE	ATE-03	SEMCAT - 3
TONI FERREIRA CAVALCANTE	ATE-02	SEMCAT - 3
VITOR CAVALCANTI DE MELO	ANALISTA MUNICIPAL.	SEMCAT - 3
WHITNEY HOUSTON F DOS SANTOS	DAS-01 COORD PROJETO	SEMCAT - 3
HELOÍSA RIBEIRO DE SOUZA	COORD. DE PROJETO	SEPOF - 3
LUÃ LIMA VILAS BOAS	ASSESSOR TÉCNICO	SEPOF - 3
AILTON CONSTANTINO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	SESI - 3
ALEXANDRE ALBUQUERQUE DO CARMO	ASSESSOR I	SESI - 3
ANDREZA CARDOSO DE MORAES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	SESI - 3
KASSIA PATRICIA DOS REIS FARIAS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	SESI - 3
STELIO APRIGIO DOS SANTOS JUNIOR	TÉC. MANUTENÇÃO	SESI - 3
SUZETE SILVA CONCEICAO	PROFESSOR (4H)	SESI - 3
VERA LUCIA DE CRISTO LOBATO	PROFESSOR (4H)	SESI - 3

RICARDO JOSE DE PAULA SOUZA E GUIMARAES		IEC - 3
MARCIO ROBERTO TEIXEIRA NUNES		IEC - 3
WALLACE OLIVEIRA ROSARIO		IEC - 3
FREDIELSON RODRIGUES ALVES		IEC - 3
THIAGO VASCONCELOS DOS SANTOS		IEC - 3
WALDEMAR DUARTE DA SILVA		IEC - 3
ORLANDO PEREIRA AMADOR NETO		IEC - 3
JOSE MARIA ABRAHAO DE OLIVEIRA		IEC - 3
PAULO SERGIO DOS SANTOS PINHEIRO		IEC - 3
CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS	AUDITOR FISCAL	SEFA - 3
ELIONILZA MACIEL DA SILVA	ASSISTENTE FAZENDARIO	SEFA - 3
ELSON DE ALMEIDA PEREIRA	AUDITOR FISCAL	SEFA - 3
JOSE LUIZ GONCALVES FARIAS	AUDITOR FISCAL	SEFA - 3
CLEONALDO REIS DOS SANTOS	CONTINUO	COSANPA - 3
DANILO SANTIAGO LYRA	OPERADOR DE EST. DE A	COSANPA - 3
EMILIO DE CAMPOS BAIA	A U X I L I A R OPERACIONAL	COSANPA - 3
ENEAS CARDOSO DE SOUZA	MOTORISTA	COSANPA - 3
GLEYSON S GONCALVES DA SILVA	OPERADOR DE EST. DE A	COSANPA - 3
JACQUES RODRIGUES MARTINS	ENGENHEIRO	COSANPA - 3
SHIRLEI SANTOS ARAUJO	ADMINISTRADOR	COSANPA - 3
MICAEL MORAES DA SILVA	RECEPCIONISTA	CEF FOR - 3
FLAVIA DE SOUZA NOGUEIRA	ASSISTENTE DE VAREJO	CEF 1749 - 3
ANA CRISTINA AMARAL DE MORAIS	GERENTE	BB 4233 - 3
CARLOS RONEY DE FIGUEIREDO HADAD	GERENTE DE SERVIÇOS	BB 4233 - 3
JOSE CARLOS REIS SOUZA	AGENTE COMERCIAL	BB 4233 - 3
LAZLO EDUARDO SILVA E SILVA	AGENTE COMERCIAL	BB 4233 - 3
MARCELO FONSECA MONTEIRO	ESCRITURARIO	BB 1436 - 3

BRUNA FERNANDES RABELO TELES	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 3
MARIA CELIA DOS SANTOS MATOS	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 3
NELIA DE SIQUEIRA PRESTES	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 3
PALOMA BARBOSA GUIMARAES PEREIRA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 3
POLIANA DA SILVA ROCHA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 3
VALDECIR DE OLIVEIRA FILHO	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 3
NATHANIA LIMA DOS SANTOS	ASSIST. ADMINISTRATIVO	EQUATORIAL - 3
JEFESON DA SILVA CARVALHO	TEC. EM ELETROTECNICA	EQUATORIAL - 3
RANDISON DINIZ MONTEIRO	TEC. EM ELETROTECNICA	EQUATORIAL - 3
NAIRON LUIS PEREIRA MELO	ASSIST. ADMINISTRATIVO	EQUATORIAL - 3
ALFREDO RICARDO OLIVEIRA TAVARES	AUXILIAR ESCRITORIO	EQUATORIAL - 3
ANDERSON ROBERTO MAIA RODRIGUES	AUDITOR FISCAL	SEGEF - 4
JOSE MARIA ARVOREDO DO NASCIMENTO	MOTORISTA	SEGEF - 4
EDMILSON JOSE QUEIROZ NEVES	DAS-03B COORD TEC.	SEHAB - 4
ALAN JORGE BORGES GUIMARAES	ATE-03	SEMCAT - 4
ANTONIO HENRIKY S G DA SILVA	ATE-02	SEMCAT - 4
CARLOS ALBERTO DE C FREITAS	ATE-01	SEMCAT - 4
CLEIA DA SILVA MATOS	AUXILIAR MUNICIPAL.	SEMCAT - 4
CONCEICAO DE MARIA SERRA NEVES	ATE-01	SEMCAT - 4
DAYSE J DOS SANTOS VIEIRA	ATE-01	SEMCAT - 4
EMANUELLE DOS SANTOS SILVA	ATE-01	SEMCAT - 4
FABIOLA FABIANI DA M ANDRADE	TECNICO MUNICIPAL	SEMCAT - 4
GEIZIANY TEIXEIRA DA SILVA	TECNICO MUNICIPAL.	SEMCAT - 4
IRANIL MARTINS DE CARVALHO	ESTAG. ENSINO SUPERIOR	SEMCAT - 4
IZABEL CRISTINA C CHAVES	ATE-02	SEMCAT - 4
JANDIRA ARAUJO N MONTEIRO	ESTAG. ENSINO SUPERIOR	SEMCAT - 4
JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES	DAS-02 COORD TECNICO	SEMCAT - 4
KARINA BAIA FARIAS	ANALISTA MUNICIPAL	SEMCAT - 4

LILIA B DE M TOCANTINS GAIA	AUXILIAR MUNICIPAL.	SEMCAT - 4
LUCIENNE J CORREA DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	SEMCAT - 4
LUIZA DE M DOS SANTOS PAMPLONA	DAS-03 COORD TECNICO	SEMCAT - 4
MARA MICHELLE OLIVEIRA DE LIMA	ATE-02	SEMCAT - 4
MARCOS ASSUNCAO LEAL	ATE-03	SEMCAT - 4
MARIA DA LUZ CORREA BARBOSA	ATE-02	SEMCAT - 4
MARIA GORETT SANTOS	DAS-01 COORD PROJETO	SEMCAT - 4
MARINILDE SILVA SOUSA	DAS-06 ASSESS. ESTRATEGI	SEMCAT - 4
MIQUELLE DE FATIMA S DA SILVA	ATE-02	SEMCAT - 4
NORMA DO SOCORRO P CARDOSO	AUXILIAR MUNICIPAL.	SEMCAT - 4
ORLANDO MODESTO ROCHA JUNIOR	ATE-01	SEMCAT - 4
PEDRO SANTANA DOS SANTOS	ATE-03	SEMCAT - 4
RAIMUNDA RODRIGUES DO CARMO	AUXILIAR MUNICIPAL.	SEMCAT - 4
RENATA DE ALMEIDA LIMA	TECNICO MUNICIPAL.	SEMCAT - 4
RENATO CARVALHO DA CUNHA	DAS-02 COORD TECNICO	SEMCAT - 4
RODRIGO RAMALHO DE OLIVEIRA	ATE-01	SEMCAT - 4
ROSANA RIBEIRO C DE LIMA	ANALISTA MUNICIPAL.	SEMCAT - 4
ROSANGELA MIRANDA PAES	ATE-01	SEMCAT - 4
TATIANA SILVA DE ANDRADE	ANALISTA MUNICIPAL.	SEMCAT - 4
TEREZA CARLA N S DO NASCIMENTO	CONSELHEIRO TUTELAR	SEMCAT - 4
TEREZINHA LUIZA DE FRANCA	CONSELHEIRO TUTELAR	SEMCAT - 4
WANESSA DE LIMA PEREIRA	ANALISTA MUNICIPAL	SEMCAT - 4
WEBERSON MARGALHO LOBATO	DAS-03 COORD TECNICO	SEMCAT - 4
EDUARDO EMMANUEL SOUZA DA CRUZ	ASSESSOR TÉCNICO	SEPOF - 4
IVAN JORGE DANTAS DE SOUZA	PROFESSOR (4H)	SESI - 4
JOAO FLAVIO PEREIRA CAMPOS	AUX. DE ODONTOLOGIA	SESI - 4
OZIEL FERREIRA LUZ	PROFESSOR (8H)	SESI - 4
REGINALDO TAVORA LIMA	PROFESSOR (8H)	SESI - 4
SHEYLA SARMENTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR I	SESI - 4

SUZETE SILVA CONCEICAO	PROFESSOR (4H)	SESI - 4
TEMISTOCLES GARCIA VILAR	ASSESSOR I	SESI - 4
GLEICIANE DOS SANTOS PINHEIRO		IEC - 4
LUANA NEPOMUCENO GONDIM COSTA LIMA		IEC - 4
ANTONIO JOSE MIRANDA SILVA		IEC - 4
VANESSA BANDEIRA DA COSTA TAVARES		IEC - 4
CARMEN ELIZABETE SANTOS DA SILVA	ASSIST. ADMINISTRATIVO	SEFA - 4
IZANETE LOPES DA SILVA	ASSIST. ADMINISTRATIVO	SEFA - 4
MARCIA HELENA BRITO DA SILVA	DIGITADOR	SEFA - 4
ANTONIO MONTEIRO DE S FILHO	A G E N T ADMINISTRATIVO	ECOSANPA - 4
MARIA LEONOR PEREIRA DE BARROS	GER EXEC UEX-SEDE	COSANPA - 4
MARIA ORINEIDE DE SOUSA ALVES	A G E N T ADMINISTRATIVO	ECOSANPA - 4
RAFAELA MILHOMENS NOGUEIRA	OPERADOR DE EST. DE A	ECOSANPA - 4
WILSON DE OLIVEIRA E SILVA	C A D A S T R I S T A COMERCIA	ECOSANPA - 4
DAYSE ELAINE DE SOUSA MELO	TÉCNICO BANCÁRIO	CEF FOR - 4
LUANA WANESSA SILVA MARTINS BARROS	GERENTE VAREJO	CEF FOR - 4
ANDERSON POMPEU DE SALES	TEC. BANCÁRIO	CEF 3229 - 4
FRANCISCO MOTA DE AQUINO	TESOUREIRO	CEF 3229 - 4
VALDIR RUFINO VIEIRA	ASSIST DE NEGÓCIOS	BB 1436 - 4
MARIA FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ CN - 4
BRUNO ANTONIO FIGUEIREDO PANTOJA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ BR - 4
CLEVISION DE OLIVEIRA TORRES	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ BR - 4
VALDIR DO NASCIMENTO SOARES	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ BR - 4
JULIETE DE SOUZA FERREIRA PEREIRA	AUXILIAR ESCRITORIO	EQUATORIAL - 4
DENISON SARAIVA BARACHO	ENGENHEIRO	EQUATORIAL - 4
ALEXSANDRO ALMEIDA RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO	EQUATORIAL - 4

ISABELLE SUELLEM DAVID LOPES	ADMINISTRADOR	EQUATORIAL - 4
MARCOS VINICIUS GONCALVES MORAIS	DESPACH. TRANSMISSAO	EQUATORIAL - 4
CARLOS AUGUSTO GONCALVES MARINHO	TEC. EM ELETROTECNICA	EQUATORIAL - 4
ELADIO BANDEIRA RIBEIRO	AUXILIAR ESCRITORIO	EQUATORIAL - 4
SERGIO DIAS DE ALMEIDA	AUXILIAR ESCRITORIO	EQUATORIAL - 4
SELMA EDUARDA NETO	ADMINISTRADOR	EQUATORIAL - 4
GUSTAVO CAMPOS QUINTANILHA	ASSISTENTE TECNICO	EQUATORIAL - 4

#### Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I ¿ o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II ¿ os Governadores e seus respectivos Secretários;

III ¿ os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV ¿ os Prefeitos Municipais;

V ¿ os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI ¿ os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII ¿ as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII ¿ os militares em serviço ativo;

IX ¿ os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X ¿ aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial,

filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

**SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
FÓRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA  
5º VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2022**

O Excelentíssimo Senhor Dr. João  
Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito  
Titular da 5º Vara Penal de Ananindeua,  
Estado do Pará, no uso de suas  
atribuições legais, etc.

FAZ SABER o presente edital a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 09/01/2023 a 20 de 01/2023, será submetida à Correição Periódica Ordinária a 5º Vara Penal de Ananindeua, coordenada pela Exmo. Sr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular, incluindo a respectiva Secretaria a ela vinculada, em conformidade com o previsto nos artigos 101 e 178 do Código Judiciário do Pará, c/c o art. 11 do Provimento n.º 04/2001 ¿ CJRMB.

A abertura dos trabalhos correcionais ocorrerá na data de 09.01.2023, às 09:00 horas, na sala de audiências da respectiva vara, em audiência pública, aberta, portanto, a qualquer pessoa interessada, podendo ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas, além do público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

Ananindeua/PA, 07 de de dezembro de 2022

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADRIA DOS SANTOS BOTELHO

PROCESSO: 0852529-68.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0852529-68.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **JOELMA DOS SANTOS BOTELHO**, brasileira, viúva, vendedora, a interdição de **ADRIA DOS SANTOS BOTELHO**, brasileira, solteira, nascida em 31/12/1997, portadora do CID 10 F20.0, filho de Joelma dos Santos Botelho, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ADRIA DOS SANTOS BOTELHO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **JOELMA DOS SANTOS BOTELHO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).**d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;**e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).**f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou

casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;**g**) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 19 de agosto de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL Belém, 21 de novembro de 2022.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## COMARCA DE ABAETETUBA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

**PROCESSO Nº 0801350-12.2020.8.14.0070.** CLASSE: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: IZABEL CRISTINA SOUSA LOBATO - INTERDITANDO: ELIAS DO SOCORRO SILVA SOUSA. SENTENÇA / EDITAL Vistos - etc. - ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ELIAS DO SOCORRO SILVA SOUSA, portador do CPF: 957.490.472-53, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora IZABEL CRISTINA SOUSA LOBATO, portadora do CPF: 394.838.512-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 30 de setembro de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES-JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSO: 0801395-79.2021.8.14.0070** - CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: SILVIA DA SILVA PINHEIRO - REQUERIDO: RAIMUNDO JORGE RODRIGUES PINHEIRO ¿ **SENTENÇA / EDITAL** Vistos os autos... DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO JORGE RODRIGUES PINHEIRO, portador do CPF: 460.089.932-68, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a Sra. SILVIA DA SILVA PINHEIRO, portadora do CPF: 015.749.642-24, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES-Juiz de Direito.

**PROCESSO: 0801298-50.2019.8.14.0070** -CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA -REQUERENTE: DEUSICLEIA DA COSTA LIMA - REQUERIDA: DEUSILEIA DA COSTA LIMA ¿ **SENTENÇA / EDITAL** Vistos os autos... DISPOSITIVO:ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DEUSILEIA DA COSTA LIMA, portadora do CPF: 892.451.562-49, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a Sra. DEUSICLEIA DA COSTA LIMA, portadora do CPF: 038.114.912-96, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem

condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES-Juiz de Direito.

**PROCESSO: 0800266-73.2020.8.14.0070** -CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA - REQUERENTE: JORGE RAFAEL SENA DA COSTA - REQUERIDO: MARIA MANUELA SENA DA COSTA ¿ **SENTENÇA / EDITAL** Vistos os autos... DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA MANUELA SENA DA COSTA, portadora do CPF: 797.274.252-91, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador JORGE RAFAEL SENA DA COSTA, portadora do CPF: 373.159.862-00, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES-Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 0802232-37.2021.8.14.0070 ¿ AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR ¿ REQUERENTE: CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA BITENCOURT ¿ INTERDITANMDO: OBERLINDO ARAÚJO DA SILVA BITENCOURT ¿ SENTENÇA/EDITAL: - Pelo exposto, alinhado ao posicionamento ministerial, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para nomear CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA BITENCOURT, como curadora de ROBERLINDO ARAÚJO DA SILVA BITENCOURT, em substituição a Sra. Maria Araújo da Silva, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba, 28 de outubro de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES-JUIZ DE DIREITO.**

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 10 dias ç AP Nº 0801913-98.2021.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): JOSÉ TEIXEIRA pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.798.002-53, E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal Nº 0801913-98.2021.8.14.0028, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ç Agrópolis do INCRA ç Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **07 DE DEZEMBRO DE 2022.** Eu,..... BEATRIZ MYLEME DE SOUSA FERREIRA Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA  
**Diretor de Secretaria**

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 15 dias ç AP Nº 0007337-77.2009.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): VINICIUS RIBEIRO BARROSO, NASCIDO EM 14/06/1988, FILHO DE JEANE GOMES RIBEIRO E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal Nº 0007337-77.2009.8.14.0028

, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n º Agrópolis do INCRA º Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **07 DE DEZEMBRO DE 2022**. Eu,..... BEATRIZ MYLEME DE SOUSA FERREIRA Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA  
Diretor de Secretaria

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias º AP Nº 0007337-77.2009.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): VINICIUS RIBEIRO BARROSO, NASCIDO EM 14/06/1988, FILHO DE JEANE GOMES RIBEIRO E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal Nº 0007337-77.2009.8.14.0028

, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n º Agrópolis do INCRA º Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **07 DE DEZEMBRO DE 2022**. Eu,.....

BEATRIZ MYLEME DE SOUSA FERREIRA Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA  
**Diretor de Secretaria**

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ç AP Nº 0007337-77.2009.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): VINICIUS RIBEIRO BARROSO, NASCIDO EM 14/06/1988, FILHO DE JEANE GOMES RIBEIRO E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal Nº 0007337-77.2009.8.14.0028

, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ç Agrópolis do INCRA ç Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **07 DE DEZEMBRO DE 2022**. Eu,.....  
BEATRIZ MYLEME DE SOUSA FERREIRA Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA  
**Diretor de Secretaria**

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL**

Com fulcro no Provimento 006/2009 ç CJCI, expeço INTIMAÇÃO a(o) advogada(o) DR. WILLIAMS FERREIRA DOS ANJOS ç OAB PA25817, VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, para que tome ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de janeiro de 2023, às 09H00MIN., BEM COMO APRESENTAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA CONFORME EXPOSTO NO TERMO DE AUDIÊNCIA ID-74855420. Nos autos do processo nº0008793-07.2020.8.14.0051, tendo como réus ERICK LEONARDO LIRA, JOEMERSON LIRA COSTA E MARCOS DA SILVA ROCHA. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, UPJ Criminal, no sétimo dia de dezembro de dois mil e vinte e dois.

WALTER JOSÉ NUNES VIDAL, Coordenador do Núcleo de Cumprimento e Audiência da UPJ Criminal.

Com fulcro no Provimento 006/2009 ç CJCI, expeço INTIMAÇÃO a(o) advogada(o) DR. GABRIELA DOS SANTOS CABRAL ç OAB PA15374, VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, para que tome ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de janeiro de 2023, às 09H00MIN., BEM COMO APRESENTAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA CONFORME EXPOSTO NO TERMO DE AUDIÊNCIA ID-74855420. Nos autos do processo nº0008793-07.2020.8.14.0051, tendo como réus ERICK LEONARDO LIRA, JOEMERSON LIRA COSTA E MARCOS DA SILVA ROCHA. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, UPJ Criminal, no sétimo dia de dezembro de dois mil e vinte e dois.

WALTER JOSÉ NUNES VIDAL, Coordenador do Núcleo de Cumprimento e Audiência da UPJ Criminal.

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,  
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO CURATELA/INTERDIÇÃO nº.: 0800175-81.2020.8.14.0005, em que é requerente: NICELIA LIMA OLIVEIRA RIOS e requerido: NAFTAELY OLIVEIRA PEREIRA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "SENTENÇA Vistos, NICELIA LIMA OLIVEIRA RIOS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de NAFTAELY OLIVEIRA PEREIRA, sua filha, alegando, em síntese, que esta apresenta diagnóstico de paralisia cerebral (CID G 80) e de outras síndromes paralíticas (CID G 83), sendo incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 15346862). Após, foi realizada audiência para entrevista da interditanda, a qual restou prejudicada prejudicada em razão da interditanda não conseguir se comunicar. Na mesma oportunidade foi colhido o depoimento da requerente, sendo que esta declarou que a interditanda é portadora de paralisia cerebral e outras síndromes paralíticas, é totalmente dependente da requerente, pois não anda, não fala, não se alimenta sozinha e faz uso de fraude (ID's 63073395 e 63073388). A Defensoria Pública nomeada curadora especial da interditanda, apresentou contestação por negativa geral (ID 69642091). Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 76580059). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos acostados aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda estava em uma cadeira de rodas, não consegue se comunicar, não fala e não anda. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de NAFTAELY OLIVEIRA PEREIRA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de NAFTAELY OLIVEIRA PEREIRA e nomeio NICELIA LIMA OLIVEIRA RIOS curador(a) do(a) interditando(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias,

prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Isento de Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 3 de outubro de 2022 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 20 de outubro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO  
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LUIS SILVA TAVARES, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA, Processo nº.: 0801586-91.2022.8.14.0005, em que é REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA, para CELIA BORGES DOS SANTOS e REQUERIDO: MIKAIOSANTOS GOES, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Processo: 0801586-91.2022.8.14.0005 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Interessado: CÉLIA BORGES DOS SANTOS Interditando: MIKAIOSANTOS GOES Sentença Vistos.MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL requereu a interdição de MIKAIOSANTOS GOES em favor de seu curador CÉLIA BORGES DOS SANTOS, seu filho, alegando que o interditando foi vítima de acidente de trânsito acarretando traumatismo craniano, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico.Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 56682881).Citação do requerido (ID 61377906).Realizada a oitiva da requerente em audiência realizada em 08/07/2022. A entrevista do interditando restou frustrada em razão de sua situação de saúde (acamado, não falar, não há interação com o meio social), conforme termo de audiência e mídia juntada aos autos id 67838617.Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 67823844.É o breve relatório. Decido.No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. CÉLIA BORGES DOS SANTOS (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado.Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido.Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida.Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das

incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MIKAIOS DOS SANTOS GOES, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio CÉLIA BORGES DOS SANTOS, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Sirva esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 13 de setembro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA *Juiz de Direito Titular* ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 07 de novembro de 2022. Eu, Ilaine S. Schneider, servidora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

## COMARCA DE PARAUPEBAS

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS

Número do processo: 0806680-12.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: IGOR ALMEIDA DOS SANTOS ARAUJO Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LETICIA ARAUJO ALVES Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b></p>
--

## EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0806680-12.2022.8.14.0040

**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC

**REQUERIDO:** MARIA LETICIA ARAUJO ALVES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806680-12.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: MARIA LETICIA ARAUJO ALVES**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA LETICIA ARAUJO ALVES**, **CPF/CNPJ \***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo" e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 2022, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação

Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

**TAISA MOURA COSTAS**

**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0807640-65.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807640-65.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Adv.:** MARILIA DIAS ANDRADE OAB- PA014351

**FINALIDADE: NOTIFICAR : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 7 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810662-34.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RAFHAEL BRANDAO PESSOA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810662-34.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** RAFHAEL BRANDAO PESSOA

**Adv.:** SENO PETRI OAB- PA4904\_A, MIRIAM DOLORES OLIVEIRA BRITO OAB- PA9059, LUENIA RESENDE LIMA

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : RAFHAEL BRANDAO PESSOA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 7 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810712-60.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810712-60.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

**Adv.:** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB-SP178033

### **FINALIDADE: NOTIFICAR : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 7 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807734-13.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DOUGLAS DA COSTA DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807734-13.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** DOUGLAS DA COSTA DA SILVA

**Adv.:** VICTOR LEAL PIMENTEL OAB-PA098, ROMULO OLIVEIRA DA SILVA OAB - PA10801, CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA OAB- PA11499, FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR, ANA PAULA ROCHA NOGUEIRA, GILVAN BARATA DE SOUSA, OLÍVIA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO OLIVIA BARBOSA DA SILVA BRITO

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : DOUGLAS DA COSTA DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 7 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813507-39.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813507-39.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Adv.:** MARILIA DIAS ANDRADE OAB- PA014351, LUANA SILVA SANTOS OAB- PA016292

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 7 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807789-61.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807789-61.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Adv.:** ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB-RS30820

### **FINALIDADE: NOTIFICAR : PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 7 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

## COMARCA DE ITAITUBA

## SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

## SENTENÇA

- PROCESSO: 0802717-44.2022.8.14.0024
- QUERELANTE: JOSSEHAN GALUCIO DA FROTA - E MARIA ELENILZA MAGALHAES SOUSA
- SARAH CRISTINA SANTOS FERREIRA - OAB PA30901 /JOSELIA AMORIM LIMA PAIVA - OAB PA9639
- QUERELADO: JEFFERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO LICIANE MARTA DOS ANJOS LEITAO CANDIDO OAB PA15727

Vistos etc.,

Trata-se de oferecimento de Queixa Crime, em face de JEFFERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

As partes transacionaram extrajudicialmente, onde a parte autora requereu a desistência da ação, (ID.68890266 - Petição de Desistência).

Vieram os autos conclusos.

**É o Relatório.**

**DECIDO.**

Considerando a falta de interesse e ou conclusão processual, caracterizado pela extinção dos autos principais, e a perda do objeto, o processo deve ser extinto, na forma da lei.

**Posto isso**, com fundamento no artigo **485**, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO** diante da perda do objeto caracterizado da falta de interesse processos para o prosseguimento deste feito.

Sem custas.

Transitada em julgado a presente ação, determino que sejam os presentes autos arquivados com as baixas e anotações necessárias inclusive no Sistema PJE.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Itaituba/PA, 6 de dezembro de 2022.

**Sergio Simão dos Santos**

Juiz de Direito



**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0801206-21.2021.8.14.0032 ¿ INVENTÁRIO****REQUERENTE: VALDETE CAMPOS****ADVOGADO: CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA Nº. 13789****ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB/PA Nº. 8409****INVENTARIADO: FRANCISCO BILORIO CARVALHO****EDITAL DE CITAÇÃO**

O EXMO. SR. DR. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de **CITAÇÃO** ou dele tiverem conhecimento, que se processa, por este Juízo, **INVENTÁRIO**, registrada na forma ao norte epigrafada. Diante das normas que norteiam o procedimento em questão e consoante despacho judicial exarado no ID nº. 80480775 dos autos, tem-se que o presente Edital tem prazo de **30 dias**;O objetivo deste é:**CITAR** possíveis interessados incertos e não sabidos, com prazo de 30 (trinta) dias, para integrarem a relação jurídico-processual, participando do processo e, querendo, oferecerem defesa/manifestação. E para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que será publicado e afixado nos átrios do Fórum, nos termos da lei, bem como nos demais locais públicos de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, em 07.12.2022.Eu, Susely Germano Muniz Cunha, Auxiliar Judiciário, lavrei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, conforme provimento 006/2006 - CJRMB/CJCI e permissivos legais dos arts. 93, XIV da CF, c/c 162, §4º do CPC.

**Susely Germano Muniz Cunha**

Auxiliar Judiciário, assinando de ordem da MM. Juiz de Direito,

Dr. Thiago Tapajós Gonçalves

**COMARCA DE BUJARU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU  
PORTARIA Nº 008/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor ANDRÉ MONTEIRO GOMES, MMº. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bujaru, Estado do Pará, por nomeação na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos da presente Portaria, para tomarem conhecimento que:

CONSIDERANDO que a Justiça de Paz é órgão integrante do Poder Judiciário, com competência definida no art. 98, da Constituição Federal, competindo-lhe, dentre outras atribuições a celebração de casamentos, devendo ser formada por cidadãos eleitos por voto direto, universal e secreto;

CONSIDERANDO que ainda não foi editada a lei prevista no art. 175 da Constituição do Estado do Pará, que regulamentará a Justiça de Paz, prevendo o inciso IV do referido dispositivo que deve haver, pelo menos, um juiz de paz em cada sede municipal e distrital;

CONSIDERANDO que o art. 676 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará prevê que, enquanto não regulamentada a Justiça de Paz, o Juiz de Direito competente poderá designar juizes de paz para realização dos casamentos, sem ônus ao Tribunal de Justiça e às partes interessadas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Juiz de Paz para atuar na Serventia Extrajudicial desta Comarca, até ulterior determinação judicial, BOAVENTURA BRAGA DE SANTANA, brasileiro, casado, natural de Bujaru, DN 14.07.1957, identidade nº 1566861 PC/PA, CPF 208.301.302-68, residente e domiciliado da Rodovia PA 140 Km 29, Vila Santana, Bujaru., competindo-lhe, tão somente, a celebração de casamentos no cartório extrajudicial de Santana.

Parágrafo único. A referida função será exercida de forma voluntária, ou seja, sem ônus para a Fazenda Pública e às partes interessadas.

Art. 2º ŷ Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bujaru/PA, 07 de dezembro de 2022.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES  
Juiz de Direito

**COMARCA DE XINGUARA****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA****EDITAL PROVISÓRIO DA LISTA DE JURADOS SESSÃO  
DO JÚRI EXERCÍCIO 2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor WANDERSON FERREIRA DIAS,,MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais, e em em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal;

**FAZ SABER**

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO , para o ano de 2023 , os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

**JURADOS TITULARES**

- 1- DANIEL SOARES RIBEIRO SUPERVISOR BANCO DO BRASIL
- 2- ALESSANDRA BARROS ALVES BANDEIRA - PROFESSORA
- 3- LUANA SOARES DE OLIVEIRA ¿ ATENÇÃO DOMICILIAR
- 4- CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS ¿ HOSPITAL MUNICIPAL DE XINGUARA
- 5- DALYTI SANTANA DE BRITO ¿ HOSPITAL MUNICIPAL
- 6- CICINATO CONCEIÇÃO RIBEIRO - EDUCADOR
- 7- CLAUDETE ARANTES NETA ¿ PSF SELECTA
- 8- JOSÉ CARLOS MONTEIRO COSTA ¿ BANCO DO BRASIL
- 9- ARI SEVERINO DA COSTA FILHO ¿ GERENTE GERAL BANCO DO BRASIL
- 10- CLARICE BERTAIOLI ¿ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 11- CATCILENE JERONIMO DA SILVA ¿ PSF MARIA DO SOCORRO
- 12- CRISTIANE CISLEIA DE MELO MACHADO ¿ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 13- EDSON MOREIRA DE OLIVEIRA ¿ SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANA
- 14- ALESSANDRA FOSTINO DA SILVA ¿ PROFESSORA
- 15- ARLENE LUZ SILVA - PROFESSORA
- 16- CAROLINA FERREIRA DA SILVA ¿ EDUCADORA
- 17- ÁYDANO DE SOUSA OLIVEIRA ¿ GERENTE GERAL BANCO DA AMAZÔNIA
- 18- CARLOS CESAR DE OLIVEIRA GOMES ¿ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 19- CLEUSA DO NASCIMENTO - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- 20- FLAVIA TERRA BARROS SOARES ¿ ASSISTENTE BANCO DO BRASIL
- 21- CIRLENE VIEIRA DA SILVA ¿ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 22- IGOR LIMA SOARES ¿ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 23- JANES CLEIA CARDOSO LIMA ¿ UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- 24- JAIR PEREIRA DO NASCIMENTO ¿ ASSISTENTE DO BANCO DO BRASIL

25- CARMEM FERNANDES SANTOS ¿ HOSPITAL MUNICIPAL

#### JURADOS SUPLENTE

- 1- CHRISTIANE DE MELO ARAÚJO ¿ SECRETARIA DE SAÚDE
- 2- DEUSIMAR DIAS DE OLIVEIRA ¿ BANCO DO BRASIL
- 3- LIWCY KELLER DE OLIVEIRA LOPES LIMA - UPA
- 4- CHARLES QUEIROZ HENTGES ¿ EDUCADOR
- 5- BRUNA PEREIRA LAGO ¿ PSF MARAJOARA II
- 6- ANA PAULA LIMA MACIEL - PROFESSORA
- 7- ALEXANDRO BRITO CARVALHO ¿ BANCO DO BRASIL
- 8- DJONATHAN CASTELO ERONILDES DE LIMA ¿ BANCO DA AMAZÔNIA
- 9- CINTYA DA SILVA RODRIGUES ¿ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 10- DANIELLA PIMENTA MOTA ¿ PSF SELECTA
- 11- CLEIDE PERREIRA PIRES ¿ PSF THIAGO GODOY
- 12- CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA ¿ PSF ZÉ PEQUENO
- 13- BRUNO LOPES DE SOUSA ¿ SECRETARIA DE OBRAS
- 14- CAROLINE SOUSA VILANOVA ¿ SECRETARIA GERAL
- 15- CARMEM CELIA CANTENHEDE DOS SANTOS ¿ PSF ZÉ PEQUENO

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

¿Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. ¿ (NR)

VI ¿ os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

V ¿ os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV ¿ os Prefeitos Municipais;

III ¿ os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

II ¿ os Governadores e seus respectivos Secretários;

I ¿ o Presidente da República e os Ministros de Estado;

¿Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

VII ¿ as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII ¿ os militares em serviço ativo;

IX ¿ os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X ¿ aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. ¿ (NR)

¿Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade

e da razoabilidade. ç

çArt. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

çArt. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. ç (NR)

çArt. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. ç (NR)

çArt. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. ç (NR)

çArt. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. ç (NR)

çArt. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. ç (NR)

çArt. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. ç (NR)

çArt. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. ç (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará ao dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022). Eu, Marcélio dos Santos Rocha, Mat. 192651, aux. de Secretaria, o digitei e subscrevi.

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de Direito, Respondendo pela Vara Criminal

**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800998-78.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARGARIDA CORREA GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800998-78.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** MARGARIDA CORREA GONÇALVES

**ADVOGADO:** MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARGARIDA CORREA GONÇALVES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800688-77.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 07 de dezembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800995-26.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: ANCELMO GOMES Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800995-26.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** ANCELMO GOMES

**ADVOGADO:** MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: ANCELMO GOMES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800112-21.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 07 de dezembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800997-93.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: PAULO GONCALVES EVANGELISTA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800997-93.2022.8.14.0007

### PROCESSO JUDICIAL:

**NOTIFICADO:** PAULO GONÇALVES EVANGELISTA

**ADVOGADO:** MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: PAULO GONÇALVES EVANGELISTA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800060-25.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 07 de dezembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800994-41.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARTINHA BRAGA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800994-41.2022.8.14.0007

### **PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** MARTINHA BRAGA DE SOUZA

**ADVOGADO:** MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARTINHA BRAGA DE SOUZA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800478-26.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 07 de dezembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800996-11.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: JOAQUIM GOMES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800996-11.2022.8.14.0007

### **PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** JOAQUIM GOMES FERREIRA

**ADVOGADO:** MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: JOAQUIM GOMES FERREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800585-70.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 07 de dezembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI



COMARCA DE AURORA DO PARÁ SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS ANO 2023 A Exma. Sra. Dra. NATÁLIA ARAÚJO SILVA, Juíza de Direito Substituta, respondendo por esta Comarca da Vara Única de Aurora do Pará/PA, em cumprimento ao disposto no artigo 426, do Código de Processo Penal, FAZ SABER, ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2023, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei. 1 ISRAEL TRINDADE CORREIA Professor 2 ANTONIA MARLI LIMA BARBOSA Professora 3 JOSEVALDO COSTA SANTANA Mecânico 4 PATRICIA VIDAL DUARTE Agente Administrativo 5 JOSÉ DARCI FERREIRA VICE DIRETOR 6 ROSIVALDO PEREIRA DE FREITAS Coord. Junta Militar 7 ARY CÉLIO MIRANDA SILVA Ag. de Vig. Epidemiológica 8 MARCIO WILLIAMY ROCHA VIDAL MOTORISTA 9 DENIS BATISTA DO NASCIMENTO Agente de vigilância Sanitária 10 EUDAIAS SOUZA DA SILVA VIGIA 11 DAVI PINA VIDAL FISCAL TRIBUTO 12 ANA CRISTINA FARIAS CARNEIRO Coordenador(A) 13 FABIANE OLIVEIRA ANDRADE Agente Administrativo 14 ALCIONE BATISTA DA SILVA Orientador Pedagógico 15 MILENE LOPES DE OLIVEIRA Aux. Administrativo 16 MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA ADM. ESCOLAR (PROFESSORA) 17 ERONITA NEVES OLIVEIRA Assistente social 18 JAIR LIMA VERDE ROCHA Agente comunitário de saúde 19 CÉLIA DO SOCORRO PONCIO CADETE Professora 20 ADENILSON DE OLIVEIRA COSTA DIGITADOR 21 ANTONIO REGIVALDO COUTINHO SOUZA AGENTES DO PACS 22 RANIERY DA SILVA AZEVEDO Técnico de enfermagem 23 MARIA ELIETE OLIVEIRA AGUIAR Professora 24 MARIA GORETE DA SILVA SAMPAIO Professora 25 ADAILTON BATISTA DA SILVA Ag. de Vig. Epidemiológica 26 JOSÉ FÁBIO GUEDES FARIAS Motorista 27 ALETEA MARCIEL DE SOUZA Professora 28 ANA CRISTINA FARIAS CARNEIRO Coordenadora 29 IRAIDES ALVES FERNANDES PROFESSORA 30 IVANETE PEREIRA ALVES Professora 31 EDILENE SILVA NERIS Professora 32 FRANCISCA REGINA BARRAL DA VERA CRUZ Professora 33 CLARA REGINA SALES DIAS PROFESSORA 34 ANA CARLA VIDAL DE LIMA Professora 35 CLEUDIANA SILVA DE SOUZA Professora 36 MARIA EVANIR OLIVEIRA MARTINS Professora 37 ROBERTO WASHINGTON LEAL MELO Professor 38 FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS Agente administrativo 39 ANTONIA MARIA ALVES COUTINHO Professora 40 TELMA NIVALDINA AMARO CARVALHO Professora 41 JAELITON DA SILVA FÉLIX ACS 42 ARNÉLIA DE LIMA GOMES Sec. Prof. 43 DALIA MARIA SOUZA GONDIM PROFESSORA 44 JEREMIAS LIMA VERDE Aux. Administrativo 45 JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS Professor 46 IRENE CECÍLIA DE ARAÚJO Professora 47 MARIA VALDIZA DOS SANTOS FERREIRA Professora 48 EDILENE DA SILVA OLIVEIRA Auxiliar de Secretaria 49 IVANETE SANTOS DA SILVA PROFESSORA 50 IZABEL CRISTINA ALVES DE FREITAS Aux. Administrativo 51 JOELMA DUARTE NASCIMENTO Agente Administrativo 52 GLAUCILENE VIDAL DA SILVA Professora 53 JORGE LUIZ TAVARES FERREIRA Agente Administrativo 54 HUGO JACQUES BATISTA BELO Professor 55 MARIA EDINAR CORREIA Professora 56 LEIDA MARIA PORTELA CÂNCIO Professora 57 MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CALANDRINE Professora 58 LUCICLEIA FERREIRA DA CUNHA PROFESSORA 59 WILZANGELA ALVES FERNANDES Professora 60 MARIA DO SOCORRO ASSIS FRANCO Professor 61 MARIA ALZIANE SILVA DE LIMA Professora 62 FRANCISCO DOS SANTOS MOREIRA Digitador 63 MARIA ÂNGELA DA SILVA SANTOS PROFESSORA 64 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARAÚJO Técnico Agrícola 65 DIOGO RODRIGUES TAVARES Agente de Portaria 66 FRANCISCO RAELLITON BARBOSA QUEIROZ Agente Com. de Saúde 67 ELISON SOUZA DA SILVA Agente de Portaria 68 JOSÉ VALRISMAR TEIXEIRA DOS SANTOS Orientador pedagógico 69 MIRACELIA MARTINS SILVA Professora 70 JAIME ANTONIO LIMA ROCHA Aux. Administrativo 71 LUIZ ALBERTO DA SILVA CAMPOS Vigia 72 LÚCIA CLEIDE DOS SANTOS SOUSA Aux. Administrativo II 73 NEILA LUCIANE OLIVEIRA FARIAS Agente de Serv. Gerais 74 JÚNIOR DEVICKSAN DOS SANTOS SILVA Agente Administrativo 75 MIGUEL SOUZA GALVÃO Agente Com. de Saúde 76 MARIA SELMA OLIVEIRA PEREIRA Aux. Administrativo 77 ELENICE DE ARAÚJO OLIVEIRA Adm. Escolar 78 MARIA DE NAZARÉ SILVA MONTEIRO Agente de Serv. Gerais 79 RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA FISCAL DE TRIBUTOS 80 CARLOS JÚNIOR ALVES DA CUNHA Coordenador serv. Identificação. 81 RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MESTRE DE OBRAS 82 ROSELMA DA CONCEIÇÃO Auxiliar administrativo 83 VANDERLEI DOS SANTOS LIMA Agente de Serv. Gerais 84 ANTONIO CLEISNALDO FERREIRA DOS SANTOS Professor 85 ALMIR FURTADO VIEIRA Professor 86 ANTONIO CARLOS MARTINS SAMPAIO VIGIA 87 CLARA REGINA SALES DIAS Professora 88 MARIA DAS DORES LIMA DO NASCIMENTO Professora 89 ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL PROFESSOR 90 SAMUEL VIANA DOS SANTOS PROFESSOR 91 MARIA ODÍLIA DOS SANTOS CARVALHO Professora 92 IRAIDES ALVES FERNANDES Professora 93 RENATO WILLIAM DE LIMA OLIVEIRA DIGITADOR 94 MARIA

VALDENORA DOS SANTOS CAETANO Professora 95 MARIO ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO Professor 96 NELITA CARLA CORDOVIL DOS SANTOS Professora 97 MARIA LUCIANA DE CARVALHO Professora 98 JOSÉ ALISON SAMPAIO DE AZEVEDO Professor 99 MAX BRITO LOPES Ag. de Vig. Epidemiológica 100 MARIA LUZIA SILVA LIMA Professora 101 LEICE GLAUCE DUARTE Professora 102 LUCICLEIA FERREIRA DA CUNHA Professora 103 DARCILEIA SANTOS PEREIRA DE SOUSA Professora 104 MARIA JACIARA SILVA DE HOLANDA Orientador 405 JOSENITA DE OLIVEIRA CASTRO Professora 106 MARIA JOSÉ DE FARIAS BORGES Professora 107 PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA Professor 108 ROBERTO WASHINGTON LEAL MELO Professor 109 FÁBIO GUEDES FARIAS MOTORISTA 110 ELZA MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO Professora 111 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA AGENTE DO PACS 112 GILBERTO DE SOUZA SILVA Agente Com. de Saúde 113 ANTONIA ADRIANA DOS SANTOS PINHO AGENTE ADMINISTRATIVO 114 IRENE CECÍLIA DE ARAÚJO Professora 115 ROSELI DE LIMA SOBRINHO TÉCNICO EM CONTABILIDADE 116 SAMUEL VIANA DOS SANTOS Professor 117 DENIS BATISTA DO NASCIMENTO COORD. VIG. AMBIENTAL 118 BRUNA DE CASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA COORDENADOR (A) 119 GILIARDE BEZERRA DE OLIVEIRA Ag. de Vig. Epidemiológica 120 FRANCISCA DEISA FREITAS DA SILVA COORDENADOR 121 JOSÉ DARCI FERREIRA VICE DIRETOR (A) 122 ANTONIO CLEISNALDO FERREIRA DOS SANTOS PROFESSOR (A) 123 ANTONIO GENIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO PROFESSOR 150HR PISO 124 MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES AGENTE DO PACS 125 ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL PROFESSOR 126 ALESSANDRA CARVALHO CARDOSO ORIENTADOR 127 JOSEVALDO DA COSTA SANTANA MOTORISTA 128 DEUMERE CORDOVIL ROCHA PROFESSOR 129 DEUZARINA DOS ANJOS FIRINO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II 130 DIEGO OLIVEIRA LOPES AUX. ADMINISTRATIVO II E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do Artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os Artigos 436 a 446: Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I ζ o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II ζ os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III ζ os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV ζ os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) V ζ os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VI ζ os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VII ζ as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VIII ζ os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IX ζ os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) X ζ aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 443. Somente será

aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aurora do Pará, Estado do Pará, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano), Diretor de Secretaria, o digitei e a Juíza subscreveu. NATÁLIA ARAÚJO SILVA Juíza de Direito Substituta Vara Única Comarca de Aurora do Pará/PA

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801443-33.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LATICINIOS FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO OAB: 21488/GO

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801443-33.2022.8.14.0125

**NOTIFICADO(A):** LATICINIOS FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

**Adv.:** HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO - OAB/GO 21.488

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LATICINIOS FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - **Adv.:** HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO - OAB/GO 21.488, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 7 de dezembro de 2022

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**  
Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ



## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo: 0800049-02.2021.8.14.0068 Acusado: LUCIANO FERREIRA DO ROSÁRIO. Advogado nomeado Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038 DECISÃO** Vistos, Trata-se de pedido de Prisão Preventiva requerido pela Autoridade Policial, contra **LUCIANO FERREIRA DO ROSÁRIO** (brasileiro, paraense, portador do CPF nº 700.913.362-01, filho de Maria Luzia Ferreira do Rosário, nascido aos 22/08/1991, residente e domiciliado a Vila de Fernandes Belo, município de Viseu-PA. foi denunciado pela suposta prática do crime previsto no art. 217-A c/c art. 226, II ambos do CPB, contra a menor **S. R. L.** (nascida aos 12/02/2009), sobrinha do suposto abusador. Aduz a Autoridade Policial, que o acusado **LUCIANO FERREIRA DO ROSÁRIO**, teria praticado atos libidinosos diversos da conjunção carnal com a vítima menor **S. R. L.**, quando tinha 06(seis) anos e 09(nove) anos de idade. Segundo a denúncia, o denunciado **LUCIANO FERREIRA DO ROSÁRIO**, havia estuprado a menor S.R.L por duas vezes, aproveitando-se do fato que é tio da vítima. Na escuta especializada, segundo a denúncia ID nº 24620619, às fls. 01/04, a menor **S.R.L.** afirma que *“ele meteu o dedo e depois meteu o pau em mim.”* Afirmando, ainda, que o denunciado teria dito que *“a mataria, utilizando uma faca em seu pescoço, caso ela contasse alguma coisa a alguém.”* O acusado não compareceu a delegacia de polícia para prestar depoimento e encontra-se em lugar incerto e não sabido. Instado a se manifestar, o Ministério Público, opinou pelo deferimento da medida, visto vislumbrar a necessidade, estando presentes os requisitos para fundamentação, por se tratar de crime grave. **DECIDO** A prisão preventiva é medida de extrema, que somente se faz necessária quando presentes dos requisitos, nos termos do art. 312 do CPP, o que não se apresenta nos autos, embora os fatos narrem crime grave contra a dignidade sexual da vítima. Considerando a gravidade dos fatos, em que o suposto abusador, tio da vítima praticou a violência sexual contra a menor dentro da residência, se valendo do papel de membro familiar, entendo ser necessária a **DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** diante da periculosidade e perniciosidade da conduta do acusado, a fim de garantir a ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Outrossim, a Prisão Preventiva é medida a ser aplicada, pois o acusado após o início das investigações se evadiu do distrito da culpa. Isso posto, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** do Sr. **LUCIANO FERREIRA DO ROSÁRIO** nos termos do art. 312 do CPP, pois comprovada materialidade delitiva diante do Laudo Sexológico e demais depoimentos produzidos nessa fase. Em razão da presença de necessidade e de requisitos para fundamentação da decretação da prisão preventiva, **DEFIRO** o pedido da autoridade policial. Noutro ponto: 1 - **RECEBO A DENÚNCIA** ID nº 24620619, fls. 1/4, ofertada pelo Representante do Ministério Público com atribuições nesta Comarca, em todos os seus termos, em virtude da admissibilidade da peça acusatória, visto que preenchido os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal *“e”* trazendo a narrativa de um fato delituoso com suas circunstâncias - não sendo caso de rejeição da peça acusatória - atribuindo ao acusado **LUCIANO FERREIRA DO ROSÁRIO**, como incurso provisoriamente no tipo penal previsto no art. 217-A c/c art. 226, II, todos do CPB. 2 - **Cite-se o denunciado, para responder à acusação**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha, e deverá indicar um advogado ou se deseja a nomeação de defensor dativo, pois nesta comarca não há representante da Defensoria Pública. 3 - Caso o acusado manifeste interesse em ser representado pela Defensoria Pública ou a resposta não for apresentada no prazo, **nomeio como Defensora Dativa a Dra. Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038**, para que assista ao acusado em todo o processo criminal, diante da ausência da Defensoria Pública na Comarca, devendo ser intimado para apresentação da defesa do acusado, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 8.169,61 e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado. Ciência ao Ministério Público. Comunique-se a Autoridade Policial acerca do deferimento da prisão preventiva. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.** Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa



**COMARCA DE CURUÇÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ****EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS 2023**

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca de Curuçá, Dr. JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA, FAZ SABER ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados em CARÁTER DEFINITIVO, para o ano de 2023, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1. AGOSTINHA VAZ ANDRADE
2. AMARANTA CONCEIÇÃO CARDOSO M DA SILVA
3. ANA CLAUDIA SANTOS DA PAULA
4. ANA LUCIA FARIAS DA SILVA
5. ANTONIA LEILIANE DA SILVA LUZ
6. CHARLES MONTEIRO DAS NEVES
7. CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA
8. CRISTIANY MOURA DE ALMEIDA
9. DILMA FREITAS PINHEIRO
10. EDIVALDO RUI DE ALMEIDA SOUSA JUNIOR
11. EDON DE JESUS MODESTO ALVES
12. ELISANGELA BENTES PASSINHO
13. EMERSON CABRAL NEGRÃO
14. ELIZONETE CORDOVIL FERREIRA
15. EVERALDO DE OLIVEIRA CORDOVIL
16. EVERSON FERREIRA DE SOUZA
17. FRANCISCO SILVIO VENANCIO BEZERRA

18. GIAN CARLOS FERREIRA FRAZÃO
19. GISELMA DO SOCORRO ROCHA DE LIMA
20. HILDETE FARIAS MONTEIRO
21. IVANIZE SERRÃO CABRAL
22. JANILSA LIMA SARMENTO
23. JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO BARATA
24. JOELSON SIQUEIRA DA SILVA
25. JOSÉ MAURICELIO TEIXEIRA DE LIMA
26. KATIA MARIA MEDEIROS PEIXOTO
27. LIBANIA FARIAS DA SILVA
28. LUANA LUCIA PASSINHO DA SILVA ALVES
29. MARIA AUXILIADORA M DE LAVOR
30. MARIA ROSIANE BARATA ALVES
31. MAYARA ELAINE BORGES DE SANTANA
32. NEUZA MARQUES DE ANDRADE PALHETA
33. OZIENE CORDOVIL PINHEIRO
34. PEDRO ALVES DOS SANTOS
35. REGINALDO DA CRUZ BARATA
36. RONILDA MIRANDA FAVACHO
37. SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS
38. SENILDA SOUSA ALVES
39. SIMONE DE F SENA DA CONCEIÇÃO
40. SISLE SANDRA RODRIGUES MACEDO

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixado no local de costume do Fórum. Na forma do art. 426, § 1º, do código de Processo Penal, passo a transcrever os arts. 436 a 446:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.(NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.(NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.(NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art.445 deste código.(NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.(NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.(NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.(NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.(NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.(NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curuçá, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, \_\_\_\_\_, Laryssa Lobato Cabral, Diretora de Secretaria, o digitei.

**JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA**

**JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CURUÇÁ/PA**

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801077-94.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO RCI BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB: 7248/MA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA OAB: 014305/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS****Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0801077-94.2022.8.14.0124****Extraído dos autos do processo judicial nº: 0001205-31.2014.8.14.0124****Devedor/Notificado: BANCO RCI BRASIL S.A****Advogado (a):** Dr. CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - OAB/PA 14.305 e Dr. ALLAN RODRIGUES FERREIRA - OAB/MA 7.248

A presente publicação tem a finalidade de notificar **BANCO RCI BRASIL S.A**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

**Destaco** que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 02, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

**Bruno Loyola Carvalho – Matrícula 195511**

Chefe da UNAJ-SD - FRJ

Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

Número do processo: 0800968-80.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: INTERESSADO Nome: CELSO MARCON Participação:  
ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

**Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800968-80.2022.8.14.0124**

**Extraído dos autos do processo judicial nº: 0001843-64.2014.8.14.0124**

**Devedor/Notificado: CELSO MARCON**

**Advogado (a): Dr. CELSO MARCON, OAB/ES 10.990**

A presente publicação tem a finalidade de notificar **CELSO MARCON**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

**Destaco** que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 9º, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

**Bruno Loyola Carvalho – Matrícula 195511**  
Chefe da UNAJ-SD - FRJ  
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

## COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 14/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800350-42.2022.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: çDECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n.º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/09/2022, a vítima MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA compareceu à Delegacia de Polícia para comunicar que EDIVAN RIBEIRO CARVALHO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Durante sua oitiva colhida perante a autoridade policial, a requerente informou que manteve um relacionamento amoroso durante cerca de 4 (quatro) anos com o requerido. Entretanto, no dia 09/09/2022, decidiu comunicar ao requerido o seu desejo em romper a relação, quanto este inconformado, teria passado a proferir ameaças, dizendo: çpede perdão por ter me largado, vou aproveitar que está só tu e vamos se decidir, porque não tem ninguém pra te defenderç (textuais). A requerente também relatou que a união estável foi marcada por episódios de violência protagonizados pelo requerido que, inclusive, já a teria agredido com socos desferidos contra a sua face, tendo ainda tentado atear fogo na casa em que estava com os seus filhos. Diante disso, requer Medidas Protetivas como forma de assegurar sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e de sua genitora, a Sra. Marlene do Socorro da Silva, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obediência aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni iuris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. DEFIRO as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas çaç, çbç e çcç da Lei n. 11.340/2006: I - CONTRA O AGRESSOR: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com o agressor, caso se constate que as partes ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento

das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 14/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800350-42.2022.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: 1. DECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n.º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/09/2022, a vítima MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA compareceu à Delegacia de Polícia para comunicar que EDIVAN RIBEIRO CARVALHO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Durante sua oitiva colhida perante a autoridade policial, a requerente informou que manteve um relacionamento amoroso durante cerca de 4 (quatro) anos com o requerido. Entretanto, no dia 09/09/2022, decidiu comunicar ao requerido o seu desejo em romper a relação, quanto este inconformado, teria passado a proferir ameaças, dizendo: 1. pede perdão por ter me largado, vou aproveitar que está só tu e vamos se decidir, porque não tem ninguém pra te defender 2. (textuais). A requerente também relatou que a união estável foi marcada por episódios de violência protagonizados pelo requerido que, inclusive, já a teria agredido com socos desferidos contra a sua face, tendo ainda tentado atear fogo na casa em que estava com os seus filhos. Diante disso, requer Medidas Protetivas como forma de assegurar sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e de sua genitora, a Sra. Marlene do Socorro da Silva, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obediência aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni iuris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está

previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. DEFIRO as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas *a*, *b* e *c* da Lei n. 11.340/2006: I - CONTRA O AGRESSOR: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com o agressor, caso se constate que as partes ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 14/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800350-42.2022.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: *DECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO* (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n.º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/09/2022, a vítima MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA compareceu à Delegacia de Polícia para comunicar que EDIVAN RIBEIRO CARVALHO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Durante sua oitiva colhida perante a autoridade policial, a requerente informou que manteve um relacionamento amoroso durante cerca de 4 (quatro) anos com o requerido. Entretanto, no dia 09/09/2022, decidiu comunicar ao requerido o seu desejo em romper a relação, quanto este inconformado, teria passado a proferir ameaças, dizendo: *pede perdão por ter me largado, vou aproveitar que está só tu e vamos se decidir, porque não tem ninguém pra te defender* (textuais). A requerente também relatou que a união estável foi marcada por episódios de violência protagonizados pelo requerido que, inclusive, já a teria agredido com socos desferidos contra a sua face, tendo ainda tentado atear fogo na casa em que estava com os seus filhos. Diante disso, requer Medidas Protetivas como forma de assegurar sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e de sua genitora, a Sra. Marlene do

Socorro da Silva, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obediência aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni iuris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. DEFIRO as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas a, b e c da Lei n. 11.340/2006: I - CONTRA O AGRESSOR: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com o agressor, caso se constate que as partes ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelares legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLAUDEMIR DA COSTA VIANA** - CPF: 540.268.142-20, filho de Maria Do Socorro Da Costa Viana, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedie-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de CITAR dos termos da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, nos autos da Ação Penal nº 0800092-32.2022.8.14.0058, para responder por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação nela contida, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário

(artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal): 2 DECISÃO Vistos, etc... CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I 2 RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II 2 RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III 2 RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V 2 DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI 2 DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença:

PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL  $\zeta$  circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE  $\zeta$  circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado.

TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.

VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea  $\zeta$ a $\zeta$  do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga.

IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro.

X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido.

XI  $\zeta$  DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desafortado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condono o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião

Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA - CPF: 017.122.192-35**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 20/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800194-54.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA-MANDADO** Tratam-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA em desfavor do agressor FRANCINEI DE JESUS LOBATO FERNADES, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraíndo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...))ç. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea çdç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para

fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo:   
 Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA)**. Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo:   
 Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27,

Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescentados) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10 (DEZ) DIAS.

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional KISZAN REIS BARBOSA, brasileiro, natural de Macapá-AP, filho de Maria Miraci Reis Barbosa e Frank Protosio Ralo, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/08/2022, nos autos do processo nº 0011663-77.2015.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0011663-77.2015.8.14.0058 Sentença** Compulsando os autos, verifico trata-se de execução penal de sentença condenatória lavrada em 15.12.2015 (id. 48423095, fl. 7). A extinção da pretensão estatal pela ocorrência da prescrição executória se dá com base na pena em concreto estabelecida na sentença condenatória, que no presente caso foi de 2 (dois) ano de reclusão, substituída por prestação de serviço à comunidade. A quantidade de pena estipulada prescreve em 4 (quatro) anos, conforme art. 109, V do CP. O marco inicial para a aferição da prescrição é a data do trânsito em julgado para o Ministério Público, que ocorreu em 05.07.2016 (id. 48423096, fl. 06). Assim, a prescrição executória se operou em 05.07.2020. O sentenciado não iniciou o cumprimento da sua pena até a presente data, tendo a pena concretamente aplicada na sentença perdido a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. A jurisprudência do STJ entende que "A audiência admonitória não se confunde com o efetivo início ou retomada de cumprimento da pena e, portanto, não interrompe o prazo prescricional, sob pena de se criar um novo marco interruptivo, o que é vedado, seja porque o rol previsto no art. 117 do CP é taxativo, seja porque inaceitável a aplicação de analogia in malam partem" (HC 590.459/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 25/08/2020, DJe 04/09/2020). Precedentes: HC 485.028/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 29/03/2019; AgRg no REsp 1.709.794/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 09/11/2018). Embora o réu tenha participado de audiência admonitória (id. 48423108, fl. 06), não houve o efetivo cumprimento da reprimenda imposta, havendo informação do local da prestação do serviço indicando que o executado jamais compareceu para exercer suas atividades. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado ç cumprimento da pena -, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, suspensão dos direitos políticos, servindo inclusive para reconhecimento de eventual reincidência ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado, infirmo a culpabilidade do réu. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KISZAN REIS BARBOSA relativamente ao presente processo**, consoante artigos 107, inciso IV c/c 109, V c/c 112, I, todos do CPB e art. 66, II da Lei

de Execução Penal, já que transcorrido o prazo previsto no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. **DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória**, tais como lançamento do nome do rol dos culpados, reincidência e pagamento das custas, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Intime-se o executado pessoalmente no seguinte endereço: R. Airton Sena, 1115, Bela Vista, neta cidade. Não encontrado, intime-se o executado por edital, com prazo de 10 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público via PJE. Serve como mandado. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**  
1. **RELATÓRIO** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: (...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma **lapada** de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...). A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **FUNDAMENTOS** 2.1 **DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 **DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO)**. A materialidade do delito ficou

demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma  $\zeta$ lapada de facão $\zeta$  que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo:  $\zeta$ Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga $\zeta$ . (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB. 2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-

companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais ) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS*, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão

de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito; Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ; SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com

novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *SENTENÇA* JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de

acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito; Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Exmo. Sr. **Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO** Juiz de Direito Titular da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

Em cumprimento ao que dispõem o art.426 do Código de Processo Penal Brasileiro, **FAZ PUBLICAR**, em anexo a lista dos jurados que servirão no ano de 2023, na Vara única desta Comarca. Com o prazo de 05 dias para contestação.

**Faz parte integrante deste edital a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP, abaixo:**

Art.436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10

(dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art.437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II- os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR)

Art.438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto § 1 o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de carácter

administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no

Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada

para esses fins.

§ 2 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e

da razoabilidade.? (NR)

Art.439.0 exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante,

estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR)

Art.441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que

comparecer à sessão do júri.? (NR)

Art.442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a

sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR)

Art.443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente

comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR)

Art.444.0 jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente,

consignada na ata dos trabalhos.? (NR)

Art.445.0 jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável

criminalmente nos mesmos termos em que o são os

juízes togados.? (NR)

Art.446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às

dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR)

E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicadora Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de 2015.

Eu, Rodrigo Soledade Felipe, Diretor de Secretaria em exercício da Vara única da Comarca de São Miguel do Guamá, o digitei.

**Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**

Juiz de Direito titular da Comarca de São

Miguel do Guamá/Pará

NOME		CARGO	ENDEREÇO	
1.	ABNER BRIAN FERREIR A BARBOS A	057-PROFESSOR	JUCELIN O KUBITSC HEK	S/N   ROCINH A
2.	ACASO PANTOJA LOPES PENICHE	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	PASSAG EM DAS FLORES	2   PATAUA TEUA
3.	ADAILTO N RIBEIRO D E ARAUJO	057-PROFESSOR	T V P O N T O C E R T O	1   CENTRO
4.	ADEIA RIBEIRO D E OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CIPRIAN O MENDES	0   PATAUA TEUA
5.	ADEMILS O N BRITO RIBEIRO	057-PROFESSOR	TRANC E D O NEVES	7   CENTRO
6.	ADENILZ A NUNES SOARES DA SILVA	057-PROFESSOR	A V NAZARE COND.S OCORRO	1   V I L A NOVA

			CASA F		
7.	ADRIANA CORDEIRO DA SILVA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	QUATRO DE ABRIL	4828	S A O MIGUEL ARCANJO
8.	ADRIANA CRISTINA SILVA REIS	022 - A G E N T E ADMINISTRATIVO	TRAV. OSCAR PAES	661	PERPETUO SOCORRO
9.	ADRIANA D OLIVEIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	KM 14	93	ALUIZIO CHAVES
10.	ADRIANA D SOCORRO CARDOSO COSTA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FELICIANO DA COSTA	487	P A D R E ANGELO
11.	ADRIELLE FERREIRA RAMOS	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FELICIANO DA COSTA	686	P A D R E ANGELO
12.	AELTON LIRA DA SILVA	057-PROFESSOR	F R E I MIGUEL	501	PERPETUO SOCORRO
13.	AERCIO VALE SILVA	057-PROFESSOR	JIBOTA BRANCA	198	COQUEIRO
14.	AILTON D E MOURA FRANCA	057-PROFESSOR	R U A QUATORZE DE FEVEREIRO	184	AURA
15.	ALCEMIR BRAZILIMA JUNIOR	195-AUX. OP. - MOTORISTA	RUA PIO XII	1	PERPETUO SOCORRO
16.	ALCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	134 - A U X I L I A R OPERACIONAL I - SERVENTE	R U A JUSTINO MAGNO RIBEIRO	0	PALMEIRAS
17.	ALCIANE D SOCORRO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	TRAV. SANTA LUZIA	625	PERPETUO SOCORRO

	CORREA D E SOUZA D O S SANTOS				
18.	ALCIDES GOMES BATISTA NETO	057-PROFESSOR	BERNAR D O PEREIRA OLIVEIR A	316	S A O FRANCIS CO
19.	ALCIDIA D O S SOCORR O DOS SANTOS MAGALH AES	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A PRESIDE N T E MEDICE		PERPET U O SOCORR O
20.	ALCILEN E NAZARE CONSTA NT I N O CORDEIR O	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA SÃO FRANCIS CO	CASA	V I L A FRANÇA
21.	ALCINEIA D O S SANTOS PEREIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA DAS ROSAS		LOTEAM E N T O VITORIA
22.	ALCIONI D O SOCORR O SILVA SOUSA	057-PROFESSOR	R A M A L D A PRAIANH A		V I L A S Ã O JOSE
23.	ALCIREN E D E FARIAS AMARAL	057-PROFESSOR	R U A CIPRIAN O MENDES	CASA	S Ã O MANOEL
24.	ALDENIZ E D E NAZARE A L V E S DOS REIS GUERREI RO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FRANCIS CO DE ALMEIDA DE AL		PALMEIR AS
25.	ALDENO R VIEIRA DIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	J U L I O RIBEIRO TAVARE S		CENTRO

26.	ALDILENE BARBOSA DE ARAUJO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	GONÇALO BRAGA		PERPETUO SOCORRO
27.	ALESSANDR LIMA DE SOUZA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	TEOFILO ALVES DA SILVA		PALMEIRAS
28.	ALESSANDRA PATRICIA DE LIMA	057-PROFESSOR	JARDIM AMERICA	CASA	S A O DOMINGOS
29.	ALICE DE JESUS MARTINS CORREA	057-PROFESSOR	R A M A L TATUAIA (CASTANHEIRA)		Z O N A RURAL
30.	ALICIA PEREIRA DE ARAUJO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	V I L A BETANIA		Z O N A RURAL
31.	ALINE ROBERTA ARAUJO FERREIRA DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CUMARU		CASTANHEIRA
32.	ALLAN KARDEC BITTENCOURT NUNES	057-PROFESSOR	J O A O ALFREDO		V I L A NOVA
33.	PAULA ADRIANA DA ROSA REIS	007 - CHEFE DE DEPARTAMENTO		196	PATAUA TEUA
34.	RAIMUNDO GOMES DE LIMA	007 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	ELICURGO PEIXOTO	130	CENTRO
35.	ANA BEATRIZ OGRADY	057-PROFESSOR	S A O SEBASTIAO	SN	PERPETUO SOCORRO II
36.	ELENILSON DAMASCENO	019-AUX. OP. - AVIGIA	RUA BERNADO PEREIRA DE OLIVEIRA	253	CASTANHEIRA

37.	ELIANA DOS SANTOS ROCHA FARIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	TV. MUCAJA	180	PE. ANGELO DE BERNARD
38.	ELIANA LOPES CUNHA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA TEÓFILO ALVES DA SILVA	2750	PALMEIRAS
39.	ELIANE COSTA DA SILVA	057-PROFESSOR	JULIO TAVARES	498	PERPETUO SOCORRO
40.	ELIANE DA SILVA LIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	VILA CAPOTEUA	300	ZONA RURAL
41.	ELIANE DO SOCORRO TRINDADE MARTINS	022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA JOAO ALFREDO	350	SAO MANOEL
42.	ELIANE DOS SANTOS FRANCA	057-PROFESSOR	ROMULO MAIORANA	20	TENONE II
43.	ELIANE JAQUES DAS NEVES	057-PROFESSOR	TRAVESSA FERNANDO CRUZ	1	SAO MANOEL
44.	ELIANY DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CIPRIANO MENDES	8	PATAUATEUA
45.	ELIDA ADRIANE ALVES CORREA	057-PROFESSOR	AV. NAZARE COND SOCORRO CASA C	1	VILA NOVA
46.	ELIENAY JAQUES PEREIRA	057-PROFESSOR	RUA BASILEU	0	MOACIR NETO
47.	ELIENE DAMASCENA DOS SANTOS DIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA PE VITORIO	366	PERPETUO SOCORRO
48.	ELIETE CARVALHO AZEVEDO	057-PROFESSOR	RUA ANTONIO PIMENTEL	176	VILA SORRISO
49.	ELIETE DO SOCORRO CORREA	057-PROFESSOR	RM SAO JOSE DO TATUAIA, VL TAT	106	ZONA RURAL
50.	ELINALDO MARCOS PENICHE BARBOSA	022-AGENTE ADMINISTRATIVO	PORFIRIO LIMA	282	SAO MIGUEL
51.	ELINALVA DAMASCENO TRAVASSOS	057-PROFESSOR	APETEUA I	1	ZONA RURAL

52.	ELISANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	057-PROFESSOR	Antônio Carlos de lima	0	VILA NOVA
53.	ELISANDRA DE SOUSA RODRIGUES COSTA	134-AUXILIAR OPERACIONAL I - SERVENTE	RUA FREI MIGUEL	1038	PADRE ANGELO
54.	ELISANE GOMES MACIEL	057-PROFESSOR	RUA CONS JOAO ALFREDO	116	SAO MANOEL
55.	ELISANGELA SANTIA G O A U X DE S E R V A L V E S S A N T A N A	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	RUA TEOFILO ALVES	786	PALMEIRAS
56.	ELITA PEREIRA DA SILVA	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	RUA GRATULIANO DA SILVA	260	P E R P E T U O S O C O R R O
57.	ELI W A L T E R D A S I L V A B O R J A	019-AUX. OP. - V I G I A	RUA ARQUIMEDES ATAIDE	71	P E R P E T U O S O C O R R O
58.	ELIZABETE MOURA E SILVA	057-PROFESSOR	TV SILVERIO	0	SANTA MARIA DO PARA
59.	NAYANE DA SILVA SOUZA	007-CHEFE DE DEPARTAMENTO - SEMMA	TV. OSCAR GOMES DA COSTA	1015	PADRE ANGELO
60.	MARIA GORETE GOMES	059- AUX. OP. - B R A Ç A L - S E M M A	PRAÇA LICURGO PEIXOTO	130	CENTRO
61.	ELIZANGELA C A R N E I R O F E R R E I R A	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA	937	P E A N G E L O D E B E R N A R D
62.	ELIZANGELA DA SILVA BARBOSA	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	RUA MAURICIO ATAIDE	100	UMARIZAL
63.	ELIZANGELA DO S O C O R R O P E R E I R A S I L V A	057-PROFESSOR	FREI MIGUEL	379	P E R P E T U O S O C O R R O
64.	ELIZANGELA SANTOS RIBEIRO ALVES	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	tv. 4 de abril	180	S Ã O M I G U E L A R C A N J O
65.	ELIZETH PEREIRA DA SILVA	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	RUA PERGENTINO DIAS	320	P E R P E T U O S O C O R R O
66.					
	F R A N C I S C O	019-AUX. OP. -	P R A C A L I C U R G O	130	CENTRO

67.	MACIEL DE SOUSA VIGIA		PEIXOTO		
68.	FRANCISCO ROSINALDO LIMA SILVA	0019-AUX. OP. VIGIA	VILA SAO RAIMUNDO	0	ZONA RURAL
69.	FRANK MARCELO AZEVEDO PEREIRA	0057-PROFESSOR	PADRE JOAQUIM VARJAO ROLIM	28	LARANJAL
70.	FRANKLIN EDUARDO AUAD THIJM	0057-PROFESSOR	ALAMEDA MATOS	0	SAUDADE
71.	GABRIELA MARIA LIMA MACHADO DUTRA	0057-PROFESSOR	MARCELINO DIAS	39	GUANABARA
72.	GILSON GAMA MOTA	0058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDOR	RUA MULHERES DE CORAGEM	119	UMARIZAL
73.	GENTILDA DE SOUZA LAMEIRA	0058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDOR	TATUAIA	126	VILA TATUAIA
74.	GERCILETE COSME MONTEIRO	0057-PROFESSOR	DOZE DE OUTUBRO	0	PARAISO
75.	GIELSON DE JESUS SOUZA CAMPOS	0019-AUX. OP. VIGIA	RUA ANDRACI VIANA DE CARVALHO	216	PERPETUO SOCORRO
76.	GILSON ROBERTO FERREIRA DE SOUSA	0057-PROFESSOR	RUA FLORIANO SALINAS	1385	SANTA LIDIA
77.	GILVAN SILVA TELES	0057-PROFESSOR	PEDRO VIEIRA	145	SANTO ANTONIO
78.	GIOVANE DA SILVA SAMPAIO	0057-PROFESSOR	RUA SAO SILVESTRE	498	SÃO FRANCISCO
79.	GIRLANIE TAMARA MOTA BATISTA	0057-PROFESSOR	TRAVESSA SESENTA E SETE	140	ESTRELA
80.	GLAUCE ANNE DA SILVA DE SOUZA	0057-PROFESSOR	PS. DAS FLORES	318	PATAUATEUA
81.	GLAUCTA DE NAZARE DE LIMA	0022 - AGENTE ADMINISTRATIVO	ETV. INACIO NETO	330	VILA NOVA
82.	GLEIBSON ANDRE SILVA DOS SANTOS	0019-AUX. OP. VIGIA	AV LAURO SODRÉ	354	VILA NOVA
83.	GLEYDSON DE	0057-PROFESSOR	CEARA	0	MIRITI

	MOURA MELO				
84.	GLELYNA DOS SANTOS CARVALHO	057-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENEZES RODRIGUES		PATAUATEUA
85.	GRACIELI MONTEIRO BRAGA	057-PROFESSOR	RUA JUSTINO MAGNO RIBEIRO	2022	PALMEIRAS
86.	GRACILENE DE SOUZA LIMA	022 - AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA PORFIRIO LIMA	66	VILA SORRISO
87.	GRACILENE PEREIRA LIMA	057-PROFESSOR	RM ACARI, SÍTIO SAO JOSE	90	VILA N. S. R. APARECIDA
88.	GRACILENI GOMES MONTEIRO	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA MAGALHAES BARATA	703	PERPETUO SOCORRO
89.	HELLEN DOS SOCORRO LAMEIRA PANTOJA	057-PROFESSOR	RUA JOAO FERREIRA	75	CORIRI
90.	HELTON DE MOURA NUNES	057-PROFESSOR	CAPITÃO DUTRA	372	SÃO MANOEL
91.	HERMINIA DOS SOCORRO LIMA DE MATOS	057-PROFESSOR	AV CONSELHEIRO FURTADO	2293	NAZARE
92.	HTANE DOS SOCORRO SOUZA MARINHO	057-PROFESSOR	OLADIO PENA	0	VILA NOVA
93.	HILDA GOMES DA FONSECA	057-PROFESSOR	FELICIANO COSTA	447	CENTRO
94.	HOSANA DOS SOCORRO DA SILVA PEREIRA	057-PROFESSOR	NOSSA SENHORA DE FATIMA	0	INTERIOR
95.	HUANA PERPETUA ATAIDE DA SILVA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA JORGE CARNEIRO	260	VILA NOVA
96.	IEDA MARIA DA CONCEICAO	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA ANTONIO PIMENTEL	245	VILA SORRISO
97.	INES DO SOCORRO DOS REIS ROSA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	CIPRIANO MENDES	539	PATAUATEUA
98.	IOMARA GONCALVES DE FREITAS	057-PROFESSOR	RUA FLORIANO SALINAS	3819	MILAGRE

99.	IRANILDO FREITAS DE SOUZA	057-PROFESSOR	DOIS DE JUNHO	151	SAO MANOEL
100.	IRONILDE DA SILVA MENEZES SODRE	058-AUX. OP. SAUX DE SERVIDER	RUA MAURICIO ATAIDE	1	UMARIZAL
101.	ISABELA NASCIMENTO RIBEIRO	057-PROFESSOR	R PIO XII	130	CENTRO
102.	ISAQUE SOARES DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA	2343	PALMERAS
103.	ADINALDO DOS SANTOS QUARESMA	AGENTE DE PARTES PRÁTICAS & 5º CRS/SESPA	RUA JOÃO ALFREDO	131	VILA SORRISO
104.	ANTÔNIO PAULO ASSUNÇÃO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - 5º CRS, SESPA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	146	---
105.	BRIGIDA COSTA DA SILVA	DIRETORA - 5º CRS/SESPA	AV. TANCREDO NEVES	11	---
106.	CLAUDIO SEVERINO CUNHA DE SOUZA	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES	---	---
107.	CRISTIANE RIBEIRO LOPES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 5º CRS/SESPA	RUA FRANCISCO ARAÚJO	921	---
108.	ELISA MICHELE VIEIR DE ARAÚJO	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	BR 010	---	VILA GEORGIA
109.	ERIKA SOUZA DOS SANTOS	ENFERMEIRO & 5º CRS/SESPA	ESTR. MAGALHÃES BARATA	529	---
110.	FRANK JUNIOR CARVALHO COSTA	MOTORISTA & 5º CRS/SESPA	RUA FRANCISCO ARAÚJO	921	---
111.	IRANEIDE GALDINO MOREIRA	AG. DE CONTROLE DE ENDEMIAS - 5º CRS/SESPA	AV. NAZARÉ	466	VILA NOVA
112.	IZA ROSA SOARES BASTOS	AG. DE CONTROLE DE ENDEMIAS & 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES	---	---
113.	JOÃO CARLOS	MOTORISTA - 5º	RUA PIO XII	---	PATAUATEUA

	RIBEIRO FIDELIS	CRS/SESPA			
114.	MANOEL DASA GRAÇAS BARBOSA DOS REIS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 5º CRS/SESPA	RUA BERNARDO CARVALHO	176	---
115.	MANOEL MARIA DA LUZ ROCHA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES		---
116.	MARIA DASA GRACA CONCEIÇÃO	AGENTE DE SPORTARIA - 5º CRS/SESPA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	158	---
117.	MARIA DE NAZARÉ NERES DA SILVA	DATILÓGRAFO 5º CRS/SESPA	AV. LOURO SODRÉ		VILA DOS MÉDICOS
118.	MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA PIO XII	634	---
119.	MARIO NILSON LOPES DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 5º CRS/SESPA	TV. AMÉRICO LOPES	172	---
120.	MARLENE DE NAZARÉ BRITO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESPA	RUA MANOEL PINTO ROCHA		PALMEIRAS
121.	MAURO NEY LOPES DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	TV. AMÉRICO LOPES	172	---
122.	NARA HELENAA MIRANDA DE CARVALHO	AGENTE DE ADMINISTRATIVO - 5º CRS/SESPA	RUA JOÃO ALFREDO	450	---
123.	NEY TORRES SOARES	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	RUA CAPITÃO DUTRA	255	---
124.	OSMARINA GOMES TAVARES	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	AV. NAZARÉ	428	VILA NOVA
125.	RAIMUNDO DOMINGO VITORINO OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA SARGENTO PALHETA	639	---
126.	RAIMUNDO SANTANA LOPES	AGENTE DE ADMINISTRATIVO - 5º CRS/SESPA	RUA SARGENTO PALHETA	650	---
127.	REGINA COELI ALEXANDRE E	DONTÓLOGO - 5º CRS/SESPA	AV. AMÉRICO LOPES	91	---

	SILVA				
128.	ROSIRENE SILVA SOUZA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	EAV. NAZARÉ		---
129.	SALOMÃO LIRA DA SILVA	AG. D. CONTROLE DE ENDEMIAS - 5º CRS/SESPA	EAV. AMÉRICO LOPES	384	---
130.	VALDETE DE LIMA VAZ	VIGILANTE - 5º CRS/SESPA	RUA PERGENTINO DIAS	378	---
131.	ALESSANDRO ARAÚJO DOS SANTOS	019-AUX. OP. SVIGIA - SEMMA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	106	VILA SORRISO
132.	ANTONIO ROBERTO CARDOSO DA SILVA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	MAGOSTINHO SIQUEIRA	756	PERPETUO SOCORRO
133.	BENEDITO VALDINAR DE SOUSA PEREIRA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA DA COCA COLA	246	PADRE ÂNGELO
134.	CLAUDIA MARA DA SILVA	162- DIRETOR - SEMMA	JOÃO ALFREDO	583	SÃO MANOEL
135.	DIVALCIR DE LIMA OLIVEIRA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	RUA GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA	10	PORTELINHA
136.	EDESIO RAMOS CORREIA JUNIOR	162-DIRETOR - SEMMA	JACARANDA	208	OLHO D'ÁGUA
137.	EDSON ANTONIO JAQUES DAS NEVES	019-AUX. OP. SVIGIA	TV. FERNANDO CRUZ	558	SÃO MANOEL
138.	ERIKA LIMA DE HOLANDA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	QUIRINO PEREIRA ROSA		SÃO MIGUEL ARCANJO
139.	EUZIANE GAMA DA SILVA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA SÃO JORGE	0	PIÇARREIRA
140.	FRANCISCA RUTIERLY CORDEIRO GOMES	183-SECRETÁRIO ADJUNTO - SEMMA	ANTONIO CARLOS LIMA	287	CENTRO
141.	HENRIQUE	059-AUX. OP.	RUA JUSTINO	150	PALMEIRAS

	T E I X E I R CARDOSO	ABRAÇAL - SEMMA	MAGNO RIBEIRO		
142.	HIDELADIO NUNES DE OLIVEIRA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA	464	---
143.	ISAMOR JUNIOR LOPES DE LIMA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA AUGUSTINO MAGNO RIBEIRO	154	PALMEIRAS
144.	JANDERSON DOS SANTOS NEVES	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	RUA CIPRIANO MENDES	738	PATAUATEUA
145.	JOSE EDNALDO CAROLINO DAVIGIA - SEMMA SILVA	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	RUA ALUIZIO PEDRO DE FARIAS	829	---
146.	M A N O E L FRANCISCO BATISTA DOS PASSOS	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	TV. JOÃO PAULO II	36	PIÇARREIRA
147.	JOSE MARIA DOS REIS	007-CHEFE DE DEPARTAMENTO - SEMMA	RUA CIPRIANO MENDES	728	PATAUATEUA
148.	JOSE RIBAMAR FARIAS NUNES	162-DIRETOR SEMMA	RUA LUIS FRANCISCO DE ALMEIDA	83	PALMEIRAS
149.	KEYLA MOREIRA DOS SANTOS	170-APOIO. ADM. A U X I L I A R ADMINISTRATIVO - SEMMA	R U A CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO	568	SÃO MANOEL
150.	LEINARA ONÇA RIBEIRO	007-CHEFE DE DEPARTAMENTO	ANTONIO SANTOS	7	VILA FRANÇA